ANNO 86
NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 127
NUMERO ANTERIOR 200 REIS

Jornal mais antigo em circulação na America Latina

Fundado em 7 de Novembro de 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL
Por um anno . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . 16$000
Pagamento adeantado

RECIFE—TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1910

REDACTOR-CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

A apuração no congresso

RIO, 30

No congresso proseguem com actividade os trabalhos das commissões apuradoras da eleição presidencial.

Já foram apurados os pleitos do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte e quatro districtos de Minas, com um resultado global assim discriminado: Hermes, 153.515, Ruy, 35.899.

Festas de recepção ao novo ministro italiano

As colonias italianas daqui e de S. Paulo preparam grandes manifestações festivas por occasião da chegada do novo ministro Avenza, que vem substituir o actual.

O ministro da marinha continua enfermo

O ministro da marinha continúa enfermo.

Seu estado, porém, não inspira cuidados.

S. exc. tem sido extraordinariamente visitado por amigos que vão indagar de sua saúde.

Declarações do sr. Palmeira Ripper

Na sessão de hoje do congresso, o sr. Palmeira Ripper tomando a palavra no expediente communicou que parte para a Europa, no dia 1.° do mez vindouro.

Declarou que a sua viagem subita é determinada por interesses da familia e não obedece, consoante propalam, ao desejo de entrar em alguma transacção com o marechal Hermes no actual momento politico.

O orador, e seu collega Carlos Peixoto, presentemente na Europa e em cujo nome fala, permanecem intransigentes, continuando na mesma attitude civilista.

Regresso do ministro da viação

Regressaram de Pirapora o dr. Francisco de Sá, ministro da viação, e sua comitiva que ali foram assistir á inauguração de um extenso trecho de estrada de ferro, na fronteira inter-estadual da Bahia e Minas.

Um senador contrario á elevação do cambio

O senador mineiro dr. Francisco Salles, em carta publicada hoje no *Jornal do Commercio*, confessa-se contrario á elevação da taxa cambial.

Fixação de marcos divisorios

Foram concluidos os trabalhos da commissão brasileira que, de acôrdo com uma outra, peruana, andava procedendo á fixação de marcos divisorios na fronteira dos dois paizes, de acôrdo com o estipulado no recente tratado de limites do Brasil com o Perú.

Manobras da esquadra

A esquadra realizará suas grandes manobras no mez de julho proximo.

O ministro da marinha esforça-se pelo bom resultado das referidas manobras, nas quaes tomará parte o *dreadnought Minas*.

Nova expedição á ilha da Trindade

O vice-almirante Alexandrino de Alencar, ministro da marinha, mandará uma nova expedição á ilha da Trindade, afim de proceder ali a estudos completos que habilitem o governo a fazer povoar a ilha e estabelecer nella uma colonia correccional, além de outros melhoramentos.

Um invento brasileiro

Com esplendido exito foi hoje levada a effeito, no tanque do parque da Acclamação, a experiencia de um novo propulsor de navios, inventado pelo sr. Candido Costa, funccionario da alfandega do Amazonas.

O inventor foi muito felicitado.

Eleição federal na Bahia

S. SALVADOR, 30

Da eleição disputadissima aqui travada para deputado federal a maioria até agora conhecida é favoravel ao dr. Virgilio Lemos.

A neve em S. Paulo

S. PAULO, 30

No interior do Estado continúa baixa a temperatura, caindo neve em quantidade.

Com a queda de neve nos cafezaes, estes ficaram damnificados em grande parte, sendo consideraveis os prejuizos dos fazendeiros que terão em vista disso a safra diminuida.

EXTERIOR

Banquete na legação argentina

LISBÔA, 30

O rei d. Manuel presidiu ao banquete que o ministro argentino Sagostume offereceu na respectiva legação, em solennisação do centenario da independencia de sua patria.

Commentarios dos jornaes

Os jornaes reproduzem, commentando-os, os telegrammas que a «Tribuna Portugueza» e a colonia do Rio de Janeiro enviaram á chancellaria aqui em Lisboa, protestando contra a imposição feita ao conselheiro Camello Lampreia de não desembarcar no Rio.

Os portuguezes residentes em Buenos Aires enviaram um despacho no mesmo sentido, nada dizendo em honra da embaixada e da officialidade do cruzador «D. Carlos».

Companhia exploradora de salinas

PARIS, 30

Foi installada uma companhia para explorar as salinas no Brasil.

A companhia terá sua séde em Santos, devendo estabelecer armazens no norte e sul do Brasil.

Monumento a Julio Verne

Em Nantes, cidade natal do grande romancista Julio Verne, foi hontem inaugurado o seu monumento na praça publica.

A catastrophe do Pluviôse

O governo recebeu condolencias de todos os chefes de Estados europeus por motivo da catastrophe occorrida com o submarino «Pluviôse».

Foram suspensas as festas em signal de pezar.

Doze milhões de francos

BERLIM, 30

O Tribunal do Commercio intimou o Banco allemão a pagar ao ex-sultão Abdul-Hamid a importancia de 12 milhões de francos que o soberano desthronado havia depositado em seu nome individual.

Desastre aviatorio

ROMA, 30

Quando effectuava hoje um vôo nesta cidade, com o seu aeroplano, foi victima de um desastre o aviador Duval, cujo apparelho se desprendeu de certa altura, rebentando-se no solo.

O aeronauta recebeu ferimentos de natureza grave.

A revolução nicaraguense

NOVA-YORK, 30

São cada vez mais sangrentos os combates em Nicaragua entre revolucionarios e legalistas.

Os governistas vão tendo o maior numero de victorias.

Hontem, porém, as forças do general Estrada derrotaram completamente as do general Lara.

Chegada do presidente Mont a Santiago

SANTIAGO, 30

O presidente Mont teve aqui estrondosa recepção, de regresso da Republica Argentina.

Na estação enorme massa popular aguardava o seu desembarque, acclamando-o em delirio.

O frio em Buenos-Aires

BUENOS-AIRES, 30

O frio aqui tem sido extraordinario. A temperatura promette baixar ainda.

Congresso medico

Inaugurou-se hontem, com solennidade, o congresso medico.

Banquete do Concelho municipal

O Concelho municipal banqueteará hoje á noite os delegados das municipalidades nacionaes e estrangeiras presentes no centenario.

Japonezes e norte-americanos

A marinhagem japoneza e norte-americana seguiu hoje para o Porto militar, afim de embarcar nos seus navios.

Submarino argentino

Parte para a Europa o capitão de fragata Caballero, que vae buscar um submarino adquirido para a nossa esquadra.

Banquete da Associação da Imprensa

Effectuou-se o banquete que a Associação da Imprensa offereceu aos confrades estrangeiros e das provincias que vieram assistir aos festejos do centenario.

Foi presidido pelo sr. Estanisláo Zeballos.

Por esse motivo não compareceu nenhum jornalista brasileiro.

Delegação militar mexicana

Chegou a delegação militar mexicana. Cumprimentará hoje o presidente Alcorta na Casa Rosada.

Concurso de aviação

Em consequencia do máo tempo não se realizou o concurso internacional de aviação.

Foi transferido.

A revista militar

Foi transferida, ainda em razão do máo tempo a revista militar de Campo de Maio.

Munificencia do presidente Mont

Ao partir para o seu paiz, o presidente do Chile praticou um acto de munificencia.

Deixou 2000 pesos para serem distribuidos pela pobreza.

A exposição hespanhola

Em presença da infanta Isabel e da respectiva colonia foram hoje aqui inaugurados os pavilhões da Exposição hespanhola.

REPORTAGEM

HOJE

Diversões—Estão annunciadas:

Cinema Royal, de 1/2 dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Pathé, rua Barão da Victoria, de 1/2 dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Helvetica, rua dr. Rosa e Silva, de 1/2 dia ás 4 horas e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Patria, na Encruzilhada, de 6 1/2 ás 10 da noite, sessões continuas.

Malas—Expedem-se:

paquete *Mossoró*, portos do sul;
paquete *Campeiro*, portos do sul.

Publicações a pedido—Inserimos:

Ao commercio—José Rosas Junior;
Ao commercio—João Gagliano e Caetano Moscarelli;
Ao publico—Aureo Adelino de Leão;
Superior tribunal—Pelos meus direitos—dr. Joaquim José Coimbra;
Previdente pernambucana — Chamada aos socios para fornecerem o 79° e 80° peculios da serie A, cuja chamada termina a 8 de junho proximo;
Despedida—Manuel Rosario de Aguiar;
Previdente pernambucana — Recibo de 1:000$000 por conta do peculio a que tem direito o sr. Tertuliano José de Moura, por morte de sua esposa d. Amarina Uchôa de Moura;
Great western of Brasil Railway Company, limited—Convite aos accionistas desta companhia a irem receber as cautelas correspondentes ao dividendo n. 12/12;
Companhia Industrial Pernambucana-Lista das debentures da 3.ª serie, ultimamente sorteadas:
Inventario de Antonio Joaquim Cascão—Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos;
Superior tribunal de justiça — Processo de confirmação de adopção—Antonio Amazonas de Almeida;
Companhia industrial pernambucana—Convite aos possuidores de debentures da 3.ª serie a irem receber o cupão relativo ao semestre vencivel neste mez de maio.

×

Congresso do Estado

Senado

Effectuou-se hontem a 41.ª sessão ordinaria, sob a presidencia do exm. sr. dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.

Estiveram presentes os srs. Bezerra de Carvalho, Antonio Pernambuco, Joaquim Guimarães, Rodrigues Porto, Henrique Lins, Coelho de Moraes, Oswaldo Machado, Arthur de Albuquerque, Souza Leão e João Elysio.

Foi lida, submettida á discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.° secretario procedeu á leitura do seguinte expediente: Um officio do dr. secretario geral do Estado, remettendo um exemplar do decreto do congresso legislativo, convertido em lei, sob n. 1011, pelo exm. sr. governador do Estado.—Archive-se. Outro do 1.° secretario da camara dos srs. deputados, remettendo as resoluções ali iniciadas, este anno, pelos seguintes projectos:

N. 31, autorizando a abertura de um credito supplementar de 600$000 á verba do art. 1.°, § 2.°, n. 54, do orçamento vigente.—A' 3.ª commissão; n. 34, dispensando do pagamento do que estiverem a dever do imposto de decima, a diversos proprietarios.—A' 3.ª commissão; n. 36, autorizando a concessão de seis mezes de licença com todos os vencimentos ao dr. Arnobio Marques, lente do Gymnasio pernambucano.—A' 5.ª commissão. Uma petição da confraria de S. Nossa Senhora do Rosario, de Santo Antonio, pedindo para ser perdoada do que está a dever a casa que possue á rua do Cajú n. 2, freguezia de Santo Antonio, assim como isenção de impostos.—A' 3.ª commissão. Outra do senador Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva, solicitando licença para tratar de sua saúde.—A' 1.ª commissão. Outra de Maria Candida Lins, solicitando perdão do que estiver a dever a casa unica que possue, á rua Dias Cardoso n. 36, freguezia de S. José, proveniente do imposto de drainage.—A' 3.ª commissão.

Passou-se ao expediente do sr. 2.° secretario.

Foram lidos, indo a imprimir no jornal da casa quatro pareceres da 5.ª commissão sob ns. 101 a 104, redigindo respectivamente os seguintes projectos, deste anno, da camara, de ns. 14, (licença a Hermillo Lins Chaves), 15, (licença a Augusto Cesar da Cunha), e 29, (licença ao desembargador José Cavalcanti de Albuquerque Uchôa), e o do senado de n. 4, (prohibindo a percepção da pensão resultante de aposentadoria, jubilação ou reforma, aos empregados inactivos, em diversos casos).

O sr. Arthur de Albuquerque, usando da palavra, declarou que a commissão encarregada de ir a bordo do paquete *Cordillère* levar ao sr. dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, eminente chefe do Partido republicano, os protestos de elevada estima e absoluta solidariedade do senado, cumpriu a sua missão, declarando tambem que s. exc. agradeceu, penhoradissimo, essa prova de consideração do senado.

O sr. presidente submetteu á discussão o pedido de licença do senador Francisco Tiburcio, sendo sem debate concedida.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra na hora do expediente, passou-se á ordem do dia.

Foi submettido á 1.ª discussão e sem debate approvado, o projecto deste anno, do senado, de n. 9, (mantendo as collectas durante 10 annos aos predios que forem remodelados na principal arteria da cidade.)

Foram submettidos á 3.ª discussão e sem debate approvados e remettidos á commissão de redacção, os seguintes projectos, deste anno: do senado, de n. 8, (dispensa de edade a Maria Dolores Villaça), e da camara, de ns. 23, (licença a Eugenio Rodrigues Sette), 24, (supplemento de edade a Laura Flora Alves Ferreira), 25, (licença a José da Costa Rego Lima), 26, (licença a Olympio de Sá Carneiro), e 27 (creditos).

Esgotou-se a ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levantou a sessão, depois de ter designado a seguinte ordem do dia: 2.ª discussão do projecto n. 30, (força policial), da camara, do corrente anno, e trabalhos de commissões.

Camara dos deputados

Realizou-se hontem, á hora legal, a 61.ª sessão ordinaria, sob a presidencia do sr. Severino Montenegro, tendo comparecido os srs. Silva Fragoso, Raul Lins, Arthur Muniz, Pedro Velho, João Gonçalves, Pereira da Costa, José de Godoy, Julio Bello, Severino Montenegro, João Pontual, Pereira Tejo, Lisboa Coutinho, Araujo Sobrinho, Casado Lima, Othon de Mello, Florentino dos Santos e Sergio de Magalhães.

Occupou a cadeira de 2.° secretario, a convite do sr. presidente, o sr Othon de Mello.

Foi lida a acta da sessão antecedente e, não havendo impugnação nem reclamação, deu-se por approvada.

O sr. 1.° secretario procedeu á leitura do seguinte expediente: Officio do sr. 1.° secretario da camara dos deputados do Estado de S. Paulo, accusando a recepção do officio que communicou a abertura do congresso deste Estado.—Inteirada. Officio do sr. presidente do concelho municipal de Granito, remettendo as leis ns. 1 e 2.—A' commissão de contas e negocios municipaes. Officio do sr. presidente do concelho municipal de Buique, remettendo o balancete do primeiro trimestre do anno corrente.—A' mesma commissão. Officio do sr. presidente do concelho municipal de Amaragy, remettendo balancete e documentos.—A' mesma commissão. Petição de d. Maria Cesaria Gomes Saboya, solicitando isenção de impostos para a casa n. 12 á rua da Detenção.—A' commissão de fazenda e orçamento. Petição de Bernardino da Costa Maia, solicitando perdão das dividas da casa n. 32, á rua Major Agostinho Bezerra.—A' mesma commissão. Petição de Francisco Clementino Gonçalves Chaves, porteiro da secretaria da Junta commercial, solicitando augmento de vencimentos.—A' commissão de petições e poderes.

O sr. Casado Lima, usando da palavra na hora do expediente, communicou haver desempenhado sua incumbencia a commissão nomeada para cumprimentar a bordo do paquete *Cordillère* o exm. sr. dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

O sr. Raul Lins, usando tambem da palavra, fez identica communicação, quanto á commissão incumbida de representar a camara no embarque do exm. sr. dr. José Marcelino da Rosa e Silva.

O sr. presidente declarou que a camara ficava inteirada.

Não havendo mais quem quizesse utilizar-se da palavra na primeira hora da sessão, passou-se á ordem do dia.

Submettido á 3.ª discussão o projecto n. 35. matricula de animaes, usa da palavra o sr. Julio Bello para apresentar as duas seguintes emendas: «Emendas ao projecto n. 35. Ao artigo 3.° Onde se diz—apporá a marca do Estado—diga-se: apporá a marca de fogo que o governo adoptar para o Estado—O mais como no projecto. Ao § 2.° do art. 7. Onde se diz—a fazenda municipal—diga-se:—a fazenda estadual.—Sala das sessões, em 30 de maio de 1910. Julio Bello.» Compareceu o sr. Rosa e Silva Junior.

Apoiadas e submettidas conjunctamente á discussão ora o sr. Pedro Velho e se declara contra o mesmo, pois prevê que será inteiramente inutil na pratica. Acha que o projecto terá como consequencia a restricção do policiamento e a especulação entre a policia e o Estado. Explica a restricção do policiamento na hypothese muito possivel do furto de um animal não matriculado, as autoridades ficarem com o direito de allegar a falta da matricula, assim como explica a especulação do Estado com o disposto no art. 6.° do projecto que discute.

Depois de outras considerações termina por declarar que deseja com sinceridade que ao contrario do seu parecer que o projecto convertido em lei venha a ser uma garantia para a propriedade dos agricultores do Estado.

Continuando a discussão occupa a tribuna o sr. Julio Bello para levantar as accusações adduzidas contra o projecto; accusações que se inutilizam, que esmorecem, ao contacto da opinião da camara, que acha bôa e util a idéa. As arguições apresentadas pelo orador que o precedeu são identicas ás adduzidas pelo sr. Araujo Sobrinho em sessão anterior, isto é, inocuas, deficientes e não justificam o voto em contrario. Salienta em seguida o facto de numa camara composta de quasi todas as classes sociaes apenas combaterem o projecto, um agricultor e um filho de agricultor descendente de paes agricultores, filhos desta terra que seus paes cavaram.

O sr. Araujo Sobrinho discute o projecto, sustentando que elle nenhuma vantagem traz para a agricultura.

Não havendo mais quem quizesse orar sobre o projecto, foi encerrada a discussão depois do que foi o mesmo approvado, bem como a emenda do sr. Julio Bello.

O projecto n. 37, favores á installação de um hotel, submettido á 3.ª discussão foi approvado sem debate e remettido á commissão de redacção de leis.

Os pareceres ns. 161 e 162, já publicados no jornal da casa, lidos e submettidos á discussão, foram approvados.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão, designando antes para hoje a seguinte ordem do dia: Trabalhos de commissões.

×

No bilhar pertencente ao sr. Alfredo Barros, estabelecimento situado no largo da Paz, districto policial de Afogados, Antonio do Rego Barros aggrediu ás 6 e ½ da tarde de hontem a Alfredo Ribeiro de Andrade, fazendo-lhe um pequeno ferimento de faca no pulso esquerdo.

Ambos foram presos e recolhidos ao quartel do districto, dahi saindo horas depois.

O bilhar alludido é o ponto frequentado por certo pessoal, por demais inconveniente.

Convem a autoridade local providenciar a respeito.

×

Alma religiosa

Encerra-se hoje nos templos catholicos o mez mariano, dedicado ás piedosas preces á Santissima Virgem.

Em varias egrejas o acto será revestido de grandes solennidades, canticos sacros acompanhados á orchestra dedicados á Maria, bençam do S. S. Sacramento, etc.

✻ Celebrar-se-á hoje na matriz da Bôa-Vista a festa do encerramento do mez mariano, que constará dos seguintes actos: missa rezada ás 7 horas e ás 9 horas da manhan missa solenne, pregando por occasião do evangelho um conhecido orador sacro.

A's 5 horas da tarde sermão e em seguida *Te Deum*, terminando com a bençam do S. S. Sacramento.

A orchestra estará sob a direcção de distincta pianista.

✻ Na egreja do Carmo, se encerrarão hoje pelas 7 horas da manhan, os exercicios do mez mariano, e ás 5 1/2 da tarde principiará o triduo do Coração de Jesus que constará de sermão, ladainha e bençam do S. S. Sacramento.

A festa que se realizará no dia 3 de junho proximo, será revestida de toda solennidade.

✻ Grandemente concorridas foram as missas rezadas ás 8 horas da manhan de hontem na matriz de Santo Antonio, por alma da exma. sra. d. Josepha Sophia Muniz de Almeida, ha sete dias fallecida nesta cidade.

A familia da morta esteve representada por seu irmão, coronel Frederico Guimarães, chefe da 3.ª secção do thesouro do Estado, e capitão Muniz de Almeida, activo subdelegado de Santo Antonio.

O caso dos estudantes

Tem causado a mais dolorosa impressão no espirito publico o caso dos estudantes que, em um hotel em Pesqueira, praticaram actos os mais indignos, de verdadeira depravação.

Não foi somente em Pesqueira que a commissão da linha central procedeu de modo aviltante para a sua classe.

A mesma coisa succedeu em Caruarú e outros pontos.

Da commissão da linha do norte são contados tambem factos desagradaveis, sendo digno de vehementes censuras o procedimento de todos os seus membros em Limoeiro.

Os estudantes deveriam ter limitado sua acção na patriotica idéa de uma subscripção nacional, para a compra do *Riachuelo*, á cidade do Recife e nunca ás localidades do interior onde existem commissões nomeadas pelo governo do Estado.

Essa dualidade de commissões estabeleceu a anarchia e deu o mais ingrato dos resultados.

Dos factos occorridos em Pesqueira, com a familia do dr. André Bentzem, a policia local tomou conhecimento, devendo proceder na forma da lei.

O academico Democrito de Souza, que fazia parte dessa commissão e era escrivão do delegado do 2.° districto, foi hontem exonerado desse cargo.

O dr. André Bentzem é culpado tambem nos vergonhosos successos, que não podem ser publicados em uma imprensa séria, por amor ao proprio decôro e ao decôro publico.

E' possivel que hoje mesmo seja lavrada a sua exoneração do cargo de promotor publico de Buique.

×

Os successos de S. José do Egypto

Informações do delegado

O sr. Irineu de Souza Leite, delegado do municipio de S. José do Egypto, enviou para a chefatura de policia um longo officio historiando as graves occorrencias ali verificadas em a noite de 23 deste mez, occorrencias de que já demos conhecimento ao publico.

O ataque á cadeia local effectuou-se, como é notorio, ás 9 horas da noite, por um grupo de criminosos, que se achavam homisiados na fazenda *Santo Agostinho*, de propriedade da familia Dantas.

A fazenda está localizada no termo Teixeira, no Estado da Parahyba.

A força de policia tentou inutilmente repellir o ataque dos cangaceiros, morrendo assim, no cumprimento do dever, os policiaes Francisco Rodrigues da Costa, Manuel Pereira da Silva e Manuel Francisco do Nascimento.

Desse modo, os facinoras conseguiram dar evasão aos detentos João Ignacio de Loyola Gomes, Severino Martyr Nogueira, João Paes da Silva e Canuto Alves Barbosa.

Da remessa feita pelo delegado de S. José do Egypto, consta um auto de perguntas ao policial Francisco Rodrigues da Costa, conhecido pelo appellido de *Cabo Chico*, feito em 22 do corrente, um dia antes dos sanguinolentos successos.

São estas as declarações do soldado:

Tendo vindo ao Recife buscar fardamento para as praças do destacamento do municipio alludido, Francisco Rodrigues, chegando a Pesqueira, de volta, encontrou-se com o anspeçada Mathias Ferreira Leite, que regressara de S. José do Egypto, onde fôra conduzir os criminosos João Paes, Severino Martyr, João Ignacio e Canuto Alves Barbosa.

O anspeçada chamou então a Francisco Rodrigues, declarando-lhe, em particular, que o coronel Manuel Dantas lhe promettera a quantia de 600$000, para elle favorecer a fuga dos mencionados individuos.

Disse ainda o anspeçada, que o coronel Dantas, no caso de conseguir esse intento, lhe daria, não seiscentos mil réis promettidos, porém a importancia de um conto.

Do facto teve conhecimento, além do policial, o capitão Zacharias Neves, delegado de Pesqueira, participação feita a ambos, pelo anspeçada Mathias, que terminou ajuntando não ser «um homem para traições.»

Era, tambem, de tudo sabedor o soldado Pedro Paulo de Oliveira, do destacamento de Pesqueira.

O auto foi redigido pelo escrivão Joaquim Baptista de Aragão, na presença do delegado de S. José do Egypto.

O policial que fez tão importantes declarações é um dos que foram victimados pelos cangaceiros, no assalto á cadeia da cidade.

×

Como viajava Eduardo VII

O methodo e o systema, que eram os traços caracteristicos do saudoso rei, se revelavam até, senão particularmente, nos minuciosos cuidados com que fazia arrumar a sua bagagem quando viajava, por mais curta que fosse a viagem. E o systema que adoptava é a muitos respeitos digno de ser imitado.

Dentro de cada fardo havia uma lista dos artigos nelle contidos, e como os fardos eram numerados do lado de fóra, e delles se fazia um catalogo, era facilimo em primeiro logar arrumal-os e, em seguida, o seu criado encontrar o objecto de que o rei precisava.

De cada objecto tirava-se uma duplicata, afim de evitar o transtorno que causaria o extravio ou a destruição por fogo. Só se fazendo excepção de uniformes estrangeiros que o rei devia usar quando ia em visita a algum chefe de Estado do continente. Como cada uniforme é acompanhado de elmo, espada, botas, sobretudo, fôra impossivel tomar-se uma duplicata de tudo isso.

A arrumação de uniformes estrangeiros não é tarefa facil, porque a mais insignificante omissão daria logo na vista.

O rei, sendo muito exigente quanto ao côrte e acabamento de suas roupas, não confiava nos alfaiates estrangeiros, levando por isso innumeras series de trajos de toda especie. Levava além disso um codigo secreto que usava entre os seus alfaiates, chapeleiros, sapateiros, etc., que têm as suas medidas, de sorte que qualquer artigo que precisasse seria immediatamente servido.

Tambem usava um codigo para communicar-se com a rainha e o principe de Galles.

As joias e papeis particulares eram guardados em malas de metal, e elle era quem guardava a unica chave dessas malas.

Nunca deixava de levar o retrato da rainha, e dos que lhe eram caros, todos emmoldurados, fazendo-os collocar sobre a sua escrivaninha onde quer que se demorasse.

A rainha Victoria, onde quer que fosse levava a sua cama. O rei Eduardo não. Só fazia questão dos seus travesseiros, que eram maiores e mais quadrados do que os usualmente em voga. Em sua ultima visita a Berlim, o kaiser que é muitissimo preciso em materia de pormenores, sorpreendeu-o com o arranjo do aposento que lhe era destinado, precisamente de acordo com todos os gostos do seu tio, inclusive até os travesseiros, do mesmo estofo e padrão.

O rei lia muito e andava a par de todo o movimento scientifico e literario do seu tempo, não lhe escapando nem as revistas e magazines inglezes e continentaes.

Duas grandes malas de livros sempre o acompanhavam e adquiria outros mais nas viagens. Livros, bengalas e chapéos eram os unicos artigos que comprava no estrangeiro. A sua collecção de bengalas era vastissima. O chapéo de feltro molle foi introduzido por elle, que comprou um quando passou uma vez em Hamburgo.

Um volume importante na sua bagagem era a mala contendo photographias suas, já assignadas, e distinctivos das diversas ordens. Levava tambem um grande sortimento de alfinetes de gravatas, caixas de charutos e de cigarros, todos com o seu real monogramma para presentes a actores, musicos, poetas e outros.

O rei era um grande fumador, mas só fumava uma especie de charutos, de 21 centimetros de comprimento e 3 centimetros de diametro na parte mais grossa. Eram feitos das folhas mais finas de Havana e os recebia em lotes de 1.000.

Desses levava sempre bom supprimento, mas no caso de lhe faltar, como havia sempre dois funccionarios viajando entre Londres e o ponto em que se achava, a falta era promptamente remediada.

Desde o dia que faltou luz electrica na casa de campo em que se hospedara, nunca mais deixou de levar em sua bagagem uma lampada electrica portatil.

Cada mala tem uma fechadura patente e duas chaves, uma com o criado e outra com o secretario.

A sua bebida favorita era vinho branco de Borgonha com agua mineral.

×

FÔRO

Jury do Recife

Havendo numero legal de jurados foi aberta a sessão ordinaria do jury e submettido a julgamento o réo Sebastião Silvestre Araujo, como incurso no cod. penal.

O concelho compoz-se dos jurados seguintes: Carlos Paes, Francisco de Albuquerque Mello, Florencio Baptista Oliveira, Leoncio Ferreira, Pedro Francisco de Paula Baptista, João Alcides da Gama, José Mendes Caminha, Agnello H. Bezerra Menezes e João Machado Botelho.

Em vista das decisões do jury foi o réo condemnado a 24 annos e seis mezes.

Continúam multados em 20$000 cada um, os jurados que não comparecem, e adiados os trabalhos para hoje ás 11 horas do dia.

Avisa-se aos interessados que logo, após o encerramento da actual sessão do jury do Recife, serão cobradas em juizo, as multas que forem impostas aos srs. juizes de facto que não tiverem comparecido na referida sessão sem a dispensa da lei, ficando intimado o official de justiça Alberto Siqueira.

— SUPREMO TRIBUNAL — O Supremo tribunal federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo bacharelando Armando de Souza em favor dos individuos José Pereira de Barros, Manuel Francisco do Nascimento e Raymundo Estevam de Sá, recolhidos á casa de detenção, condemnados pelo jury de Tacaratú á pena de 30 annos de prisão.

A' favor desses mesmos individuos havia sido requerido *habeas-corpus* ao Superior tribunal do Estado que o negou, contra o voto do sr. desembargador Altino de Araujo.

×

Vida social

A directoria da *Federação operaria christan*, por intermedio de seu secretario, o sr. Baptista Ferreira, communicou-nos uma reunião da mesma sociedade, annunciada para o dia 2 de junho proximo.

— O congresso literario *Casimiro de Abreu* elegerá no proximo domingo a nova directoria que tem de dirigir os seus trabalhos no ultimo semestre do corrente anno.

Os srs. secretario, thesoureiro e bibliothecario deverão apresentar seus relatorios.

Pede-se o comparecimento de todos os socios.

×

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

d. Vicencia de Barros, esposa do sr. Laurindo Barros;

a graciosa senhorita Dinorah, filha do sr. dr. Faria Neves Sobrinho, deputado federal e nosso apreciado collaborador;

a senhorita Petronilla Garcia Freire;

a senhorita Etelvina Amalia de M. Wanderley;

a senhorita Antonia Mauricéa, filha do sr. capitão Adolpho Mauricéa;

a senhorita Maria Olympia de Sá;

d. Petronilla, esposa do coronel Numeriano Barbosa da Silva;

o sr. Adriano Galvão;

o sr. Petronillo de Freitas, artista typographo em nossas officinas;

d. Maria Conceição Villar;

d. Marianna, esposa do sr. José Leonardo da Cruz;

a professora d. Maria Thereza da Silva Miranda;

a senhorita Petronilla Villar Pires Ferreira;

o academico Aurino Galvão;

o dr. Bellarmino Gondim, juiz de direito de Olinda;

o negociante sr. P. Carneiro Lins, proprietario d'*A Risonha*;

a alumna da Escola normal official, senhorita Maria do Carmo Fernandes da Silva, filha do negociante em nossa praça, o coronel Manuel Fernandes da Silva.

O «Groupement des universités et des Hautes E'coles de France», que tomou a iniciativa de approximar as nações latinas e que tanto tem feito pelo estreitamento das relações franco-brasileiras, acaba de organizar mais uma instituição de grande utilidade: a bibliotheca latino-americana.

Para nós este facto é de alta importancia porque tendo sido até agora o Brasil o paiz latino-americano de mais intensa vida intellectual e o que possue a mais rica literatura da America do Sul, essa bibliotheca poderá ser, se o quizermos, uma bibliotheca quasi que exclusivamente brasileira.

Em carta dirigida ao sr. Edgar Chermont, o professor Martinenche, que é um dos membros mais enthusiastas do Groupement, communica que na assembléa de 21 de abril ficou resolvida tambem a publicação do «Boletim» da bibliotheca do Groupement.

Esse boletim conterá: as communicações feitas ao Groupement; artigos, de preferencia dos sabios da America Latina, sobre assumptos scientificos, literarios e artisticos que possam interessar á França; bibliographias das principaes obras sobre a America Latina.

O primeiro numero deverá sair a 25 deste mez, sendo o boletim mensal. O preço de assignatura será de dez francos por anno.

Como estamos certos que dentro de pouco tempo serão innumeras as remessas de livros brasileiros á bibliotheca do Groupement, aqui deixamos o endereço que elles devem levar: «M. le Bibliothecaire du Groupement des Universités.—Au secretariat de la Faculté des Sciences—Sorbonne—Paris.»

×

DIARIO CIVIL

O escrivão de casamentos José Fausto de Figueirêdo Carneiro, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registo de casamentos, á rua das Cruzes n. 28, 1.° andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

1.ª publicação.—João Baptista de França e d. Prescila Maria da Conceição, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

2.ª publicação.—Samuel Gomes da Silva e d. Idalina Quintilha Ramalho, solteiros, naturaes deste Estado e residentes no districto de Afogados.

VARIAS

No palacio da praça da Republica vimos, hontem, na hora do expediente, os srs. Faria Neves e Leopoldo Lins, deputados federaes, Ulysses Costa, chefe de policia, Archimedes de Oliveira, prefeito da capital, Antonio Pernambuco, Arthur de Albuquerque, Henrique Lins, Cornelio Padilha, Rodrigues Porto, Bezerra de Carvalho e Oswaldo Machado, senadores estaduaes, Octavio Tavares, Othon Mello, Silva Fragoso, João Moraes, Pedro Velho, João Pontual, Arthur Muniz e Francisco Synesio, deputados estaduaes, desembargador Rocha Carvalho, coronel Suetonio Camucé, commandante do regimento policial, drs. Motta e Albuquerque, Baptista de Carvalho, José Gonçalves, Samuel Hardmann, Olympio Chermont, Chateaubriand de Mello, Lydio Gomes, Pedro Camillo, Joaquim Correia de Andrade, Affonso de Barros, Caldas Lins, Ladisláo Gomes, Santos Moreira, Hemeterio Maciel e Anastacio Peregrino, professores Marques da Trindade e Ernesto Miranda, coroneis Carlos de Abreu, Livio Machado, Francisco Boulitreau, Joaquim Gonçalves e Germano Regueira.

×

A Provincia, na opposição rimada que faz actualmente ao partido dominante, commentou a visita do dr. Rosa e Silva ao dr. Araujo Pinho, governador da Bahia.

O dr. Rosa e Silva é amigo, desde o antigo regimen, do dr. Araujo Pinho e todas as vezes que s. exc. tem estado no porto da Bahia somente gentilezas ha recebido de seu actual governador.

Não era demais que agora s. exc. recusasse o convite do dr. Pinho, seu velho amigo.

Por uma simples divergencia de candidaturas presidenciaes, ou mesmo de principios politicos, o dr. Rosa e Silva e todos os homens publicos que collocam essas questões no terreno das idéas não se julgam obrigados á quebra de laços de antiga estima pessoal e de solida amizade. E tanto é assim que ao embarque do dr. Rosa e Silva, no Rio, ao lado de Quintino Bocayuva e outros proceres da candidatura Hermes estavam alguns vultos em evidencia no civilismo.

A *Provincia* não comprende assim, com o seu partidarismo estreito e cheio de odios.

Adversarios são adversarios, em politica e nas relações particulares.

Nada de cortezias entre elles, nada de cumprimentos e sobretudo nada de justiça e de reconhecimento de meritos.

E' este o ponto de fé, o evangelho dos homens que fazem opposição aqui, por conta propria.

Dizemos por conta propria, porque não temos partido opposicionista e sim agrupamentos insignificantes, sem idéa e sem valor e completamente desconhecidos fóra do Recife.

Outro jornal, o *Correio do Recife*, teve palavras de censuras para o dr. Rosa e Silva, porque s. exc. não saltou no Recife, durante as horas que o *Cordillère* esteve no lamarão.

S. exc. aguardou a bordo pessôas de sua familia, que muito cêdo para ali seguiram e que o levaram á Europa por motivos justos.

O desembarque na Bahia, não é o desembarque no Recife, principalmente em um dia, como o de ante-hontem, em que o mar se achava agitadissimo.

Pernambuco inteiro conhece o patriotismo do dr. Rosa e Silva e seus amigos bem sabem o empenho que s. exc. tem pelos destinos de sua terra.

Essas pequeninas explorações são tão ridiculas que até fazemos mal, tomando-as em consideração.

×

O capitão de mar e guerra Macedo Coimbra, commandante do porto, recebeu hontem de seu collega do Rio Grande do Norte o despacho infra:

«Luz boia rio fogo restabelecido. Saudações.»

×

Do ancoradouro interno deste porto largará hoje o paquete nacional *Mossoró*, com destino a Jaraguá, Rio e Santos.

×

Pelo trem de S. Francisco, ramal sul da *Great Western* chegou hontem, ás 6 horas da tarde, do municipio de Quipapá, s. exc. revd. o sr. d. Luiz Raymundo da Silva Britto, bispo da diocese.

O estimado antistite empreendera uma excursão por todo o interior do Estado, o que não póde, entretanto, realizar em vista de haver enfermado ligeiramente naquella localidade.

Na estação de Cinco Pontas aguardavam a chegada de s. exc. grande numero de sacerdotes que o acompanharam até ao palacio da Soledade.

×

O dr. Esmeraldino Bandeira, ministro do interior, officiou ao sr. governador do Estado, communicando ter nomeado o dr. José da Cunha Souto Maior para o logar de delegado fiscal do governo da União, junto á Escola de pharmacia deste Estado, e pedindo que se dê posse ao nomeado.

×

O paquete allemão «Crefeld», que ante-hontem fundeou no lamarão procedente de Bremen e escala, hoje seguirá para Rio, S. Francisco e Santos.

×

A companhia ferro carril de Pernambuco previne ao publico que do dia 1 de junho em deante fará, por alguns dias, o serviço de Afogados Caxias somente pela linha de Herval, devido ao serviço da rêde de esgotos nas ruas Domingos Theotonio e Livramento.

O serviço para a estrada de ferro S. Francisco será tambem feito pela linha de Herval, devendo por isso os carros para a estação de S. Francisco partir da estação do Brum 15 minutos antes da hora marcada no horario.

×

Segundo communicação official que recebeu o exm. sr. dr. Herculano Bandeira, governador do Estado, vê-se ter ficado assim organizada a nova directoria da «Associação de imprensa dos Estados Unidos do Brasil»: presidente Dunshee de Abranches, vice-presidente Belisario da Souza Junior, 1.° secretario Bento de Campos Mello, 2.° secretario Durval Cahet, thesoureiro João Mello, procurador Henrique Teixeira Guimarães.

×

Pelas 9 ½ horas da manhan de hontem deu entrada em nosso porto o paquete allemão *Maccdonia*, procedente de Hamburgo e escala.

Hontem mesmo recebeu malas dos correios deste Estado para os de Espirito Santo, Rio e Santos.

Hoje, ás 8 horas do dia, zarpará.

×

Segue hoje para Salgueiro o coronel Joaquim de Sá Araujo, chefe do partido republicano naquelle longinquo municipio sertanejo.

×

Pessôa hontem vinda da Parahyba refere que alli constava ter havido um encontro de força estadual com o bando de Antonio Silvino, no interior do Estado.

Corria na capital que tinham sido mortos o alferes Mauricio, commandante da força, e quatro praças, nada succedendo aos bandidos.

×

Para o cargo de 1.° supplente de delegado do 2.° districto da capital, o sr. chefe de policia propoz hontem o bacharel Alfredo Machado Guimarães.

O sr. chefe de policia propoz hontem, para subdelegado, 1.° e 2.° supplentes do districto de Serrinha, do municipio de Salgueiro, os srs. Raymundo de Sá Araujo, Ubaldo Cecilio dos Anjos e José Gonçalves Teixeira.

×

Ao nosso prezado collega Rosa e Silva Junior foi ante-hontem transmittido o seguinte despacho:

«*Frexeiras*—Molestia pessôa familia impede ir. Peço representar-me partido republicano Escada passagem preclaro chefe, embarque drs. Annibal e José Marcelino. Saudações. — *Santos Dias Filho.*»

Entre as pessôas que compareceram ao caes Santos Dumont deixámos involuntariamente de mencionar na lista de hontem os nomes dos seguintes cavalheiros: revm. padre Bezerra de Carvalho, senador estadual, dr. Arthur Muniz, deputado, maestro Euclides Fonseca, major José d'Avila Bittencourt e capitão Antonio José da Costa Rego.

×

Por ordem do sr. ministro do interior vae ser admittido como alumno interno do «Instituto gymnasial pernambucano» o menor Odilon Alves de Mello.

×

O paquete nacional *S. Paulo* saiu domingo ultimo da Bahia, ás 6 horas da tarde, e hoje, logo cêdo, deverá aportar ao Recife.

Hoje mesmo seguirá para Ceará, Pará, Barbados e Nova York.

×

Foi nomeado para o cargo de carcereiro da cadeia publica do municipio de Panellas, o sr. Manuel Bezerra Monteiro.

×

Com destino a Jaraguá, Penedo, Villa Nova, Aracajú, Estancia e Bahia somente hontem deixou o nosso porto o paquete nacional «Jequitinhonha».

×

O coronel Antonio da Silva Pessôa recorreu hontem para o sr. governador do Estado, da resolução da maioria do corpo docente do «Gymnasio pernambucano», que suspendeu por dois annos o bacharelando Antonio da Silva Pessôa Filho.

×

O réo condemnado á pena de 17 annos e seis mezes de prisão simples no sabbado ultimo foi o de nome Arthur Siqueira de Lima e não Arthur Napoleão de Araujo, como por engano foi publicado.

×

Recebemos hontem:

«Produziu optima impressão estréa João Demetrio perante jury. Resumo debates juiz saudou estreante felicitando Limoeirenses. Cavalheiros elite acompanharam Demetrio redacção «Cidade» Sendo brindado doutor Correia Araujo e academico Manuel Baptista. Assignado—«Limoeirenses».

×

O paquete nacional «Campeiro», que se destina a S. Francisco do Sul, Cidade do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, sairá hoje do porto desta capital.

×

A companhia ferro carril pagou hontem em resgate de coupões:

Viuva Anna Emilia 2$, pobre Hermelinda Silva 14$200, viuva Umbelina Paes Barretto 200 réis, viuva Espinca 4$800 viuva Maria Augusta 3$600, viuva Maria Herculana de Lemos 7$600, viuva Isabel de Arruda 2$200; viuva Herculana de Hollanda 2$, viuva Luiza Gomes 13$000 matriz de Bôa Vista 44$400, viuva Zulmira de Mattos 9$, cega Eugenia Montenegro 10$400, viuva Anna Chaves 2$ viuva Torquata de Figueiredo 5$400 viuva Maria Salomé da Silva 50$000. S. Vicente de Paulo na Capella da Piedade 9$, capella de N. Senhora da Piedade 22$, viuva Maria Eulalia Pavão 4$400, viuva Thereza Gomes 3$400, viuva Maria José 10$, viuva Herminia do Amaral 7$, viuva Maria Vianna da Silva 14$800, matriz de S. José da Floresta do Leões 1$800, paralytico João de Souza 5$600, egreja Evangelica Brasileira 5$400 Salomão Marques da Silva 1$400, viuva Adelaide Lemos 400 réis, viuva Anna Baptista 3$600, viuva Francisca de Britto 2$400, Hospital Pedro II 3$400, um pobre 5$000, uma orphan 4$, menor Severino Argemiro 5$, viuva Joanna de Oliveira 2$, viuva Pelinca 11$, conferencia da Santissima Trindade 18$, viuva Elvira Magalhães 22$, sociedade de S. Vicente de Paulo 17$800, conferencia de N. S. do Carmo 3$, Instituto de protecção á infancia 29$800, viuva Maria de Souza 1$600, obras da capella do Giquiá 2$, viuva Alexandra Francisca 2$, viuva Maria da Conceição 2$800, viuva Hortencia da Conceição 3$600, conferencia de S. Luiz de Gonzaga 22$, Antonio Guimarães 1$400, viuva Francisca de Salles 1$800. Total 420$400.

NOTICIAS MILITARES

Ficaram em tratamento no hospital militar, correndo as despesas por conta do ministerio da marinha, as praças Firmo Rodrigues de Mello, João Baptista Leão, Genesio Mario e João de Oliveira Ramos, pertencentes á guarnição do transporte de guerra *Carlos Gomes*.

" Para director da escola regimental do 49.° de caçadores, o coronel inspector da região approvou a designação do nome do 2.° tenente Adolpho de Amorim Garcia.

" Serviço da guarnição—Para hoje: o sargento João Francisco. Uniforme 7.°.

×

⁂ Os japonezes têm um jogo de cartas interessante e util. Chama-se «Hyakumin isshu karuta».

Cada baralho comprehende duzentas cartas e cada uma dellas contem a metade de um poema conhecido. O jogador a quem cae a carta que traz o começo do poema deve recitar o restante de cor. Ganha assim a carta complementar. Os que mais poemas completam são os vencedores.

Para as crianças, em vez de poemas, que ellas não podem ainda conhecer, usam proverbios.

E', como se vê, um meio pratico de lhes dar noções de moral e de as distrair.

E' pena que não façamos o mesmo ou coisa parecida.

Aqui, infelizmente, em materia de jogos ellas conhecem logo o que ha de peor—o de dados e o de «bicho».

×

DESAPPARECIDOS

Depois de alguns mezes de crueis soffrimentos falleceu hontem, ás 12 e 50 da tarde, em casa de sua residencia, á Magdalena, a exma. sra. d. Umbelina do Rego Toscano de Britto, viuva do saudoso sr. Cassiano Luiz Marreiros de Salles.

Contava 67 annos de edade e deixa filhos maiores, 25 netos e 6 bisnetos.

Senhora de virtudes, a extincta era geralmente bemquista.

O enterramento realizar-se-á ás 10 horas da manhan de hoje.

Damos pezames á sua desolada familia.

×

Procurou-nos ás 10 horas da noite de hontem um dos porteiros do «Cinema Royal», sr. Bartholomeu Carneiro da Silva, e disse-nos: ter sido aggredido poucos minutos antes na rua da Roda pelo sr. Arnaldo Pacheco, que se achava na occasião armado de revólver e bengala, e em companhia de dois amigos.

Affirmou-nos aquelle rapaz que esse desacato se prende ao cumprimento que deu ás ordens de um seu patrão, impedindo o ingresso do sr. Pacheco no estabelecimento onde é empregado.

O capitão Muniz de Almeida recebeu queixa do offendido.

VIDA COMMERCIAL

Algodão—O mercado continúa a apresentar-se em posição bastante *frouxa* e com movimento fraco, accusando franca tendencia para *baixa*.

Hontem, logo ao abrir do mercado, o artigo foi negociado ao preço de 18$000 pelos 15 kilos e no decorrer do dia os poucos compradores, que têm sustentado o mercado, não mais pagavam o preço da abertura, o que deu logar a haver certo desanimo por parte dos vendedores que procuraram vender o artigo para *entrega demorada* ao preço de 18$, sem conseguirem realizar o seu desejo.

Assucar—No centro de vendas do assucar não se observou hontem movimento digno de attenção.

Ao que nos constou, sómente para refinadores internos foram fechadas vendas de pequenos lotes das qualidades baixas.

A cotação official foi a seguinte pelos 15 kilos:

Crystalizados		a 3$300
Brancos de	2$800	a 3$400
Somenos	2$400	a 2$500
Mascavados de	1$900	a 2$000
Brutos seccos de	1$800	a 2$000
Brutos mellados		a 1$600
Retames		1$500

×× Firmas de cereaes do Rio de Janeiro continuam a offerecer para nossa praça feijão mulatinho ao preço de 13$ e 15$ pelo genero barrado e limpo, posto aqui em sacca de 60 kilos.

Os compradores de nosso mercado, porém, não têm feito pedido para ali, porquanto o *stock* do artigo existente em nossa capital é ainda relativamente grande para a presente occasião. A cotação de nosso mercado foi ainda hontem de 14$ pela sacca de 60 kilos.

×× Ante-hontem noticiámos nesta secção que a *Lloyd brasileiro* ia introduzir nos demais vapores de sua companhia a exemplo do que já havia feito no *Rio de Janeiro* e *São Paulo* da linha dos Estados Unidos, os apparelhos da telegraphia sem fio, que tão bons resultados tem apresentado. Hoje temos mais a communicar aos nossos leitores que o *Lloyd* pretende montar ao longo da costa 8 installações de estações para o alcance de 1.000 milhas, para assim manter um serviço de systema prompto de communicação entre o mar e a terra e vias fluviaes.

Vem a proposito lembrar que nesta ultima viagem feita pelo vapor *S. Paulo* de Nova-York para o Brasil, esteve este vapor em communicação com grandes transatlanticos, como seja o paquete *Bermudian*, á distancia de 2.244 milhas, o *Arcava* a 2.150 milhas e o *Oceano* a 2.000, além da communicação com as estações de Waldorf Autoria, nos Estados Unidos estando o *S. Paulo* no porto de Bridgetown e outros pontos, quando em viagem do porto do Pará para o Ceará recebeu a noticia do fallecimento do rei Eduardo VII da Inglaterra.

Estes dois vapores têm a recepção e transmissão de telegrammas até a distancia de 3.000 milhas.

×× A administração dos correios deste Estado expede hoje malas terrestres para as seguintes agencias:

Nova Cruz, Santa Rita, Guarabira, Espirito-Santo, Alagôa Grande, Itabayana, Pilar, Triumpho, Flores, Ingazeira, Afogados de Ingazeira, S. José do Egypto, Umbuzeiro, Bom Jardim, Brejo, Jatobá do Brejo, Parahyba, Natal, estações servidas pela «Great Western» e linhas suburbanas.

×× No mercado do milho houve hontem regular movimento de vendas.

E' assim que para atravessadores foram fechados alguns negocios ao preço de 70 réis pelo kilo e bem assim para retalhistas internos ao preço de 72 réis tambem pelo kilo.

Portanto, observou-se certa procura do milho, principalmente á tardinha quando a procura foi maior.

×× Em nosso porto entraram hontem as seguintes barcaças:

De Rio Formoso: «Guadelupe», cocos; Cartaxagena», assucar. De Itapissuma: «Dalila», lenha: «Segunda aurora», carvão; «União de Una», carvão. De Serinhaem: «Tres de Julho», assucar. De Porto Calvo: «Resita», assucar. De S. José da Corôa Grande: «União», toros. De Maria Farinha: «Oliveira», toros; «Javary», côcos.

×× A firma Macedo Santos & C., estabelecida com fabrica de doces e outras industrias, na fazenda «universo», no municipio do Cabo, pediu á junta commercial o registo denominado «Marca registada», para usar nos productos de sua industria e commercio.

×× Em carta circular communicou-nos o sr. Carlos Frederico Xavier de Britto, com fabrica de doces em Pesqueira, ter aberto, á rua Bispo Sardinha n. 5, freguezia do Recife, um deposito para vendas em grosso dos productos de sua fabrica, denominados Goiabadas vermelhas, brancas, em caldas, em geléa, doces de araçá, de umbú, compota de umbús, de mangas, figos em calda, cajús em calda, rolados, crystalizados, massa de tomates etc.

Gratos pela communicação, desejamos prosperidades á nova succursal do sr. Carlos Frederico Xavier de Britto.

×× Mandou-nos hontem seu cartão de despedidas, por seguir para o Rio de Janeiro, a bordo do «Jequitinhonha», o sr. Manuel R. de Aguiar, representante da empresa das «Aguas de S. Lourenço.»

Obrigados.

×× Na Bolsa foram vendidas, hontem, officialmente, 50 apolices do Estado e usina, no valor de 1:000$000, juros 7 % ao anno, com 11 mezes vencidos, a 910$000 cada uma.

×× Movimento de entradas de mercadorias no dia de hontem nos tres ramaes da Great Western:

Algodão — S. Francisco 128 fardos e Limoeiro 10. Total: 138 fardos.

Assucar—De 681 saccos foi a entrada do ramal de S. Francisco e de 28 a do ramal da Central. Total: 709 saccos.

Milho—De 944 saccos foi a entrada do ramal de S. Francisco e de 27 a do ramal da Central. Total: 971 saccos.

Feijão—Central 28 saccos e Limoeiro 10. Total: 38 saccos.

Café do Estado—Não constou entrada.

Farinha de mandioca — S. Francisco 131 saccos, Central 427 e Limoeiro 6. Total: 564 saccos.

Alcool—De 21 barris foi a entrada do ramal de S. Francisco.

Aguardente — Constou no ramal da Central, entrada de 7 barris.

Caroços de algodão—De 400 saccos foi a entrada no ramal de S. Francisco.

LOTERIA FEDERAL

N. 177.—126.ª—EXTRAIDA EM 30 DE MAIO DE 1910

5381	16:000$000	35630	50$000
31339	2:000$000	37795	50$000
28675	1:000$000	.....	.....

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

4480	7012	18668	23986	339[illegible]
4907	16914	22459	24232	34[illegible]51

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

1898	9425	17762	[illegible]	33279
3155	12898	25346	[illegible]	33745
3640	14209	25268	[illegible]	34520
4298	17242	27791	[illegible]	37432

APPROXIMAÇÕES

5380	200$000	31340	200$000
5382	200$000	28674	100$000
31338	200$000	28676	100$000

DEZENA

Estão premiados com 30$000 os seguintes numeros:

5381 a 5390

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

31331 a 31340

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

28671 a 28680

CENTENAS

Os numeros de 5301 a 5400 estão premiados com 6$000.

Os numeros de 31301 a 31400 estão premiados com 5$000.

Os numeros de 28601 a 28700 estão premiados com 4$000.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 28 de maio de 1910:—Miranda Souza & C., pedindo pagamento da quantia de 760$000, pelo fornecimento de mercadorias á policia maritima, em abril findo.—Pague-se de acôrdo com as informações. José Viriato Lins Wanderley, alferes do regimento policial, pedindo abono de ajuda de custo, por ter de destacar para Palmares.—Deferido, nos termos do officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado. José Lopes Alheiro Irmão, pedindo pagamento da importancia da conta junta, proveniente de generos para o presidio de Fernando de Noronha.—Pague-se de acôrdo com a informação.

THESOURO DO ESTADO

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 27 de maio de 1910:—Luiz Pereira de Oliveira Faria, (2), Companhia do Beberibe (3) e Miranda Souza & C.—Deferidos, com officio desta data ao sr. dr secretario geral do Estado.

— **Despachos do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 27 de maio de 1910:** Samuel Victor Correia de Amorim.—Informe a recebedoria. Bacharel Fortunato Roberto Guimarães, Fielden Brothers e Companhia pernambucana de navegação.—Informe o thesouro.

DIRECTORIA DO THESOURO

Despachos do dr. director, do dia 28 de maio de 1910:—Banco Emissor de Pernambuco, José Ferreira Nunes da Silva, Eugenio de Oliveira Mello, José da Costa Bahia, Anna Julia de Mello Rosal.—Informe a contadoria. Raphael Palmeira Guimarães.—Informe a recebedoria. Donatilla Monteiro Costa.—Deferido, em vista das informações do contencioso.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 30 de maio de 1910:—Miguel Xavier de Lima, Adelia de Medeiros Correia e Eduardo Layme.—Informe a 1.ª secção. Manuel Caldas de Gusmão e Azevedo & C.—Informe a 3.ª secção. Carlos Alberto Machado e Catharina Edith Santos.—Informe a 2.ª secção. Dionisio Pacheco da Silva, Maria Catharina da Rocha Bastos e Pedro Tortuliano da Cunha.—A' 2.ª secção. Joaquim Pereira de Freitas, 2 petições.—Certifique-se. Elpidio Soares Barbosa—A' 1.ª secção para os devidos fins. Araujo & C. e Pedro Lucio.—Junte a licença da prefeitura municipal. Elvira Elidia Cavalcante.—A' 1.ª secção para aguardar o cumprimento do despacho supra. Un belina Maria do Rosario e Maria Adelaide Neve Samarcos.—Averbe-se. Officios ns. 79, 70, 71, 75 e 37 do dr. procurador dos feitos. viuva J. de Macedo, Francisco Domingues Carneiro, Joanna Francisca do Espirito-Santo.—Com officio ao thesouro. Antonio Carlos Ferreira.—Averbe-se.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, em 30 de maio de 1910

2.ª secção. N. 112. Exm. sr. dr. José Osorio de Cerqueira, mui digno secretario geral do Estado

Participo a v. exc. que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 28 do corrente.—A' minha ordem, Amaro Felix da Silva, como criminoso em Jaboatão e Antonia Francisca de Salles, por se achar soffrendo das faculdades mentaes que fica em observação para os devidos fins. A' ordem do subdelegado do districto do Pombal, Antonio José de Sant'Anna, por offensas á moral publica. A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Thereza Maria de Souza, por offensa á moral publica e Benedicto Catão do Nascimento, como desordeiro. A' ordem do subdelegado do districto do Pôço da Panella, Rosa Maria de Jesus, por apresentar symptomas de alienação mental, que fica em observação até que possa ter o conveniente destino.

No dia 29 do citado mez.—A' minha ordem, Severina Antonia da Conceição, por se achar soffrendo das faculdades mentaes a qual fica em observação para os devidos fins. A' ordem do subdelegado do districto de S. Antonio, Francisco Isidoro, preso em flagrante delicto, por crime de ferimento. A' ordem do subdelegado do districto da Bôa-Vista, Manuel Antonio, como vagabundo.

— Na casa de detenção pelas 8 horas da manhan, do dia 28 do corrente, falleceu repentinamente, de asystolia, segundo resa o attestado do medico daquelle estabelecimento, em a cellula n. 13, da 1.ª ordem do raio leste, o detento Luiz Claudino do Monte, condemnado pelo jury desta capital, á pena de trinta annos de prisão.

Saúde e fraternidade. O chefe de policia, *Ulysses Gerson Alves da Costa.*

Publicações a Pedido

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo de confirmação de adopção

AGGRAVO

Aggravantes: — João Francisco Mendes Braga e sua mulher.

Aggravado: — Bento Luiz de Aguiar tutor dos menores impuberes Luiz e Francisco, filhos do fallecido Francisco José Lopes Braga.

Tendo o meu douto collega dr. Antonio de Souza Pinto feito publicar a minuta do aggravo que, como advogado de João Francisco Mendes Braga e sua mulher, interpoz no processo de confirmação da adopção dos menores impuberes Luiz e Francisco, resolvi tambem publicar a refutação que della fiz e que exporei perante o Superior Tribunal, se o estado de saude do meu illustrado collega já lhe permittir comparecer e sustentar o seu recurso.

Refutação da minuta

Acompanhando a ordem seguida pelo douto patrono dos Aggravantes em sua minuta, dividiremos este trabalho em duas partes: na primeira trataremos da *Adopção*; na segunda da materia especial do Aggravo—*Appellação e seus effeitos*.

I

Da adopção

O nosso direito acceitou a adopção, Ord. Livro II, tit. 35 § 12, Livro III, tit. 85 § 2.º, Lei de 22 de setembro de 1828, art. 2.º § 1º, mas não determinou as suas especies, condições e effeitos.

Temos pois de recorrer ou ao Direito Romano, ou ás legislações das nações cultas. Por isso subdividiremos esta primeira parte em outras duas; n'uma trataremos da—Adopção—segundo o Direito Romano, na outra da *Adopção* segundo as legislações das nações cultas.

A

DA ADOPÇÃO SEGUNDO O DIREITO ROMANO

Somos forçados a lembrar principios elementares de Direito Romano e que o illustrado signatario da minuta *fingiu* desconhecer para poder tirar conclusões erroneas a favor de seus constituintes—filha e genro.

«Sequitur de jure personarum aliœ divisio.

Nam, quœdam personœ *sui juris* sunt quœdam *alieno juri* subjectœ.

Rursus earum quœ alieno juri subjectœ sunt, aliœ sunt *in potestate parentum*, *aliœ in potestate dominorum*.

Videamus itaque de his quœ alieno juri subjectœ sunt; nam, si cognoverimus quœ istœ personœ sunt, simul intelligemus quœ *sui juris* sunt.

Ac prius dispiciamus de his quœ in potestate dominorum sunt». Instit. livro I, tit. 8.º de his qui *sui vel alieni juris* sunt. pr.

«Patres familiarum sunt, qui sunt suœ potestatis, *sive puberes, sive impuberes*, simili modo matres familiarum; filii familiarum et filiœ, quœ sunt in aliena potestate». Dig. 1. 6. 4. frag. Ulpiano.

Ortolan, commentando esta Instituta, ensina—«Os que não estão sob o poder de ninguem (*sui juris*) tomam o nome de *pater familias* para os homens, e *mater familias* para as mulheres, e *isto de qualquer idade que sejam*, não designando estas palavras de maneira alguma a qualidade de *pae* ou de *mãe*, mas somente a de chefe de casa; de sorte que o filho que nasce independente (sui juris) desde o instante de seu nascimento é *pater familias*.»

«As institutas não indicam senão duas classes submettidas ao poder doutrem, os escravos e os filhos.»

Heineccius em seu tratado—«Elementa juris civilis», assim doutrina: «Hinc ante omnia dijiciendœ sunt personœ *sui et alieni juris*. *Sui juris sunt*, qui nec dominicœ nec patriœ potestati subsunt, et hi dicuntur *patres familias*, *cujuscunque sint œtatis*; e. g. *infans*, qui *adhoc in cunis* vagit, est *pater familias*, si nec patrem habet, nec dominum. Contra *alieno juri subject* sunt, quicumque vel in patris potestate sunt (et hi vocantur filii filiœve familias), vel sub dominica (et, hi vocantur servi et ancillœ). Livro I, tit. 8.º §§ 127 e 128.

Mackeldey *Manuel de Droit Romain* § 123, pag. 76, Lagrange, *Manuel de Droit Romain*, livro 1.º tit. 8, pag. 120, Salivas et Bellau, vol. I, pag. 94, ensinam precisamente a mesma cousa.

O que é adrogação e adopção segundo o Direito Romano?

«*Adoptio autem duobus modis fit: aut principali rescriptio, aut imperio magistratus. Imperatoris auctoritate adoptare quis potest eos easve qui quœve* SUI JURIS SUNT: *quœi species adoptionis dicitur* ADROGATIO. *Imperio magistratus* ADOPTAMUS *eos easve qui quœve in* POTESTATE PARENTUM *sunt; sive primum gradum liberorum obtineant qualis est filius, filia; sive inferiorem qualis est nepos, neptis, pronepos, proneptis*. Instit. livro I, tit. XI, § 1.»

«A adopção é de duas especies: a *adrogação* quando se adopta um *homo sui juris* e a *adopção propriamente dita*, (DATIO IN ADOPTIONEM) quando se faz passar sob o poder d'outrem um *filho* que se tem sob o seu proprio. Mackeldey, Obr. cit § 318.

«ARROGATIO *es actus quo homo* SUI JURIS *auctoritate summi imperantis in patriam alterius potestatem redigitur*:» Heineccius. Obr. cit. § 179.

«*Adoptio est actio legis, qua* LIBEROS, QUI IN PARENTUM POTESTATE SUNT, *adoptamus imperio magistratus*.» Heineccius, Obr. cit. § 183.

A' luz destes principios é claro, como a luz meridiana, que a adopção feita pelos Aggravantes dos impuberes Luiz e Francisco, orphams de pai e de mãe, é, segundo o Direito Romano, uma adrogação, pois que não são elles *filhos familias* e sim pessôas *sui juris*, *pater-familias*, e que para ser valida é preciso que reúna as condições exigidas pelo mesmo Direito para essa especie.

Quaes as condições para a validade da *adopção*?

I O consentimento do adoptante.

II O do pai do filho adoptando.

III Ter o adoptante pelo menos mais 18 annos que o adoptando.

IV A adopção deve ser feita perante o pretor ou perante o juiz competente, Mackeldey, Obr. cit. § 283; Heineccius. Obr. cit. §§ 193 a 196.

Quaes as condições para a validade da *adrogação*?

I O consentimento expresso do adrogante e do adrogado, Fr. 2, pr. Dig. I § 7.

II Ser o adrogante maior de 60 annos. Fr. 13 §§. 2 e 5 e ter pelo menos 18 annos mais que o adrogado, § 4.º Inst. I, 11, ibdem.

III Um rescripto do principe que approve a adrogação, Fr. 2 pr. Dig. I, 7, Mackeldey, Obr. cit. § 282; Heineccius. Obr. cit. §§ 177, 179 e 180; E. Cuq. *Inst. Jurid. des Romains* vol. II. pag. 115.

A adrogação do impubere não era a principio admittida porque nesta especie de adopção sendo necessario o consentimento do adrogado, o impubere não tinha capacidade para dal-o, nem o seu tutor, por exceder ás suas attribuições. Heineccius, Obr. cit. § 180.

Foi Antoninus Pius, quem permittiu a adrogação do impubere, mas sob as seguintes condições:

I Previo exame da utilidade da adrogação para o adrogado.

II O consentimento de seus parentes mais proximos e de *seus tutores*.

III O adrogante deve prestar a caução de que, no caso do impubere vir a morrer antes de ter attingido a puberdade, restituirá a fortuna aos mais proximos herdeiros do impubere ou á pessôa pupillarmente substituida pelo pai.

IV Se o adrogante *emancipar o impubere ou, ao morrer vier a desherdal-o* deve não só restituir-lhe toda a fortuna que o adrogado tiver levado e a que tiver adquirido posteriormente e ainda deixar-lhe a quarta parte de seus proprios bens. Inst. liv. 1. tit. 11 § 3.º, Mackeldey, obr. cit. § 292, Heinecius obr. cit. § 190.

Ortolan, obr. cit. § 140 pags. 111, commentando esta Instituta ensina quanto á 1.ª condição: «Quando se tratava da adrogação de um impubere, era preciso além das investigações ordinarias examinar se era uma *affeição honesta* que fazia agir o adrogante; qual era a conducta e a reputação do adrogante; qual era *a sua fortuna* e a *do pupillo comparada á sua*, em uma palavra se a adrogação era *honrosa* e *vantajosa* ao pupillo.

Como se tem saudades desse tempo em que os interesses dos orphams impuberes eram tão bem salvaguardados pela Lei, pelo Principe e pelo Magistrado!

Hoje, muitos seculos após, basta uma simples petição acompanhada de uma escriptura de adopção para que o Magistrado, sem proceder, ao menos, ás investigações ordinarias, confirme uma adrogação de impuberes!!

Seguindo o Direito Romano e apoiando-se em Heineccius, Borges Carneiro em seu tratado de Direito Civil, no vol. II, § 210 pags. 327 ensina:

3) *Quem adopta?* A adopção deve imitar a natureza e portanto não podem adoptar: os impuberes, o mais moço ao mais velho, as mulheres, salvo por especial dipensa do Principe.

4) Pode-se adoptar ou a uma pessôa *sui juris*, que se vae submetter ao patrio poder do adoptante (Adrogante) ou a um *filho-familias*, o qual passa então do poder do pai natural para o do pai adoptivo (adoptio in especie).

5) A adrogação se faz por graça do Principe, havendo o consentimento do adrogado e *sendo menor*, tambem o de seu curador.

E que Borges Carneiro exponha na licção acima as leis romanas que regulavam a adopção e a adrogação não póde restar a menor duvida porque no mesmo § 210 cit. assim se exprime:

«Se alguem quizer adoptar um filho não lhe é prohibido *e as questões occorrentes se hão de decidir por aquelle Direito* (o Romano), pois é suppletorio das leis patrias».

E o douto patrono dos Aggravantes cita não só este autor como tambem Mackeldey em apoio de sua erronea opinião de que na adopção dos impuberes Luiz e Francisco (pessôas sui juris, segundo o Direito Romano) verdadeira adrogação, não era necessaria a intervenção do tutor nem o seu consentimento.

Cita ainda em seu appoio o dr. Clovis Bevilaqua, em sua obra o Direito da Familia. Não foi mais feliz, porém, nesta citação.

Esse autor, no § 71, tratando da adrogação, segundo o Direito Romano assim se exprime: A adrogação só se podia realizar depois de averiguado se ella trazia utilidade ao adrogado; *de ser* obtido o o consentimento expresso das duas partes, ou *sendo o adrogado ainda impubere, o de seus* proximos parentes *e o do tutor*. Um rescripto de Principe fazia-se necessario para comproval-a.

O que esse escriptor diz, tratando da adopção segundo o Direito Rumano interpretado e modificado pelo uso moderno é que: «O consentimento do adoptado, se fôr de maior idade, ou de seu pai, se ainda se conservar na menoridade, é indispensavel para a efficacia da adopção.

Tirar d'ahi a conclusão de que se o mesmo fôr orphão não é necessario consentimento do tutor, seu representante legal, é simplesmente absurdo.

E que o Dr. Clovis Bevilaque não suffraga a erronea opinião do douto signatario da minuta de aggravo prova o art. 438 do seu projecto do Codigo Civil, que dispõe: «A adopção não se pode realizar sem o consentimento do adoptado e da *pessôa sob cuja guarda estiver*, se fôr *menor ou interdicto*.

E note-se que o eminente jurisconsulto no cit. projecto só admittia a adopção do menor depois deste completar *dezoito annos*; invoca-se, entretanto, a opinião do mesmo para sustentar-se o absurdo de não ser preciso o *consentimento* do tutor para a adopção do *orphão impubere*!

O Dr. Juiz *a quo* confirmou uma adopção (verdadeira adrogação) de dois orphãos impuberes sem procurar verificar a fortuna dos adrogantes para comparal-a com a dos adrogados, não investigando tambem a quanto estas montavam; não exigio fiança para garantir a restituição integral da fortuna dos adrogados quando estes chegarem á maioridade, ou dado o caso de desherdação ou emancipação; nem ao menos verificou se a adrogante tinha effectivamente mais 18 annos que o menor Luiz, o que lhe seria facil mandando juntar as respectivas certidões de idade.

Não encontramos o assento de baptismo da aggravante D. Clotilde de Souza Pinto de Mendes Braga, mas seu pai o Dr. Antonio de Souza Pinto, o signatario da minuta de aggravo, por occasião do casamento della, para supprir a certidão de idade, attestou haver ella nascido em 25 de agosto de 1882.

O menor Luiz nasceu em 14 de julho de 1900, logo D. Clotilde tinha nesta data 17 annos, dez mezes e 19 dias; não tem portanto mais 18 annos, pelo menos, do que o menor Luiz; logo não pode adoptal-o nem adrogal-o.

Confirmando a adrogação não attendeu o Dr. Juiz *a quo*, a que os adrogantes são casados ha seis annos apenas, que são ainda bem jovens e que não teem justa razão para recearem não virem a ter filhos de seu matrimonio; que estão muito longe da idade de *60* annos que, em geral era exigida nos adrogantes.

Não tomou ainda em consideração que os adrogantes apenas renunciarão á herança dos adrogados, mas que adquirindo pela adrogação o patrio poder terão direito ao usufructo dos bens dos adrogados, isto é, a quantia, de........ 10:000$000 annualmente, ou a 55:000$000 em 11 annos, epocha em que attingirá á maioridade o adrogado Luiz e á........ 60:000$000 em 12 annos em relação ao adrogado Francisco, ao todo á grande somma de Rs. 115:000$000!

Usufructo a cujo direito não renunciarão os adrogantes na escriptura confirmada!

E é uma adrogação destas que se qualifica de altruista, honesta, honrosa e de grande utilidade para os adrogados!...

E o dr. Juiz *a quo* era obrigado a proceder ás necessarias informações e ouvir aos interessados, (em cujo numero não pode deixar de estar o tutor de orphãos impuberes), por assim expressamente determinar a lei que lhe deu a competencia para confirmar as adopções. Lei de 22 de Setembro de 1828, art. 2.º, § 1.º

A adrogação dos orphãos impuberes Luiz e Francisco é nulla segundo o Direito Romano, como deixámos provado até á saciedade.

B

DA ADOPÇÃO SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES DAS NAÇÕES CULTAS

Como o fim da adopção não é hoje o mesmo que no antigo Direito Romano, isto é, a necessidade de manter o culto domestico, nem como no novo a de perpetuar as familias patricias, mas sim dar um consolo áquelles a quem a natureza negou o ineffavel goso de ter filhos e facilitar a protecção a desvalidos, entendemos que ella deve ser de preferencia regulada pelas legislações cultas, segundo o preceito da lei de 18 de Agosto de 1767, § 9, ou como diz o jurisconsulto dr. Clovis Bevilaqua pelo Direito Romano, interpretado e modificado pelo uso moderno, Direito de Familia § 71.

Compulsemos as legislações das nações cultas:

Codigo Civil Suisso, que entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1911:

Art. 264. A adopção não é permittida senão ás pessôas que tenham pelo menos *40* annos e sem descendentes legitimos.

Art. 265. A adopção não pode ter logar sem o consentimento do adoptado, se este fôr capaz de discernimento.

Quando *o adoptado é menor* ou interdicto, seu pae e mãe ou a autoridade tutelar de vigilancia deverão *consentir na adopção, ainda mesmo que seja capaz de discernimento*.

Codigo Hespanhol:

Art. 173. Podem adoptar os que têm attingido á idade de 45 annos. O adoptante deve ter pelos menos 15 annos mais que o adoptado.

Art. 188. A adopção se effectuará com a autorização judiciaria; deverá conter necessariamente o consentimento do adoptado, se fôr maior; se fôr *menor* o das pessôas que deveriam dar-lh'o para o seu casamento.

Codigo Italiano:

Art. 205. A adopção é permittida ás pessôas de um e outro sexo que não tendo descendentes legitimos ou legitimados, tenham completado *50* annos, e mais *18* pelo menos do que aquelle a querer adoptar.

Art. 209. Se o adoptado é *menor e não tem paes vivos*, será necessario, segundo os casos, *a approvação do conselho de familia ou de tutella*.

Cod. Civil Francez:

Art. 343.—A adopção não é permittida senão ás pessoas de um e outro sexo, maiores de 50 annos, que não tiverem na épocha da adopção, filhos nem descendentes legitimos e que forem pelo menos 15 annos mais velhos que as pessôas a querer adoptar.

Art. 346.—A adopção não poderá em caso algum ter logar antes da maioridade do adoptado.

Cod. Civil Allemão:

Livro 4.º Secção II:—§ 1.741. O que não tem descendentes legitimos pode adoptar uma outra pessoa como filho por contrato.

§ 1744.—O adoptante deve ter pelo menos *50* annos de edade e ter pelo menos 18 annos mais que o adoptado.

§ 1750.—O contrato de adopção não pode ser concluido por mandatario. Se o infante não tem attingido a edade de *14 annos, seu representante legal pode concluir* o contrato com a autorização do tribunal de tutella. O contrato de adopção *deve ser passado* na presença simultanea de todas as partes, e ante a justiça ou ante o notario.

Das legislações citadas vê-se que para as adopções requer-se as seguintes condições:

1.º Ser o adoptante maior de 40 annos de edade, pelos menos, e ter mais 18 do que o adoptado.

2.º O consentimento do adoptado se é maior.

3.º O consentimento do pae e mãe ou de seu representante legal, se é menor ou interdicto.

Portanto as legislações das nações cultal fulminam de nullidade a adopção dos impuberes Luiz e Francisco, ainda mesmo aceitando-se os preceitos mais favoraveis aos Aggravantes:

a) porque nenhum dos adoptantes tinha attingido a edade de *40* annos;

b) porque não houve o consentimento do tutor de ditos impuberes; e em relação á Aggravante e o impubere Luiz;

c) porque ella não tem mais 18 annos que este.

E que são essas as disposições que devem reger a adopção, por serem as mais consentaneas com a bôa razão, temos a prova no projecto do Codigo Civil Brasileiro já approvado na Camara dos Deputados; que dispõe:

Art. 380.—A adopção é permittida ás pessoas maiores de *50* annos, que não tiverem descendentes legitimos ou legitimados.

Art. 381.—O adoptante deve ser, pelo menos, 18 annos mais velho do que o adoptado.

Art. 384.—*A adopção não se pode realizar sem o consentimento da pessôa sob cuja guarda estiver e adoptado*, se fôr menor ou interdicto.

Demonstrámos até a evidencia que, quer perante o Direito Romano, quer perante as legislações dos povos cultos, a adopção dos menores Luiz e Francisco é nulla.

II

Da appellação

A

DA SENTENÇA QUE CONFIRMA A ADOPÇÃO CABE APPELLAÇÃO?

Essa sentença é definitiva; transfere o patrio poder do pae natural para o adoptivo, se o adoptado é filho familia; extingue a tutela se é orphão de pae e mãe; extingue a curatela se é interdicto; dá ao pae adoptivo o usufructo e a administração dos bens, se é menor; põe termo ao processo da confirmação da adopção; logo dessa sentença cabe appellação, Ord. Liv. 3.º tit. 70 pr. e tit. 69 §§ 1 e 2, Reg. de 15 de março de 1842 art. 30, e nem duvida póde haver porque a Lei expressamente concede o recurso; Lei de 22 de setembro de 1828, art. 2 § 1.º «com recurso para a Relação dos districtos.»

B

O APPELLANTE É PARTE LEGITIMA?

Se o tutor é o representante legal dos menores entregues á sua guarda, não se póde negar-lhe o direito de appellar da sentença que confirma a adopção dos impuberes seus tutelados, adopção prejudicial aos mesmos e nulla por ter sido feita sem o seu consentimento e contra a lei.

Não cabe neste recurso discutir-se e muito menos decidir-se se o Appellante, ora aggravado, póde ou não ser tutor pelo facto de ser estrangeiro, limitando-nos a dizer que em face do art. 72 da Const. Federal não se lhe póde negar a capacidade juridica para ser tutor, (Clovis Bevilaqua obra cit. § 71 Carlos de Carvalho, Direito Civil, art. 1652), maxime neste Estado onde os estrangeiros podem votar e ser votados para membros do Poder Municipal, cargo publico e politico. O art. 419 do Projecto do Cod. Civil não se refere a esta incapacidade.

Nem tem necessidade o Aggravado de defender-se das accusações que se lhe faz quanto á educação que preferiu dar aos seus tutelados Laura, José e Alvaro e quanto a administração dos patrimonios dos mesmos e dos menores Luiz e Francisco, porque vieram desacompanhadas de qualquer prova.

Dos autos do inventario consta que em 16 de janeiro de 1907 requereu o Aggravado ao dr. Juiz dos Orphãos deliberasse que applicação devia dar á quantia de Rs. 43:700$ que devia ter recebido de diversos devedores dos seus tutelados e promptamente no dia 7 do mez seguinte recolheu essa quantia ao cofre dos Orphãos, como prova o respectivo conhecimento junto aos autos, cuja certidão juntamos.

Dos autos da prestação de contas de cinco annos de tutela (o Aggravado só recebeu os bens a 2 de abril de 1905) consta o saldo de Rs. 9:949$990 a favor do orphão Luiz e o de Rs. 8:877$029 a favor do orphão Francisco, o que eleva o patrimonio de Luiza a 58:767$364 e o de Francisco a 57:693$403, de 48:816$374 que era cada um, segundo a certidão junta pelos Aggravantes.

O Aggravado vê-se forçado a declarar que se maiores não foram os saldos desses seus dois tutelados, é isso devido a ter pago ao Aggravante a mensalidade de 80$000 por cada um por casa e comida, o que nos 5 annos importou até 31 de dezembro de 1909 em rs. 9:156$166; mensalidade que não foi arbitrada pelo Aggravado, como falsamente se allegou na minuta, mas sim pelo proprio Aggravante, quando inventariante do espolio de seu irmão Francisco, pae dos ditos menores, pois tal mesada começou elle a cobrar desde o dia da morte de seu irmão por cada um dos seus 5 sobrinhos! E se o juiz acceitou essas contas do Aggravante no inventario, não podia o Aggravado depois de nomeado tutor diminuir a referida mesada. Lembra ainda o Aggravado que todas as despesas desses menores, por minimas que fossem, como cortes de cabello, foram pagas pelos bens de seus tutelados, e que se o saldo de Francisco é menor que o de Luiz é devido ao tratamento medico a que teve de submetter-se por ler levado um couce de cavallo em casa do Aggravante seu *desvelado* tio e padrinho.

E se tem a coragem de affirmar que o Aggravado é deshumano, máo gestor e que o Aggravante tem dado provas de verdadeiro amor paternal!

O Aggravado é o tutor dos menores Luiz e Francisco, representante legal dos mesmos, e portanto não se lhe pode negar o direito de interpor o recurso de appellação da illegal sentença que confirmou uma adopção nulla e prejudicialissima aos mesmos, como já ficou demonstrado.

C

A APPELLAÇÃO DEVE SER RECEBIDA EM AMBOS OS EFFEITOS OU NO DEVOLUTIVO SOMENTE?

Os Aggravantes acastellam-se no art. 652 do Reg. n. 537 de 25 de Novembro de 1850 para sustentar que a appellação não pode ser recebida em ambos os effeitos.

Mas que principios estabelece esse artigo?

Um *absoluto*; nas acções ordinarias, e nas execuções quando os embargos do executado são julgados provados, a appellação é recebida em ambos os effeitos;

Outro *relativo*; «o effeito devolutivo compete *em geral* a todas as sentenças proferidas nas demais acções commerciaes». *Relativo*, dizemos, porque a expressão *em geral* empregada nesse artigo, não póde deixar de significar que ha casos em que esse principio soffre excepções.

Qual o criterio, porem, que regula essas excepções? A lei não o estabeleceu, deixando á jurisprudencia firmal-o.

E é tão difficil fazel-o que até hoje não só a jurisprudencia como os mestres de nosso processo civil ainda não descobriram nenhum, *solido, inflexivel* que resolva todos os casos occorrentes.

Fale o grande mestre de processo João Monteiro (escolhemos este, de preferencia, porque escreveu a sua obra depois do dec. n. 763 de 1890):

«Fóra das acções ordinarias e das execuções em geral— pois á respeito de umas e outras a regra está explicita na lei (art. 652 do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850), tem sido este ponto verdadeiro martyrio para escriptores e tribunaes. Quando deve a appellação ser recebida no effeito devolutivo sómente? quando nos dois effeitos?

«E' costume dizer, que cabe o effeito devolutivo sómente nas causas summarias que não soffrem demora. Mas quaes são estas! qual o criterio infallivelmente regulador da demora e não—demora?...

«E quantas outras leis não virão ainda fazer parte deste *vasto mas incommodo armazem de novidades*, em que ora se converte a nossa legislação e neste ponto mais uma vez subverter a regra geral dos dois effeitos?

«O mais acertado é, portanto, dizer que só nos casos expressos em lei é que *a appellação deve ser recebida somente no effeito devolutivo*.

«Assim á falta do effeito suspensivo fica sendo a excepção, consoante os principios geraes do processo. Pois qualquer recurso não é um remedio que tende a suspender os effeitos da molestia emquanto a cura não se completa na entrancia superior?........................

«Nem pareça que a regra geral deve ser justamente a inversa, em vista do cit. art. 652 do Reg. n. 737.

«Primeiramente porque, como já tivemos occasião de dizer, o Dec. n. 763 de 1890 *mantendo* a forma das acções especiaes, não prevista no Reg. Comm., manteve tambem, quanto a ellas o systema dos recursos propriamente do processo civil. Não se illidem direitos ou restringem faculdades sem disposição que o diga explicita e claramente; e na duvida, caberá a interpretação restrictiva da lei nova para a fazer só applicavel aos casos que explicitamente se contêm em suas disposições formaes, abolida, como grosseiramente incivil, qualquer interpretação analogica ou ampliativa. Paula Baptista. Herm. § 45. Depois, porque mesmo essas outras acções são em muito menor numero do que o das que comportam o effeito suspensivo tambem.

«Fique, pois, inabalavel aquella these: «a appellação é sempre suspensiva, salvo nos casos em que a lei expressamente lhe dê o effeito devolutivo somente. Pereira & Souza § 313». Theoria do Proc. Civil e Commercial, vol. 3 pags 185—161».

O processo da confirmação de adopções é especial e civil, e assim o recurso de appellação que nelle se interpuser não póde estar sujeito á regra do art. 652 citado.

Ante a monumental prelecção do sabio professor de theoria e pratica do processo da Faculdade de S. Paulo, cahe por terra a esdruxula interpretação que os Aggravantes dão ao cit. art. 652 de ter *sempre somente o effeito devolutivo*—a appellação interposta em todas as causas que não forem ordinarias, quer civis, quer commerciaes.

E se no processo civil, especial, da confirmação de adopção, o recurso de appellação deve ser regulado pelas leis do processo civil; e se neste a regra é o recebimento da appellação no effeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei lhe da sómente o devolutivo, é inquestionavel que bem decidio o dr. Juiz *a quo* recebendo em ambos os effeitos a appellação interposta desde que lei alguma manda recebel-a no devolutivo somente.

E' de admirar que o douto Dr. Juiz *a quo* na sua contra-minuta não tenha invocado em sustentação de seu juridico despacho a verdadeira razão porque não podia a appellação ser recebida no effeito devolutivo somente.

Esta causa respeita ao estado da pessôa, ao direito de familia, causa inestimavel e sempre excedente da alçada.

Nestas causas a appelação têm sempre o effeito suspensivo, menos quando a sentença é proferida a favor do estado, exemplos: nas acções de liberdade a appellação da sentença a favor della era recebida no effeito devolutivo somente: nas acções de interdicção por prodigalidade e demencia a sentença que nega a interdicção é recebida no effeito devolutivo somente,—mas a que decreta a interdicção é sempre recebida em ambos os effeitos.

E que o recurso é em geral suspensivo nas causas que respeitam ao estado da pessôa, prova-o:

a) A appellação nas causas de divorcio, ainda mesmo no processo *summario e especial* por mutuo consentimento dos conjuges;

b) A appellação nas causas de nullidade do casamento; a acção é summario, art. 76 do Dec. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, mas ninguem sustentará que a appellação da sentença declaratoria da nulidade deva ser recebida no effeito devolutivo somente, á pretexto de ser a causa summaria, pois se assim fosse os conjuges poderião contrahir novas nupcias antes da decisão do Tribunal Superior, que entretanto poderia reformar a mesma sentença. E que a appellação é suspensiva provam os arts. 117 e 118 do citado Dec. n. 181 pois que as sentenças proferidas nas causas de nullidade ou annullação do cazamento e de divorcio, antes de averbadas no registro civil, não produzem effeito contra terceiros e só são averbadas depois de confirmadas pelo Tribunal Superior.

c) No processo *administrativo* do supprimento do consentimento do pai ou tutor para casamento do menor e recurso da sentença que concede ou nega a licença é sempre *suspensivo* — aggravo de petição.

E sustenta-se que no processo de confirmação de adopção, a appellação interposta pelo tutor que não deu o seu consentimento nem foi ouvido no respectivo processo, não pode ser recebida em ambos os effeitos, porque é um *processo administrativo*!

A adopção dos impuberes Luiz e Francisco sujeita-os ao patrio poder dos Aggravantes adoptantes, é uma *questão* portanto que respeita ao *estado da pessôa*.

Não ha decisão de Tribunal algum recebendo num só effeito a appellação interposta nessas causas senão quando a sentença é favoravel á liberdade e á capacidade civil da pessôa.

O argumento de que a appellação deve ser recebida no effeito devolutivo somente, por ser a adopção vantajosa aos menores Luiz e Francisco, não tem valor algum juridico:

a) porque é justamente o que se contesta e tem de ser decidido no recurso da appellação interposta;

b) porque nem toda e qualquer adopção é sempre vantajosa aos adoptados, o que seria preciso para justificar o principio de dever a appellação ser recebida *sempre no effeito devolutivo somente*.

Admitta-se a hypothese de um *pretenso ricaço* adoptar impuberes ricos, aos quaes nunca tratou como filhos, pois recebeu durante muitos annos pagamento da comida, casa, vestuarios que lhes forneceu, que exigiu pagamento até de despezas minimas e insignificantes como cortes de cabello, etc.; quem será capaz de sustentar que essa adopção é vantajosa aos adoptados? que felicidade lhes advirá de ficarem sujeitos ao patrio poder de um pae adoptivo tão *generoso e desinteressado*.

E desde que ha *paes adoptivos* desta especie, como firmar-se o principio de que a adopção é sempre vantajosa aos menores adoptados e que por isso o tutor não tem que ser ouvido nem é necessario o seu consentimento para a adopção?

E como sob esse falso principio sustentar-se que a appellação da sentença que confirma a adopção deve *sempre* ser recebida no *effeito devolutivo somente*?

O juridico despacho aggravado não póde deixar de ser confirmado pelo Egregio Tribunal que dará assim mais uma prova da sua illustração juridica e imparcialidade.

Recife, 20 de Maio de 1910.

O advogado,

ANTONIO AMAZONAS DE ALMEIDA.

DOC. N. 1

CERTIDÃO DA IDADE DE D. CLOTILDE DE SOUZA PINTO

José Alfredo dos Santos, segundo official Privativo do Registo civil, escrivão de casamento na cidade do Recife, em virtude da lei, etc.

Certifico que dos autos de habilitação de casamento de João Francisco Mendes Braga e dona Clotilde Heloisa de Souza Pinto, consta o documento a fls. quatro, que me foi verbalmente pedido por certidão, o qual é do theor seguinte: Eu, Antonio de Souza Pinto attesto que minha filha Clotilde Heloisa de Souza Pinto nasceu em 25 de agosto de 1882, sendo portanto maior de 21 annos. Recife, 30 de março de 1904. *A. de Souza Pinto.*» Era só o que continha dito documento aqui fielmente copiado do proprio original, ao qual me reporto, Dou fé. Recife, 20 de maio de 1910.—Escrivão, *José Alfredo dos Santos.*

DOC. N. 2

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE LUIZ LOPES BRAGA

Manuel Nivardo Ferreira Gomes, escrivão e official do registo civil do segundo districto municipal do Recife, em virtude da lei etc.

Certifico em vista do meu oitavo livro de registo de nascimentos, que delle consta ás folhas sete verso o registo do Luiz Lopes Braga, o qual é do theor seguinte: Numero oitenta e dois. Aos dezeseis dias do mez de julho de mil e novecentos, em meu cartorio compareceu Francisco José Lopes Braga, natural de Portugal, morador á rua das Pernambucanas, numero sessenta, neste districto da Graça, negociante, e declarou ter sua mulher dona Maria Margarida Moreira Braga, natural deste Estado, dado á luz no dia quatorze de julho do corrente anno, ás tres horas e meia da tarde, uma creança do sexo masculino que tomou o nome de Luiz Lopes Braga. São seus avós paternos Agostinho José Lopes, já fallecido, e sua mulher dona Custodia Maria Antunes e maternos Manuel Antonio de Azevedo Moreira, já fallecido, e sua mulher dona Vivina Amalia da Costa Moreira. Do que para constar lavrei este termo que assigno com o declarante e as testemunhas abaixo assignadas—Joaquim Antonio Pereira Bastos e Antonio Alves Pacheco, ambos negociantes e residentes neste districto. Eu, Adolpho Mauricéa, escrevente juramentado o escrevi. Adolpho Mauricéa. (Assignado) Francisco José Lopes Braga, Antonio Alves Pacheco, Joaquim Antonio Pereira Bastos. E nada mais se continha em dito registo de nascimento aqui fielmente copiado do proprio original ao meu referido livro ao qual me reporto e dou fé. Segundo districto municipal do Recife, em doze de maio de mil novecentos e dez. Subscrevo e assigno. Graça, doze de maio de mil novecentos e dez.—O official do registo civil, *Manuel Nivardo Ferreira Gomes.*

DOC. N. 3

CERTIDÃO DA PETIÇÃO DO TUTOR PEDINDO PARA O JUIZ RESOLVER QUE APPLICAÇÃO DEVIA DAR Á QUANTIA DE 43:700$000 PERTENCENTES AOS ORPHÃOS E DOS RECOLHIMENTOS QUE FEZ.

Bartholomeu Sophocles Wallace Coelho Meira de Vasconcellos, primeiro escrivão privativo de orphãos do Recife, em virtude da lei, etc.

Certifico por ter-me sido pedido e em vista dos autos de inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco José Lopes Braga, que delle consta as peças que me foram apontadas e que são do teor seguinte: Conhecimento. Numero seiscentos e oitenta e nove. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco—Exercicio de mil novecentos e cinco. As folhas do livro C. Geral fica debitado o Senhor Thesoureiro Antonio da Cruz Ribeiro, no valor de cincoenta e tres contos novecentos e tres mil quatrocentos e vinte réis, entregues por Bento Luiz de Aguiar, tutor dos menores Laura, José Izidoro, Alvaro, Luiz e Francisco Lopes Braga nas seguintes condições: Ouro, prata, nickel, bronze, notas, total cincoenta e tres contos novecentos e tres mil quatrocentos e vinte réis. Importancia de emprestimo ao cofre de orphãos. E para constar se deu este assignado pelo Thesoureiro e Escrivão. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco em cinco de abril de mil novecentos e cinco. Pelo Thesoureiro Augusto Aristheu. O Escrivão Arathoinel Peixoto.

PETIÇÃO de folhas cento e quarenta e cinco. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal dos orphãos da primeira Vara. Bento Luiz de Aguiar tutor dos menores filhos do finado Francisco José Lopes Braga, tendo em seu poder de diversos recebimentos pertencentes aos mesmos menores, quarenta e tres contos e setecentos mil réis, conforme a nota annexa em que está discriminado o que pertence a cada um dos cinco menores Laura Amelia, José Izidoro, Luiz, Francisco e Alvaro Lopes Braga, e como seja preciso que aquelle dinheiro tenha algum rendimento para auxiliar as despesas com a educação e subsistencia dos mesmos menores, o supplicante requer a Vossa Senhoria para que se digne ordenar qual applicação ou destino que el e tutor deve dar áquelle dinheiro.

Nestes termos, pede deferimento. Espera receber mercê. Recife dezeseis de janeiro de mil novecentos e sete. Bento Luiz de Aguiar. Despacho: Nos autos expeça o Escrivão guia afim de ser recolhida ao cofre dos orphãos a quantia accusada pelo supplicante. Recife dezeseis de janeiro de mil novecentos e sete. José Maria Junior.

Conhecimento: Delegacia Fiscal do Thesouro Federal de Pernambuco. Numero duzentos e trinta e oito. Exercicio de mil novecentos e sete.

A folhas e partida numero da Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro pela quantia de quarenta e tres contos e setecentos mil réis, recebida de Bento Luiz de Aguiar, tutor dos menores Luiz, José, Francisco, Alvaro e Laura como emprestimo de dinheiro de orphans e feito ao governo, a saber: ouro moeda, ouro vales notas. Quarenta e tres contos e setecentos mil réis. Recife sete de Fevereiro de mil novecentos e sete. Pelo Thesoureiro, Themistocles Martins. O Escrivão (assignatura illegivel). O certificado é verdade e aos ditos autos me reporto. Subscrevo, assigno e dou fé.

Recife, 20 de Maio de 1910.

O Escrivão,

Bartholomeu S. Wallace Meira de Vasconcellos.

DOC. N. 4

CERTIDÃO DO RECOLHIMENTO QUE O TUTOR FEZ DE 29:000$000 PERTENCENTES AOS MENORES ALVARO, FRANCISCO, JOSÉ E LUIZ, DEPOIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Bartholomeu Sophocles Wallace Coelho Meira de Vasconcellos, primeiro escrivão privativo de orphans do Recife, em virtude da lei etc.

Certifico por ter-me sido pedido e em vista dos autos do inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco José Lopes Braga, que delles consta o Conhecimento do teor seguinte: Conhecimento — Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco. Numero mil cento e dezeseis—Exercicio de mil novecentos e dez. A folhas e partida, numero da Caixa Geral fica debitado o Thesoureiro Bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro, pela quantia de vinte e nove contos de réis recebida de Bento Luiz d'Aguiar, tutor dos menores filhos de Francisco José Lopes Braga, sendo de Alvaro—oito contos de réis. Francisco—oito contos de réis José — quatro contos de réis.—De Luiz—nove contos de réis. Recife vinte e quatro de Maio de mil novecentos e dez. Pelo Escrivão—A. A. do Amaral. Pelo Thesoureiro—Themistocles Martins. Lançado aliás escripturado a folhas sessenta e uma do livro de emprestimo do cofre de Orphans da Capital. Contadoria vinte e quatro de Maio de mil novecentos e dez. Moraes Pires. O certificado é verdade e aos proprios autos me reporto. Subscrevo e assigno e dou fé. Recife, 24 de Maio de 1910. O Escrivão, Bartholomeu S. Wallace C. Meira de Vasconcellos.

LIGEIRAS CONSIDERAÇÕES

AOS ARTIGOS QUE SOB A EPIGRAPHE «GENESIS E DESENVOLVIMENTO HISTORICO DO INSTITUTO DA ADOPÇÃO» PUBLICOU O DR. ANTONIO DE SOUZA PINTO NA «PROVINCIA» EM 22, 23, 24 E 27 DO CORRENTE

Quem quer que tenha lido com attenção os quatro artigos acima referidos não pode deixar de ter ficado convencido de que o seu signatario o que quiz foi *addir* a minuta do aggravo que interpoz no processo de confirmação da adopção dos menores Luiz e Francisco por seus constituintes, genro e filha.

Permitta-me, porém, o meu douto collega, que lhe diga que ainda desta vez foi infeliz: o Amor paterno o obrigou a *torcer a letra e o espirito* das leis que citou.

No artigo de 23, referindo-se ao Direito Romano no n. IV escreveu:

«Pelo que concerne ás condições da adopção, estabeleceu-se nas Institutas a impossibilidade de ser qualquer individuo adoptado por pessoas mais nova que elle. Pois, diz a lei, desde que a adopção imita a natureza (naturam imitatur) não é racional imaginar um filho que seja mais velho que o seu progenitor. Conseguintemente, o adoptante devia ter, pelo menos *dezesete* (17) annos completos mais que o adoptado, porquanto *essa edade* correspondia á *puberdade plena* dos romanos.»

O ultimo periodo contém um *erro* commetido propositalmente para justificar a adopção do menor Luiz por sua filha, que não é *18 annos* mais velha que elle.

Eis traducção de Ortolan do § 4.º do tit. 11 do liv. I das Institutas: «Nul ne peut adopter un plus âgé que soi, car l'adoption imite la nature, et il est contre nature que le fils soit plus âgé que le père. Celui qui se donne un fils par adoption ou par adrogation doit avoir *de plus que lui la puberté pleine*, c'est-a-dire *dix huit ans*.» *18 annos*, e não *17*, deve ter o adoptante mais que o adoptado.

Mackeldey, Manuel de Droit Romain, no § 381, pags. 275 ensina: «Les deux espèces d'adoption reposent sur les principes suivants:...

b) qu'il faut avoir *au moins 18 ans de plus* que celui que l'on se propose d'adopter» e cita o mesmo § 4.º da Inst. do tit. 11 do Liv. I. *18* e não *17*.

Lagrange, Manuel de Droit Romain, a pag. 141 doutrina:

«Oui, l'adoptant doit avoir la *puberté pleine*, c'est-a-dire *dix huit ans* de plus que celui qu'il veut pendre pour fils adoptif... *18* e não *17*.

Dernburg-Pandectas. Traducção italiana de Cicala, a pags. 108 do vol. 3.º ensina:

«O adoptante deve ter *18 annos mais* que o filho adoptivo, em vista do principio que a adopção é uma imagem da natureza.» *18* e não *17*.

No artigo de 23 escreveu o illustrado collega referindo-se ao Direito Francez: Essa grave objecção foi, no entanto, de todo anniquilada pelo codigo em questão, que impõe ao adoptante a condição de ter 50 annos de edade, pelo menos, mais que o adoptado.

«Esta ultima disposição, salvo o numero de annos, já se achava, como vimos, consignada na legislação justiniana.

De maneira que aquelles 50 annos *só dizem respeito ás adopções feitas por solteiros*.»

Esta falsa interpretação tem por causa as idades do genro e da filha; aquelle tem apenas 36 annos, e esta fará 28 annos no dia 25 de Agosto.

Dispõe o art. 343 do Cod. Civ. francez: «L'adoption n'est permiste qu'aux personnes de l'un ou de l'autre sexe agés de plus de cinquante ans, qui n'auront, á l'époque de l'adoption, ni enfans, ni descendans légitimes, et qui auront au moins quinze ans de plus que les individus qu'elles se proposent d'adopter».

Onde a limitação adrede inventada pelo douto collega?

Ouçamos, porém, alguns dos mais celebres escriptores do Direito Civil francez.

Laurent, Cours élémentaire de Droit Civil, no n. 305, pag. 342 vol. 1.º ensina:

«O codigo prescreve condições especiaes em relação ao adoptante: 1º A adopção não é permittida senão ás pessôas de um e outro sexo maiores de 50 annos (art. 343.)

Na theoria da lei a adopção é uma consolação para aquelles que não teem filhos ou tiveram a desgraça de os perder. Não era preciso pois permittil-a senão numa idade em que a natureza não permittisse mais tel-os no casamento.

«Quanto aos celibatarios maiores de 50 annos ha poucos que pensam no casamento, e diz o representante do Governo, não é no interesse social que elles pensam nelle».

A idade de *50* annos é exigida portanto, não só para os celibatarios como tambem para os casados adoptantes.

Bandry — Lacautineries — Chénaux et Bonnec, vol. IV n. 16, pags. 14 assim commenta o cit. art. 343: «O adoptante deve ter mais de *50* annos, isto é, pelo menos *50* annos completos......*Nenhuma dispensa de idade pode ser concedida*».

Mourlon, o celebre commentador do Codigo Civil em sua obra «Répétitions écriptes sur le Cod. Civil no § II do tit. 8, a pgs. 533 do vol. I, no n. 985 é d'uma clareza que não deixa pairar a menor duvida: 1.º *Qu'il soit âgé de plus de cinquante ans*.— La faculté d'adopter alors qu' on est jeune aurait pour détourner du mariage. Mais, aprés 50 ans l'homme ne songe guére á se marier disons plus, il vaut, mieux, dans l'interêt social, qu'il n'y songe pas. *Et quant á ceux qui sont mariés*, il y a peu d'espoir que leur manage qui a été *jusque-là stérile* cesse de l'être; ou peut donc sans danger leur permettre se rechercher dans une paternité fictive les joies que la mature leur a refusées».

Porque citando os Codigos Italiano e Allemão, deixou no esquecimento as disposições do Art. 209 do primeiro e do § 1750 do segundo que exigem o consentimento do representante legal do menor á adopção?

E os art. 188 do Cod. Hespanhol e 265 do Codigo Civil Suisso?

Convença-se, de uma vez, que não ha legislação alguma de nação culta que admittindo a adopção de um menor impubere, deixe de exigir o consentimento do representante legal do mesmo.

Estou convencido de que no acurado estudo que fez do Instituto, indo até á sua «Genesis» não encontrou nenhuma, pois não a deixaria em silencio, sendo tão util á injustissima causa, cujo patrocinio aceitou.

Recife, 28 de Maio de 1910.

Antonio Amazonas de Almeida.

A «Emulsão de Scott» tem provado ha mais de meio seculo ser o melhor remedio das crianças escrophulosas e lymphaticas. «Attesto que durante a minha clinica tenho com frequencia receitado a «Emulsão de Scott» com resultados satisfactorios, especialmente em crianças escrophulosas e lymphaticas.
E. de S. Paulo.
Dr. João Cavalcante de Albuquerque.»

Superior Tribunal

PELOS MEUS DIREITOS

Venho trazer ao conhecimento de todo o paiz e principalmente das altas autoridades desta terra o escandalo que actualmente se desenrola no Superior tribunal de justiça do Estado.

Baldo de recursos para reprimil-o, só esse meio encontro para salvaguarda dos meus direitos.

E' o caso que devendo ser julgados os embargos que oppuz ao accordão proferido na appellação em que eu e minha mulher contendemos com Mendes, Lima & C., o desembargador Altino de Araujo, presidente interino do tribunal, tem manobrado no sentido de só submetter o feito a julgamento quando auzente da casa qualquer juiz que na apellação votou a nosso favor.

Assim succedeu na ultima sessão, á qual deixou de comparecer o desembargador Freitas Henriques e na qual, a despeito do adiantado da hora, o desembargador Altino intentou por em discussão e a votos o pleito de que se trata—o que só por um acaso não levou a effeito.

Espero que hoje o tribunal se ache completo e, em nome dos creditos delle, depreco ao seu presidente que se esforce para fazer julgar o feito.

O resto fica para o futuro.

Recife, 31 de maio de 1910.

Dr. Joaquim José Coimbra.

NÃO HA
Nem póde haver um remedio mais efficaz na queimadura de qualquer natureza do que o ELIXIR SANATIVO. Esse energico medicamento applicado immediatamente sobre o logar queimado faz desapparecer as dores instantaneamente e a cura effectua-se prompta sem o menor accidente desagradavel. E' conveniente lêr-se o impresso que envolve o vidro e tel-o sempre á vista. Vende-se em todas as Pharmacias e drogarias.

Inventario de Antonio Joaquim Cascão

Abaixo publico a petição em que minha constituinte d. Joanna Rosa Nogueira Cascão promove perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado a suspeição do exm. sr. desembargador Primitivo de Miranda Souza Gomes para que deixe elle de tomar parte no julgamento do conflicto de jurisdicção pela mesma minha constituinte suscitado entre o juiz municipal da 1.ª vara civel e o da provedoria, ambos desta capital, e bem assim os documentos que instruem a mesma petição.

Para taes peças solicito a attenção dos competentes e de todo o publico imparcial.

—

Illm. e exm. sr. presidente do Superior tribunal de justiça do Estado:

Diz d. Joanna Rosa Nogueira Cascão, sobrinha legitima de seu finado marido Antonio Joaquim Cascão e nessa qualidade unica herdeira legitima do mesmo finado que, de acôrdo com o art. 135 do dec. n. 5618 de 2 de maio de 1874, recusou o exm. sr. desembargador Primitivo de Miranda Souza Gomes como suspeito para na qualidade de juiz relator funccionar no conflicto de jurisdicção por ella suscitado entre o dr. juiz municipal da 1.ª vara civel e o dr. juiz municipal da 2.ª vara (provedoria), ambos desta capital, conforme v. exc. verá da petição a elle dirigida e a esta junta por copia sob n. 1.

Como v. exc. tambem verá dessa mesma petição, a suspeição posta pela supplicante ao exm. sr. desembargador Souza Gomes tem o apoio na lei e se póde dizer *mais visivel* do que actualmente o cometa de Halley, pois que no céo da consciencia juridica e a qualquer hora do dia e da noite dessa mesma consciencia ella brilha mais aos olhos dos *astronomos do direito* e até do proprio vulgo do que na vastidão da abobada etherea o famoso cometa aos olhos dos *desembargadores da astronomia* e de toda a *magna caterva* de curiosos dos phenomenos astronomicos.

V. exc. verificará da petição alludida e por copia a esta junta sob n. 1 que a supplicante baseou a suspeição do desembargador recusado no citado art. 135 § 4., que assim dispõe:

«Os desembargadores poderão ser recusados:

....

—« Se por qualquer modo forem par«ticularmente interessados na decisão da «causa.»

Essa disposição, combinada com a circumstancia de ser o exm. sr. desembargador Souza Gomes mordomo da Santa Casa de Misericordia do Recife em exercicio do cargo, como o prova a certidão a esta junta sob n. 2, e de ser a mesma Santa Casa contemplada com avultado legado no testamento revogado de Antonio Joaquim Cascão, a que se pretende illegalmente emprestar validade e que motivou o conflicto distribuido ao mencionado sr. desembargador Souza Gomes, não póde deixar de acarretar a suspeição desse desembargador para ser juiz relator no mesmo conflicto.

«Suspeição, diz o abalisado e integro Camara Leal, que por seu alto saber e virtudes excelsas terminou a sua carreira de magistrado modelo nas culminancias do Supremo tribunal federal, suspeição é o impedimento legal, fundado na razão natural do pejo, pelo interesse resultante das relações do parentesco que nasce dos laços do sangue ou dos da egreja em virtude dos sacramentos do matrimonio, baptismo e confirmação; ou resultante do interesse, da affeição intima e do odio, o qual faz com que qualquer juiz, autoridade ou funccionario publico, não possa exercer as suas funcções e cumprir o seu dever em relação a certas e determinadas pessoas, de *existencia real ou ideal, por se sentir ou dever sentir-se eivado de parcialidade*, que a lei presume, ainda quando excepcionalmente ella se não dê.»

Das palavras transcriptas, que consubstanciam em sua complexidade o impedimento da suspeição, resalta que as causas da suspeição em si, as quaes, segundo todos os escriptores se pódem reduzir a quatro classes—*odio, amor, temor e justiça*—actuam egualmente sobre o juiz, tanto em relação *ás pessoas de existencia real* ou pessoas physicas, como em relação *ás pessoas de existencia ideal* ou pessoas moraes, segundo a antiga technologia juridica.—Ramalho, Pratica civil e commercial. Parte 1.ª, tit. 9.º, § 8.º, João Monteiro, Proc. civil e comm. vol. 2.º, § 112.

Isto quer dizer que a suspeição, por motivo que se filie a qualquer de suas apontadas causas typicas, se póde dar tambem em relação *ás pessoas de existencia idéal*, em cujo numero se comprehendem as Santas Casas de misericordia.

Sendo assim e tendo-se em vista a disposição do art. 135, § 4.º, do citado dec. n. 5618 de 2 de maio de 1874, o que cumpre averiguar é si o desembargador que é membro da junta administrativa da Santa casa de misericordia desta cidade, é ou não suspeito para ser juiz em um conflicto de jurisdicção, oriundo de um testamento em que é a mesma Santa Casa contemplada como legataria, desde que a unica herdeira legitima do de *cujus* sustenta a revogação ou inexistencia, juridica e legalmente falando, de tal testamento.

A resposta affirmativa ao caso assim formulado impõe-se a todo o espirito imparcial e, portanto, isento da preoccupação de cavillar a lei.

E' impossivel negar a affeição, a dedicação e o interesse, que por uma Santa Casa de misericordia tem o respectivo membro de sua junta administrativa, pelo que é egualmente impossivel pretender que um tal mordomo ou membro da junta administrativa dessa Santa Casa não é particularmente interessado na decisão de uma questão, em que essa mesma Santa Casa é interessada.

E' o que acontece no caso vertente em relação ao exm. sr. desembargador Souza Gomes e á Santa Casa de misericordia do Recife. S. exc. é membro da junta dessa Santa Casa e essa mesma Santa Casa acha-se contemplada no falado testamento de Antonio Joaquim Cascão, origem do conflicto de jurisdicção suscitado pela supplicante e sobre cuja presumpção de revogação e consequente invalidade, o Superior tribunal de justiça deste Estado, por qualquer modo, terá de pronunciar-se ao tomar conhecimento do mesmo conflicto.

Logo o exm. sr. desembargador Souza Gomes não podia deixar de ser considerado como particularmente interessado na decisão de semelhante conflicto, em vista do dispositivo legal, que ha por suspeito o desembargador que por qualquer modo fôr interessado na decisão da causa.

Pueril seria objectar-se que se trata de um conflicto de jurisdicção e não de *uma causa*; porquanto não ha quem ignore a latitude da expressão *causa*, que, empregada no art. 135, § 4.º, do citado dec. n. 5618 de 2 de maio de 1874, como em muitos outros casos, abrange toda e qualquer questão ou negocio tratado em juizo com ou sem contestação entre partes, de modo preparatorio, incidente ou principal.

Dahi resulta que ha causas que são acções ou processos de acções e causas, que não são acções ou que são procedimentos sem acções; assim como ha causas preparatorias, incidentes e principaes.

Não se deve, portanto, confundir *causa* com *acção*, nem restringir na technica forense a significação da palavra *causa* á *causa principal*, porque essa palavra não comprehende só a causa principal, mas tambem a preparatoria e a incidente.

Em Pereira e Souza, Prim. lin. sobre o Proc. civil, ediç. de Teixeira de Freitas, not. 2, 4 e 39, como em tantos outros tratadistas da materia encontra-se a confirmação da doutrina exposta e que só os profanos em materia processual têm o direito de ignorar.

E', pois, fóra de duvida que, occorrendo motivo de suspeição, quer em causa, que seja acção, quer em causa que não seja acção, quer na causa preparatoria ou incidente como na principal, o juiz ou o desembargador deverá espontaneamente declarar-se suspeito e, caso o não faça, tem a parte o direito de recusal-o como tal, cumprindo-lhe assim proceder antes de tudo, isto é, antes de consentir em tal juiz ou desembargador que considera suspeito, a menos que só posteriormente appareça o motivo da suspeição ou chegue ao conhecimento da parte a existencia desse motivo.

Como poderia, portanto, a supplicante, tendo conhecimento do motivo já declarado de suspeição do exm. sr. desembargador Souza Gomes deixar de allegal-o?

Se assim procedesse, perderia ella o direito de mais para adeante averbar de suspeito o mesmo desembargador pelo motivo ora allegado, como é prescripto pela lei e corrente em praxe judiciaria.—Ord. liv. 3.º, tit. 21, §§ 1.º e 2.º, Ribas, Consol. das leis do Proc. civ., art. 565; Pereira e Souza, Prim. lin. sobre o Proc. civ., edic. de Teixeira de Freitas, not. 318.

«A legitima suspeição da autoridade, « que tem de exercer jurisdicção na cau« sa, escreve sabiamente Pimenta Bue« no, depois Marquez de S. Vicente, é « questão que affecta a validade do « processo. Embora essa autoridade « seja competente, desde que ha razões « fundadas para duvidar de sua impar« cialidade, póde e deve declinar-se de « sua intervenção pessoal. O contrario « seria injusto e menos digno, pois que « importa *á ordem publica e moralidade « dos tribunaes* que as relações e depen« dencias do cidadão sejam apreciadas e « decididas sem prevenção, sem odio, « sem paixões, e que a sociedade repou« se na convicção de que a *lei e só ella é « quem dita o julgamento*.»—Apontamentos sobre o Processo crim. bras. § 11 da 1.ª edicção.

A mesma coisa com pequena variante de redacção repete esse abalisado processualista na 2.ª edicção de sua citada obra, n. 118, pag. 67.

Para que, pois, não periguem a ordem publica e a moralidade dos tribunaes e não sejam sacrificados os direitos dos particulares com as sentenças iniquas, determinadas por sentimentos e paixões, que, quando mesmo respeitaveis, não deixam de turbar a razão e a imparcialidade do juiz, é que a lei impõe a este o dever de dar-se por suspeito expontaneamente e fazel-o por provocação da parte soffrendo as suas susceptibilidades quando não houver assim procedido.

Entretanto, quando já hoje, no dizer de João Monteiro, não ha duvida sobre a correcção ethica e juridica da lição de Guerreiro reproduzida em Ramalho, Pratica civ. e com., tit. 9.º, § 8.º, de que, além das causas de suspeição expressas em direito, ainda são admissiveis outras, acerca das quaes *haja egual ou maior razão*, consoante a Ord., liv. 3.º, tit. 88, «*por causa que haja a mesma razão*», é que o exm. sr. desembargador Souza Gomes declara que a interpretação do art. 131, § 4.º do dec. n. 5618 de 2 de maio de 1874 não tem a extensão, que a supplicante lhe attribue de modo a attingil-o como mordomo da Santa Casa de Misericordia desta cidade e a tornal-o suspeito em um conflicto de jurisdicção, em que é a mesma Santa Casa interessada.

V. exc. verá da certidão a esta junta sob n. 3, que, por tal fundamento, o mesmo sr. desembargador declarou não estar convencido de sua suspeição.

Uma de duas ou o dispositivo do art. 131, § 4.º do citado dec. n. 5618, comprehende expressamente a causa de suspeição, ora allegada contra o exm. sr. desembargador Souza Gomes, ou a não comprehende.

Em qualquer dos casos, porém, procede sempre a suspeição posta a s. exc., como passa a supplicante a mostrar.

Antes de tudo sustenta a supplicante a evidente verdade juridica de que o alludido dispositivo, genericamente enunciado como foi, comprehende e não póde deixar de comprehender todas as especies contidas no genero—*particular interesse por qualquer modo na decisão da causa*; porque, se assim não fosse, nenhum valor pratico teria o mesmo dispositivo, desde que, não se concretisando em especies positivas, nenhuma applicação poderia ter.

Sendo assim, não ha negar que uma dessas especies é a do *particular interesse, que tem ou que a lei presume ter* o mordomo da Santa Casa de Misericordia na decisão de uma causa em que essa Santa Casa é interessada, e que faz com que aos olhos da mesma lei esse mordomo, que tambem é magistrado, não possa ser juiz nessa causa, pelo que ella expressamente lhe prohibe que o seja, quando firma a regra de que é suspeito e como tal pode ser recusado o desembargador, que por qualquer modo é particularmente interessado na decisão da causa em que tem de ser juiz.

Essa especie ou hypothese de suspeição *por particular interesse na decisão da causa* está tão expressamente comprehendida na generica disposição do art. 135, § 4.º, do Dec. n. 5618, como qualquer das outras, que são e podem ser exemplificadas, ou então nenhuma o estará, maxime reconhecido aos juizes, como pretende o exm. sr. desembargador Souza Gomes, o direito de não aceitar qualquer das especies ou hypotheses clarissimas e até intuitivas e evidentes, contidas naquella generica disposição do *particular interesse por qualquer modo na decisão da causa*, sob pretexto de que tal disposição não tem a extensão que a parte recusante lhe attribue.

Chegadas as cousas a este pé, estaria do mesmo modo destruida ou inutilisada por inapplicabilidade a sabia disposição do citado art. 135, n. 4.º, o que a hermeneutica juridica não aceita, o bem publico repelle, o proprio bom senso condemna e até repugna á razão natural do pejo, que o direito presume.—Camara Leal, *Apontamentos sobre suspeições e recusações*, pag. 4.

Em vista do que dito fica e do mais que será supprido pelas luzes dos esclarecidos espiritos de v. exc. e dos dois julgadores, que com v. exc. terão de conhecer do assumpto da presente, se afigura á supplicante não padecer duvida que a suspeição por ella posta ao exm. sr. desembargador Souza Gomes por ter, na qualidade de mordomo da Santa Casa de Misericordia desta cidade, particular interesse na decisão do conflicto de jurisdicção, em que é a mesma Santa Casa interessada, se deve considerar expressamente comprehendida na disposição do art. 135, § 4.º do dec. n. 5618.

Outras razões ha, que a supplicante poderia addnzir como corroborantes da sua asserção de que o ser mordomo ou membro da junta administrativa da Santa Casa de Misericordia é para o desembargador uma causa expressa de suspeição nas causas em que a mesma Santa Casa é interessada.

Prefere, porém, a supplicante passar a considerar a gratuita hypothese de não ser o motivo allegado uma causa de suspeição das chamadas expressas em direito afim de provar que nem por isso semelhante motivo deixa de ser admissivel como causa de suspeição em face do nosso direito, e então terá ensejo de expender aquellas razões.

Ahi está a ord. liv. 3.º tit. 88, pr., que nas palavras—*por causa que haja a mesma razão* faz certo que essa ord., aceitando, em materia de suspeição, o principio de analogia ou identidade de razão, já consagrado pelo direito romano na sabia maxima—*ubi eadem ratio, ibi idem jus*—considera admissiveis em nosso direito, além das razões expressas de suspeição, outras quaesquer, a respeito das quaes milite a mesma ou maior razão.

Ramalho assim o reconhece em sua citada pratica civil e commercial, part. 1.ª tit. 9.º, § 8.º.

Guerreiro, *De Recusationibus*, liv. 4.º, cap. 17, n. 3, já sabiamente o ensinava.

Camara Leal o segue em seus citados *Apontamentos sobre suspeições e recusações, passim*.

Muitos outros dos nossos praxistas professam a mesma doutrina e João Monteiro, nas palavras acima reproduzidas pela supplicante, modernamente o proclama, dizendo, já não haver duvida sobre a correcção ethica e juridica da lição de Guerreiro com fundamento na ord. liv. 3.º, tit. 88, § 1.º.

Isto posto, passa a supplicante a examinar si ha ou não razão egual á que preside aos demais casos de suspeição expressos na lei, para que o desembargador, que é mordomo ou membro da junta administrativa da Santa Casa de Misericordia, não possa ser juiz na causa em que essa Santa Casa tem interesse.

Nenhuma hesitação póde haver na solução affirmativa desse ponto de direito.

E' sabido que a suspeição dos juizes, se é instituida pela lei em beneficio dos particulares, o é ainda mais no interesse da ordem publica e da integridade da propria justiça, condições imprescindiveis da paz social.

E para que os particulares e a sociedade não soffressem nos seus sagrados direitos com os desvios dos magistrados no exercicio da sua nobre e elevada missão de distribuir justiça, quando arrastados pelas solicitações do interesse ou influenciados por outros moveis capazes de perturbar-lhes a serenidade da consciencia e de eival-os de parcialidade, foi que a lei sabia e protectora, impoz a esses magistrados em taes casos o dever de se absterem espontaneamente de julgar e armou as partes do direito de recusal-os, quando elles assim não procedessem.

E' com razão que Timothy Walker escreve que quem tem sempre observado a marcha, a variedade e a grande quantidade de litigios, mesmo no seio das sociedades mais bem organizadas, não hesitará em affirmar que os juizes exercem mais immediata influencia sobre a felicidade individual do que os representantes de qualquer dos outros ramos do poder publico, e a supplicante, se lhe fosse licito retocar a observação do sabio professor do *Cincinnati College*, a faria extensiva á propria felicidade social, enfeixamento de todas as felicidades individuaes.

Eis as textuaes palavras de Walker:

« Who that has ever observed the « course, variety, and amount of litiga« tion, even in the best-regulated com« munity, will hesitate to say that ju« dges exert a more immediate influence « upon individual happiness, than any « other public functionaries?—*Introdu« ction to American Law*, lecture VIII, « pag. 109. »

E' por isso que a lei faz da *imparcialidade* uma qualidade primacial um rigoroso dever do Juiz.

Mortara escreve:

« Ed in primo luogo è da reflettere che « una condizione imprescindibile a che « la giustizia sia bene amministrata, sta « *nella assoluta indifferenza* del giudice « per la vittoria di questa o quella « parte. »

O que ensina o emerito professor da Universidade de Pisa e todos os escriptores, que se têm occupado do assumpto, repetem em termos mais ou menos semelhantes, é que, antes de qualquer outra, é condição essencial á bôa administração da justiça *a absoluta indifferença* do juiz pela victoria desta ou daquella parte.

E' a essa absoluta indifferença do juiz pela victoria de qualquer dos interessados na causa que se chama IMPARCIALIDADE, e ninguem dirá com verdade que é ou pode ser IMPARCIAL o juiz, que não é *indifferente* pela victoria de um desses interessados por ser com elle interessado nessa victoria ou por ser elle proprio um desses interessados.

Quem haverá no universo que, não estando trabalhado por uma dessas causas, que arrastam ao erro e á injustiça (i giudice sono uomini e quindi soggetti ad errare non solo dal lato della intelligenza, ma anche da quello degli affetti), seja capaz de affirmar que um desembargador, que é membro da Junta Administrativa da Santa Casa de Misericordia é indifferente á victoria dessa Santa Casa numa causa em que é ella interessada?

Ninguem.

Note-se mais que a lei, nos casos expressos de suspeição e em todos os mais, que pelo principio de identidade de razão lhes são equiparados, consoante a Ord. liv. 3.º, tit. 88, pr., não exige a prova dessa parcialidade e antes a presume, ainda quando excepcionalmente ella se não dê.—Camara Leal, obra citada, pag. 2.

E' o mesmo conceito que os escriptores italianos emittem, dizendo que, como o magistrado, para deliberar com imparcialidade nos casos alludidos, tem evidentemente necessidade de empregar um esforço fora do commum e muito superior ao que elle deve ordinariamente empregar no governo dos seus proprios sentimentos, a lei, por isso, torna legitimo o receio de que elle não seja capaz daquelle extraordinario esforço em taes casos, fazendo-lhe a injuncção de abster-se expontaneamente de conhecer do negocio, ao mesmo tempo concede á parte o direito de subtrahir-se á sua jurisdicção, recusando-o como suspeito.

A supplicante lamenta achar-se na contingencia em que a collocou o exm. sr. desembargador Souza Gomes, de gastar tanto tempo para demonstrar ante V. Exc. uma coisa tão intuitiva, como seja a suspeição do mesmo desembargador para julgar o conflicto de jurisdicção, em que é interessada a Santa Casa de Misericordia desta cidade, da qual é elle mordomo.

Quando Camara Leal diz que na AMPLITUDE do motivo —*particular interesse na decisão da causa*—podem comprehender-se tantas hypotheses, que fôra impossivel talvez figural-as todas e accrescenta que depende isso do escrupulo e religiosidade do juiz, o exm. sr. desembargador Souza Gomes entende e escreve no seu despacho que a interpretação do art. 135, § 4, do Dec. n. 5618, que se refere aos desembargadores por qualquer modo particularmente interessados na decisão da causa, não tem a extensão que a Supplicante lhe attribue e não o comprehende a elle, como mordormo da Santa Casa de Misericordia desta cidade e, portanto, interessado ou por tal presumido pela lei na decisão do conflicto de jurisdicção, que lhe foi distribuido e em que é a mesma Santa Casa interessada como legataria no revogado testamento de Antonio Joaquim Cascão, causa do mesmo conflicto.

Pelos Avisos de 20 de Setembro de 1843 e n. 207 de 16 de Agosto de 1849, expedidos depois de consulta ao Conselho de Estado, declarou o governo do Imperio que o secretario e o vreador das Camaras municipaes, quando no exercicio da jurisdicção do cargo de juiz municipal, não podiam tomar conhecimento das causas, em que a mesma Camara fosse interessada, devendo considerar-se suspeitos e passar ao respectivo supplente immediato o conhecimento do negocio.

O primeiro dos Avisos citados conclue assim:

« Ordena, pois, Sua Magestade o Im« perador que v. exc.ª reforme a dita de« cisão, declarando á Camara que não « ha incompatibilidade entre os sobre« ditos empregos (de secretarios da Ca« mara e de supplente de juiz municipal) « e que, quando em algum caso parti« cular se dê suspeição, nada mais facil « do que o empregado declarar-se tal e « passar ao supplente immediato o co« nhecimento do negocio.»

A este respeito escreve José Marcellino Pereira de Vasconcellos em sua «Nova Guia dos Juizes Municipaes», tom. 1.º pags. 18 e 19, o seguinte:

« O secretario da camara municipal « póde ser nomeado substituto do juiz « municipal, visto não haver nisso in« compatibilidade alguma, a não ser na « hypothese mui remota e apenas al« guma vez realisavel, de, quando esti« ver no exercicio da jurisdicção, ter de « julgar alguma causa, em que a cama« ra seja parte, caso em que muito fa« cilmente a incompatibilidade de ser o « secretario parte e juiz ao mesmo tem« po desapparecerá, dando-se elle de « suspeito.»

Do segundo dos citados avisos para aqui transcreve a supplicante as seguintes palavras:

« Foi presente a sua Magestade o Im« perador o officio dessa presidencia, « sob n. 12, e data do 1.º de fevereiro « ultimo, pedindo esclarecimentos sobre « a duvida occorrida, « *se no impedimen« to dos supplentes dos juizes municipaes « póde algum vereador da camara muni« cipal tomar conhecimento das causas em « que a mesma camara fôr interessada, e, « na caso negativo, a que juiz compete a « decisão de taes causas*». E conforman« do-se o mesma Augusto Senhor, por « sua immediata e imperial resolução de « 11 do corrente, com o parecer da sec« ção de justiça do Conselho d'Estado, « ha por bem declarar:

« 1.º—Que o vereador, na falta dos « supplentes dos juizes municipaes, não « póde tomar conhecimento das causas « em que fôr interessada a camara mu« nicipal, pela razão de considerar se ha« ver propalado o seu voto sobre essas « causas, como membro da camara mu« nicipal e pela outra mais directa e po« sitiva, conforme o direito, de reputar« se parte nas mesmas causas, por ser « membro da corporação, que nellas tem « interesse.»

Quer de um, quer de outro dos avisos citados, bem como da passagem tambem acima transcripta da *Nova guia dos juizes municipaes*, onde a doutrina racional e juridica da suspeição do secretario e do vereador das camaras municipaes para serem juizes nas causas, em que as mesmas camaras fôrem interessadas, se acha luminosamente expendida e justificada, se evidencia que uma das razões da suspeição de taes funccionarios naquellas causas é reputarem-se elles, conforme o direito, *partes* nas mesmas causas, por serem membros das corporações, que nessas causas têm interesse.

Em *perfeita identidade* de condições estão os mordomos das Santas Casas de Misericordia, que são desembargadores, em relação ás causas, em que as mesmas Santas Casas têm interesse.

Esses mordomos com egualdade ou maioria de razão se devem considerar membros das santas casas que representam, e portanto, tambem não podem tomar conhecimento das causas, em que forem essas mesmas santas casas interessadas, pelo mesmo motivo de não poderem figurar de juizes e parte ao mesmo tempo e de terem inquestionavelmente particular interesse na decisão de taes causas o que os impede de serem juizes nellas.

O dec. n. 2012 de 4 de novembro de 1857, confirmando a doutrina do aviso n. 207 de 16 de agosto de 1849, por sua vez declarou que ao juiz, que fôr vereador e nessa qualidade estiver com a vara, não é permittido conhecer das causas, em que a respectiva camara fôr interessada, sendo então substituido pelo juiz do termo mais visinho da comarca.

Mais tarde o aviso de 3 de junho de 1862 resolveu que o procurador de uma matriz e administrador dos bens do Orago não póde como supplente do juiz municipal dar decisão, que diga respeito á mesma matriz ou bens do Orago, e deve julgar-se impedido por suspeito, passando a jurisdicção ao seu immediato.

Deante de tudo quanto fica exposto e que dispensa mais commentarios, é impossivel deixar de reconher *a flagrante suspeição* do exm. sr. desembargador Souza Gomes para tomar parte na decisão do conflicto de jurisdicção suscitado pela supplicante entre o dr. juiz municipal da 1.ª vara civel e o dr. juiz municipal da 2.ª vara (provedoria) ambos desta capital, e pendente de julgamento do Superior tribunal de justiça, que v. exc. dignamente preside.

Nestes termos e ainda em vista dos documentos a esta juntos sob ns. 1 a 7,

Pede a supplicante a v. exc. deferimento na forma da lei, A. esta.

Em tempo declara a supplicante que o documento sob n. 4 é uma certidão, passada pelo escrivão do 2.º cartorio da provedoria, que prova ter sido a Santa casa de misericordia desta cidade contemplada como legataria no pretenso testamento de Antonio Joaquim Cascão; que o documento sob n. 5 é uma certidão de uma petição dirigida a v. exc., pedindo mandasse cobrar ao exm. sr. desembargador Souza Gomes, os autos do conflicto de jurisdicção, acompanhada de outra com uma certidão passada pelo dr. secretario do tribunal; que o documento sob n. 6 é o conhecimento de deposito da caução e o documento sob n. 7 é a procuração, passada pela supplicante ao advogado abaixo assignado.

Recife, 14 de maio de 1910.

O ADVOGADO,

Dr. *José Vicente Meira de Vasconcellos.*

DOC. N. 1

Illm. e exm. sr. desembargador relator—Diz d. Joanna Rosa Nogueira Cascão que no conflicto de jurisdicção, suscitado a seu requerimento entre o juizo municipal da 1.ª vara civel e o juizo municipal da 2.ª vara (Provedoria), ambos desta capital, por motivo do inventario dos bens de seu finado marido e tio Antonio Joaquim Cascão, de quem é a supplicante unica successora na qualidade de sua sobrinha legitima, tem a allegar contra v. exc. a quem foi distribuido o mesmo conflicto, justa razão para que não deva v. exc. figurar como relator no mesmo conflicto.

E' com o mais profundo respeito e só por uma necessidade da defeza de seus direitos que a supplicante, apoiada na lei, vem averbar a v. exc. de suspeito para funccionar como juiz no conflicto alludido.

Como v. exc. sabe os casos de suspeição dos membros do Superior Tribunal da Relação deste Estado ainda são regulados pelo Dec. 5618 de 2 de maio de 1874 e nesse Decreto se lê o seguinte:

« Art. 135—Os desembargadores poderão ser recusados:

§ 1.º..........

§ 2.º..........

§ 3.º..........

§ 4.º — *Si por qualquer modo* forem particularmente interessados na decisão da causa.»

Essa disposição deixa bem patente que o motivo, que torna o desembargador particularmente interessado na decisão de uma causa, qualquer que ella seja, é razão legal, para que esse desembargador seja recusado como juiz nessa causa, si antes disto elle se não tem julgado suspeito como é de seu dever, na forma do disposto no art. 137 do citado Dec. n. 5618.

A imparcialidade, com que deve proceder em sua nobre missão de distribuir justiça, não é só uma questão de honra e de dignidade para o juiz, mas tambem um dever legal, como bem o prova a disposição do art. 207, n. 8, do Codigo Penal.

V. exc. é supplente de mordomo da Santa Casa de Misericordia, desta cidade e nessa qualidade tem estado e está actualmente em exercicio de membro da Junta administrativa da mesma Santa Casa no biennio de 1908 a 1910, e como no conflicto, de que em principio desta se fêz menção, se trata de resolver questão relativa a um supposto testamento de Antonio Joaquim Cascão, no qual é a mesma Santa Casa contemplada como legataria, é fora de duvida a suspeição de v. exc. para servir de juiz no questionado conflicto em vista de ser particularmente interessado na decisão de tal conflicto em favor da mesma Santa Casa.

Camara Leal, que chegou a ser um dos mais bellos ornamentos da magistratura de nosso paiz, escreveu em seus *Apontamentos sobre suspeições e recusações*—pag. 12, o seguinte:

XXIV—No mesmo motivo de particular interesse se incluem como impedidos e suspeitos:

« O juiz, que fôr socio de alguma das « partes (Vide Pereira e Souza, linhas « civis, not. 481, cod. com., tit. unico, « art. 6.º). O que tem maior extensão « em materia civel, de que falarei adian« te, como, sendo membros de certas « corporações, caso em que não podem « conhecer de negocio dellas, etc.»

Mais adiante a pag. 17 de seu citado livro escreveu ainda Camara Leal o seguinte:

« XLI—A imparcialidade com que o « juiz deve proceder é por tal modo exi« gida pela bôa razão e pela lei, que não « é só nas suas causas, nas dos seus pa« rentes, dependentes, etc., como fica « dito, que elle se deve dar de suspeito « ou impedido de julgar. Si o juiz fôr « vereador, e nessa qualidade estiver « com a vara (Art. 19 da lei de 3 de de« zembro de 1841), não lhe é permittido « conhecer das causas em que a respe« ctiva camara fôr interessada, sendo « então substituido na causa pelo juiz « do termo mais visinho, da comarca. « (Art. 9.º do dec. n. 2012 de 4 de no« vembro de 1857, avs. de 8 de novem« bro de 1861, e de 12 de dezembro de « 1840).

« XLII—Assim tambem, a pessôa que « é procurador da matriz e administra« dor dos bens do Orago, não pode « como supplente do juiz municipal dar « decisão que diga respeito á matriz ou « bens do Orago; e deve julgar-se im« pedido por suspeito, e passar a juris« dicção ao seu immediato. (Av. de 3 « de junho de 1862).»

Como digno e zeloso membro da Junta Administrativa da Santa Casa de Misericordia desta cidade é, portanto, inegavel ser v. exc. particularmente interessado em uma decisão, que tão de perto entende com interesses da mesma Santa Casa, o que tira a v. exc. a necessaria imparcialidade para ser juiz nessa decisão.

Em vista do exposto e da exacta comprehensão que tem v. exc. dos seus deveres requer a supplicante a v. exc. se digne reconhecer procedente a suspeição allegada, mandando que seja a presente junta aos autos afim de proceder a nova distribuição.

Nestes termos e com a procuração junta

Pede a supplicante a v. exc. deferimento.

Recife, 26 de abril de 1910. (Assignado) *Dr. J. V. Meira de Vasconcellos.*

DOC. N. 2

Illmo. e exmo. sr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Recife.—Diz d. Joanna Rosa Nogueira Cascão, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Joaquim Cascão, que a bem de seus direitos precisa lhe mandeis certificar ao pé desta si o sr. dr. Primitivo de Miranda Souza Gomes é ou não mordomo da Junta Administrativa da dita Santa Casa no biennio de 1908 a 1910.

Nestes termos e com urgencia

Pede-vos deferimento, certificando-se tambem si elle tem estado em exercicio.

Recife, 19 de março de 1910. (Assignado) *Joanna Rosa Nogueira Cascão.*

Certifico que o senhor doutor Primitivo de Miranda Souza Gomes, supplente de Mordomo da Junta Administrativa desta Santa Casa, no actual biennio de mil novecentos e oito a mil novecentos e dez, tem estado e continúa em effectivo exercicio do logar. Secretaria da Santa Casa de Misericordia, 13 de abril de 1910.—O escr. *José Honorio Bezerra de Menezes.*

DOCUMENTO N. 3

Ilmo sr. dr. secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

D. Joanna Rosa Nogueira Cascão requer a V. S. se digne certificar-lhe ao pé desta e em vista dos autos do conflicto de jurisdicção por ella suscitado entre o dr. Juiz Municipal da 1.ª vara civel e o dr. juiz municipal da 2.ª vara (provedoria), ambos desta capital, si a elles se acha junto o requerimento em que foi levantada a suspeição do exm. sr. desembargador Primitivo de Miranda Souza Gomes e do qual consta a resolução final do mesmo desembargador, sendo na certidão transcripto textualmente o despacho, que contém essa resolução.

Nestes termos e com urgencia. Pede a suppte. a V. S. deferimento. Recife, 6 de maio de 1910.—O advogado (assignado), *Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos.*

O bacharel Antonio Corrêa Gomes de Almeida, secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Certifico que nos autos de conflicto de jurisdicção, de que fala a presente petição, consta de folhas cento setenta e seis a cento e setenta e oito verso, a petição em que de ia Joanna Rosa Nogueira Cascão averbou de suspeito o excellentissimo senhor desembargador Primitivo de Miranda Souza Gomes e no final da petição, digo e no final da mesma o despacho do theor seguinte: A interpretação do artigo cento e trinta e cinco paragrapho quarto do Decreto numero cinco mil e seiscentos e dezoito de dois de Maio de mil oitocentos e setenta e quatro, referindo-se ao desembargador, que é particularmente interessado na decisão da causa, não tem a extensão de impedir-me no conhecimento do conflicto, pendente do Tribunal, a que allude a Supplicante, por ser um dos mordomos da Santa Casa de Misericordia.

Assim não convencendo-me do allegado pela mesma supplicante deixo de acceitar a suspeição opposta para proseguir no feito. Recife, vinte e sete de abril de mil novecentos e dez.—*Souza Gomes.*

O referido é verdade e dou fé. Recife, 9 de maio de 1910.—O secretario, *Antonio Corrêo Gomes de Almeida.*

DOC. N. 4

Illm. Sr. Escrivão do 2.º Cartorio da Provedoria.—Diz D. Joanna Rosa Nogueira Cascão, sobrinha legitima de seu finado marido Antonio Joaquim Cascão e naquella qualidade sua unica herdeira legitima, que, a bem de seu direito, vem requerer-vos lhe deis por certidão em vista dos autos, em que por vosso cartorio se processou a apresentação de um papel apresentado ao Dr. Juiz Municipal da Provedoria como testamento cerrado de Antonio Joaquim Cascão, si desse mesmo papel como testamento apresentado ao mencionado Dr. Juiz Municipal da Provedoria, pelo consul interino de Portugal Agrippino Rodrigues Nogueira Lima consta haver sido nelle contemplada a Santa Casa de Misericordia desta cidade como legataria da quantia de dez contos de réis, de dois sobrados ns. 34 e 36 sitos á rua da Restauração da freguezia do Recife e bem assim da quantia de seis contos de réis, sendo dois contos de réis legados á Sociedade de São Vicente de Paulo, dois contos ao Hospital de Sant'Agreda e dois contos ao Hospital de Allienados, instituições essas a cargo da mesma Santa Casa, transcrevendo-se textualmente na certidão as verbas referentes aos legados deixados á alludida Santa Casa de Misericordia.

Nestes termos e com urgencia

Pede-vos a Supplicante deferimento.

Recife, 2 de Maio de 1910. O advogado (Assignado) *Eugenio Meira de Vasconcellos.*

Henrique de Castro Guimarães, Serventuario Vitalicio do Officio de Escrivão Privativo do Segundo Cartorio da Provedoria de Residuos e de Ausentes nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Certifico em vista do testamento com que falleceu Antonio Joaquim Cascão, que as verbas testamentarias a que allude a petição são do teor seguinte—«Deixo á Santa Casa de Misericordia desta cidade egual quantia de dez contos de réis com a mesma condição acima. A'Sociedade de São Vicente de Paulo tambem desta cidade deixo a quantia de dois contos de réis. Deixo ao Hospital de Sant'Agueda e ao Hospicio de Allenados dois contos de réis a cada um. Deixo outros dez contos de réis para serem distribuidos por dez orphams e dez expostos recolhidos aos estabelecimentos da Santa Casa de Misericordia desta cidade, devendo caber a cada uma orphã ou exposta a quantia de quinhentos mil réis que será entregue para auxilio de seus casamentos. Deixo á Santa Casa de Misericordia desta cidade os sobrados numeros trinta e quatro e trinta e seis da rua da Restauração freguezia do Recife, com a condição de dar ella á dita minha mulher, emquanto viver, a quantia de duzentos mil réis por mez.» Era o que se continha nas verbas testamentarias aqui fielmente copiadas dos proprios originaes, e aos autos do dito testamento me reporto e dou fé. Recife dois de Maio de mil novecentos e dez. Eu Raul de Paula Gomes, Escrevente autorizado a escrevi. E eu *Henrique de Castro Guimarães*, Escrivão, a subscrevi.

DOC. N. 5

O Bacharel Antonio Correia Gomes de Almeida, Secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Certifico que revendo os autos do conflicto de jurisdicção entre os juizes municipaes da 1.ª vara, na jurisdicção civel e o da Provedoria, delles constam a fls. 172 a fls. 174 as peças que verbalmente me fôram pedidas pelo Doutor José Vicente Meira de Vasconcellos advogado de D. Joanna Rosa Nogueira Cascão e que são do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado. Diz D. Joanna Rosa Nogueira Cascão, sobrinha legitima do finado Antonio Joaquim Cascão e nessa qualidade unica herdeira legitima do mesmo finado, que, recusando o Exm. Sr. Desembargador Primitivo de Miranda Souza Gomes, cuja suspeição promove no conflicto de jurisdicção por ella suscitado e por V. Exc. distribuido ao mesmo Desembargador, entregar ao Dr. Secretario do Tribunal os respectivos autos por este cobrados, *por dever de seu officio*, para o cumprimento do disposto nos arts. 140 e 141 do Dec. n. 5618 de 2 de Maio de 1874, como prova com a certidão junta, o que é ainda uma prova da parcialidade do mesmo Desembargador contra a Snpplicante, vêm requerer a V. Exc. se digne ordenar ao mencionado Dr. Secretario que cobre com urgencia os alludidos autos afim de que possa proseguir o processo da Suspeição. Nestes termos. Pede a Supplicante deferimento. Recife, 6 de Maio de 1910. O advogado, Dr. *José Vicente Meira de Vasconcellos*. (Com um documento.) Despacho. O Sr. Secretario cumpra o disposto no art. 140 do Reg. n. 5618 de 2 de Maio de 1874, fazendo a cobrança dos autos. Recife, 6 de Maio de 1910.—*Carlos Vaz*. Illm. Sr. Dr. Secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado. D. Joanna Rosa Nogueira Cascão, sobrinha legitima e nessa qualidade unica herdeira de Antonio Joaquim Cascão, vem requerer a V. S. se digne certificar-lhe ao pé desta o seguinte: 1.º—Si no dia 30 do p. findo mez de Abril entregou a V. S. a petição, em que averbou de suspeito o Exm. Sr. Desembargador Primitivo de Miranda Souza Gomes no conflicto por ella suscitado entre o Dr. Juiz Municipal da 1.ª vara civel e o Dr. Juiz Municipal da 2.ª vara (Provedoria) ambos desta capital e na qual se acha exarado o despacho de não reconhecimento da suspeição; 2.º—Si na mesma occasião declarou a V. S. querer, na forma do disposto no art. 141 do Dec. n. 5618, de 2 de Maio de 1874, promover a suspeição do mencionado Desembargador por meio de petição dirigida ao Presidente do Tribunal e por isso pediu a V. S. houvesse, em virtude do disposto no art. 140 do citado Dec. n. 5618, de juntar aos autos do conflicto a petição de que trata o precedente item, e bem assim de dar-lhe a certidão com que teria de instruir a petição ao Presidente do Tribunal, cobrando para tal fim os autos respectivos ao Exm. Sr. Desembargador Relator, si os não tivesse em seu poder, como é de lei; 3.º—Si desde o dia 30 do p. findo mez de Abril até hoje tem a Supplicante procurado em todos os dias uteis saber de V. S. si deo cumprimento ás diligencias, que a lei lhe impõe, e si hoje declarou V. S. á mesma supplicante nada haver feito por ter o Exm. Sr. Desembargador Souza Gomes se recusado a fazer entrega dos autos alludidos para os fins já declarados, accrescentando que só os entregaria em virtude de despacho do Presidente do Tribunal. Nestes termos e para que fique bem provado o occorrido, a Supplicante querendo proseguir com segurança na defesa de seu direito de recusar o Desembargador suspeito, Pede a V. S. deferimento com urgencia. Recife, 4 de Maio de 1910. O advogado, Dr. *José Vicente Meira de Vasconcellos*. Certidão. O Bacharel Antonio Correia Gomes de Almeida, Secretario do Superior Tribunal de Justiça. Certifico o seguinte: Quanto ao primeiro, segundo e terceiro itens, affirmativamente. O referido é verdade e dou fé. Recife, 4 de Maio de 1910. O Secretario Antonio Correia Gomes de Almeida. Era o que se continha em ditas peças aqui bem e fielmente transcriptas dos proprios originaes aos quaes me reporto e dou fé. Recife, 12 de Maio de 1910. Subscrevo e assigno.—O Secretario, *Antonio Correia Gomes de Almeida.*

GONOL

Injecção anti-blennorrhagica

Verdadeiro Especifico da Gonorrhéa aguda e chronica.

Cura com rapidez sem produzir dôres e não mancha a roupa.

Unico meio de cura infallivel das FLORES BRANCAS e outras molestias das senhoras.

Vidro... 5$000 | Meio vidro. 3$000

Em todas as Pharmacias

DESPEDIDA

Seguindo para o Sul, a bordo do *Jequitinhonha*, pela presteza da viagem não é possivel despedir-me pessoalmente de todos os meus amigos, o que faço pela presente, offerecendo-lhes os meus diminutos prestimos, onde quer que me encontre. Approveito o ensejo para agradecer a todos meus amigos quer da cidade, quer do interior, o modo fidalgo e carinhoso com que sempre me distinguiram.

Recife, 30 de maio de 1910.

Manuel Rosario de Aguiar.

Havendo dois meios para o tratamento da syphilis das criancinhas, directo e indirecto, devem as mães de familia usar o «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico chimico SILVEIRA, com o fim de depurar seus filhos.

Ao publico

Constando ao abaixo assignado que os senhores Antonio Evaristo Netto e José Candido de Leão pretendem transpassar o arrendamento e venderem as partes que tem no Engenho Brasileiro do municipio de Agua Preta, e como os referidos senhores se acham devendo ao mesmo abaixo assignado os arrendamentos de 8 annos de duas partes que têm no referido engenho e de outras como procurador, vem prostestar contra qualquer transacção feita pelos alludidos senhores, fazendo valer em juizo o seu direito.

Palmares, 30 de maio de 1910.

Aureo Adelino de Leão.

Rheumatismo

Rebelde e inveterado

Cura-se com um frasco do

XAROPE DE VELAME COMPOSTO [illegible]

Formulado por

Alpheu Raposo

DEPOSITO: drogaria e pharmacia

CONCEIÇÃO

Rua Marquez de Olinda n. 61

Despedida

José Marcelino da Rosa e Silva e sua familia, não podendo despedirem-se pessoalmente de todas as pessôas de suas relações, o fazem pelas presentes linhas, offerecendo seus diminutos prestimos em Paris.

Recife, 29 de maio de 1910.

Aos que soffrem do estomago e do enjôo do mar

REMEDIO EXTRAORDINARIO

Trechos de uma carta do sr. dr. Vieira Lima, escripta do Rio de Janeiro para o dr. Heraclito:

« O teu remedio, «Tintura Preciosa», produziu um brilhareto a bordo do «S. Salvador», fazendo parar o vomito e evitando mesmo o enjôo.

A sr.ª do sr. Francisco Monteiro, da Bahia, que foi passageiro para este porto, obteve um grande successo com o uso da Tintura a ponto de declarar que não fará mais viagem sem estar acompanhada dum vidro de — Tintura João Victal.»

....

O caso da sr.ª Monteiro foi extraordinario e ella ficou maravilhada com o resultado obtido.

A Tintura Preciosa João Victal é approvada pelo Instituto Sanitario Federal, premiada com medalha de ouro em diversas exposições e fabricadas exclusivamente pelos pharmaceuticos-chimicos.

João Victal de Mattos & Ir.

Deposito—DROGARIA BRAGA

RUA MARQUEZ DE OLINDA 58 E 60

AO COMMERCIO

Declaro que me retirei da casa dos srs. Durães Cardoso & C., por minha livre vontade. Sou encontrado na mesma rua n. 2.

Recife, 31 de maio de 1910.

José Rosas Junior.

Ao commercio

CASA RECLAME—RIO DE JANEIRO

Communicamos ao commercio desta praça que deixou de ser nosso representante o sr. Horacio Papert, ficando desta data em diante o sr. ETIENNE OSWALD, com o qual poderão entender-se sobre todos os negocios referentes á nossa firma.

Recife, 27 de maio de 1910.

Alfredo Schlick & C.ª

Mães, usae o «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico chimico SILVEIRA, para prevenir o futuro de vossos filhos.

Loterias Federal e S. Paulo

PROPRIEDADE DA COMPANHIA LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

Com concessão em quasi todos os Estados e caução de 1.000:000$000 para garantia de seus premios

Serviço do governo da União—Extracções diarias

PLANOS DA FEDERAL:

16:000$000 POR 2$000 — 20:000$000 POR 2$000 — 25:000$000 POR 2$500 — 50:000$000 POR 4$000

Loteria extraordinaria de S. João em 23 e 24 de junho—400:000$

PLANOS DA S. PAULO:

20:000$000 POR 2$000—40:000$000 POR 4$000—60:000$000 POR 20$000.

Loteria extraordinaria de S. Pedro em 28 de junho—100:000$000

Chamamos a attenção do publico para este plano constante apenas de VINTE MIL BILHETES.

Toda a correspondencia e pedidos, devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.º de Março, n. 12.

End. teleg.—LOTERIAS *Caixa do Correio n. 78*

Vende-se estampilhas federaes

O agente—JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

MOLESTIAS DO ESTOMAGO

O exm.º sr. dr. Luiz Domingues, illustre representante no Congresso federal, governador eleito do Estado do Maranhão, curou-se de uma grave enfermidade do estomago, usando exclusivamente a Tintura Preciosa do pharmaceutico João Victal.

Deposito—Drogaria Braga

Rua Marquez de Olinda 58 e 60

Cura maravilhosa!

COM O GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE ELIXIR DE NOGUEIRA DO PHARMACEUTICO E CHIMICO JOÃO DA SILVA SILVEIRA.

Alberto Moreira (Pelotas)

Curado de escrophulas.

O Elixir de Nogueira é o unico que cura syphilis!

[illegible]

Procurae ver nas bôas pharmacias, drogarias e casas que vendem drogas, retratos de pessôas curadas com este maravilhoso remedio.

Vende-se em todo o Brasil e Republica do Prata.

Aprender inglez em pouco tempo

Mr. J. Anderson Lyle, professor de inglez, ensina a falar, ler e escrever sua lingua vernacula theorica e praticamente, por preços modicos, acceitando discipulos em escolas, collegios e casas particulares ou em seu escriptorio. Aquelles, que desejarem os seus serviços, podem entender-se com o mesmo á rua da Aurora n. 5 ou deixar carta na Posta Restante, Correio Geral.

J. Anderson Lyle

Professor of English

SPECIALITY,

Reading—Pronunciation—Grammar

TUITION GIVEN

in Schools, Colleges etc. or Private lessons

TO

Ladies, Gentlemen and Children

BUSINESS DAYS

Mondays to Saturdays

ADDRESS

N. 5—Rua da Aurora—N. 5

CAIXA DOTAL Pernambucana

EM 29 DE MAIO DE 1901

A directoria abaixo assignada convida os srs. socios desta Caixa portadores das cadernetas:

Ns. 3, 4, 9, 12, 14, 15, 16, 19, 21, 26, 27, 28, 30, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106; todos da serie (a) a virem completar as suas joias, para o que fica marcado o prazo de 15 dias uteis a contar da data deste, sob pena de incorrerem na multa de que trata o artigo 17 dos estatutos, perdendo, findo este prazo, definitivamente, os seus direitos.

Os interessados poderão deixar as suas cadernetas com as respectivas importancias á rua dr. Rosa e Silva (antiga Imperatriz) n. 56 (Loja do Coelho).

Pedro Augusto C. Leão,
Presidente.

Luiz Porto Carreiro,
Thesoureiro.

João S. Lins Cavalcante,
Secretario.

AVISOS

CORREIO

A repartição dos correios do Recife, expedirá malas hoje, pelo paquete *Mossoró*, para Maceió, Rio e Santos, recebendo:

Impressos, até 10 horas da manhan.

Objectos para registar, até 9 horas da manhan.

Cartas para o interior da Republica, até 10 horas da manhan.

Idem idem com porte duplo, até 10 1/2 horas da manhan.

— Pelo *Campeiro*, para S. Francisco, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto-Alegre, recebendo:

Impressos, até 10 horas da manhan.

Objectos para registar, até 9 horas da manhan.

Cartas para o interior da Republica, até 10 horas da manhan.

Idem idem com porte duplo, até 10 1/2 horas da manhan.

AO COMMERCIO

Constando-nos que o sr. L. Correia Lima, estabelecido á rua Barão da Victoria n. 7, pretende transferir o seu estabelecimento commercial, e como somos credores do mesmo por um saque vencido e protestado, dos srs. Young-Rochester Ltd. de Londres, e outro a vencer-se, dos srs. Russell Macfarlane & C.ª Ltd. de Glasgow, protestamos contra a referida venda do estabelecimento e em tempo opportuno faremos valer os nossos direitos contra quem estiver de posse do dito estabelecimento.

Recife, 28 de maio de 1910.

O representante,
Raymundo de Paiva Filho.

Companhia Industrial Pernambucana

Faço sciente aos possuidores de debentures da 3.ª serie que foram sorteados os de numeros seguintes:

351	1073	1892	2835	3846	4978	6012
354	1090	1900	2884	3887	4996	6084
372	1124	1944	2925	3927	5042	6071
382	1145	1961	2946	3932	5071	6092
398	1173	1983	2986	3965	5083	6115
416	1196	2017	3012	3984	5097	6143
440	1214	2034	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6182
447	1243	2045	3072	[illegible]	[illegible]	6195
468	1267	2068	3085	4087	5198	6224
479	1295	2092	3134	4125	[illegible]	[illegible]
518	1302	2135	3182	4176	5247	6280
527	1318	2182	3194	4191	5292	6297
561	1334	2198	3227	4217	5329	6325
574	1382	2216	3235	4265	5341	6366
593	1395	2239	3268	4289	5382	6391
607	1426	2273	3294	4336	5424	6472
623	1431	2291	3343	4346	5435	6527
635	1475	2305	3372	4416	5473	6534
671	1490	2324	3396	4421	5532	6583
683	1548	2347	3402	4473	5547	6598
724	1549	2382	3437	4485	5581	6627
739	1572	2396	3486	4509	5631	6647
740	1589	2425	3491	4525	5664	6682
785	1610	2437	3536	4562	5682	6696
803	1647	2483	3584	4581	5706	6730
815	1680	2498	3592	4627	5723	6741
854	1688	2514	3619	4638	5778	6756
876	1691	2578	3631	4685	5791	6783
906	1700	2599	3678	4693	5832	6821
923	1714	2618	3685	4705	5841	6832
924	1723	2627	3697	4719	5856	6858
947	1780	2673	3712	4726	5884	6874
972	1795	2692	3739	4773	5914	6912
989	1834	2783	3774	4839	5941	6938
1018	1837	2805	3815	4865	5973	....
1047	1876	2826	3832	4924	5992	....

Recife, 30 de maio de 1910.

Great Western of Brasil Railway C.º Ld.

AVISO

São convidados os srs. accionistas desta Companhia a virem receber no largo do Corpo Santo n. 11, 1.º andar, das 10 da manhan ás 4 horas da tarde, as cautelias correspondentes ao dividendo n. 12/12.

Escriptorio da administração, 30 de maio de 1910.

A. T. Connor,
Superintendente.

Companhia Industrial Pernambucana

São convidados os possuidores de debentures da 3.ª serie a virem receber o coupon relativo ao semestre vencivel neste mez: á rua do Commercio n. 6, 2.º andar.

Recife, 30 de maio de 1910.

Ao commercio

João Gagliano, declara a quem interessar possa, que tem justo e contratado a compra da armação, utensilios e mercadorias, existentes no estabelecimento sito a rua do Conselheiro Rosa e Silva n. 55 e pertencente ao sr. Bonifacio Listo, livre e desembaraçado de qualquer onus; quem se julgar prejudicado queira fazer suas reclamações no prazo de tres dias a contar da presente data.

Recife, 31 de maio de 1910.

João Gagliano.

Confirmo: *A rogo de Bonifacio Listo. Caetano Moscarelli.*

Previdente pernambucana

Recebi do sr. José Joaquim de Castro Medeiros thesoureiro da «Previdente Pernambucana» a quantia de 1:000$000 por conta e como adeantamento do peculio a que tinha direito pelo fallecimento de minha mulher Amarina Uchôa de Moura.

Recife, 30 de maio de 1910.

Tertulino José de Moura.
(Está legalmente sellado)

Associação Beneficente dos Empregados da Companhia F. C. de Pernambuco

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

De ordem do sr. presidente são convidados os srs. associados a se reunirem em Assembléa geral ordinaria na séde social no dia 31 do corrente ás 7 horas da noite afim de assistirem a leitura do relatorio e parecer da commissão de contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro p. p.

Recife, 28 de maio de 1910.

Paulo Penna Forte,
1.º secretario.

AVISO

Tendo-se concluido a descarga para a alfandega das mercadorias vindas pelo vapor inglez «Aragon» entrado em 26 do corrente, avisamos aos interessados que só aceitamos reclamações que nos forem enviadas por escripto e dentro de tres dias a contar da data deste aviso.

Recife, 28 de maio de 1910.

P. p. *Wilson Sons & C.ª Ltd.*
H. C. Holder,
Encarregado da descarga.

Società Italiana di beneficenza e mutuo soccorso

Convitasi a tutti quelli che sono, e quelli che sono stati soci di questa società, ad entrare con la sola quota di due milarezi, até al giorno 31 del corrente mese, trascorso il quale infruttuoso, saranno contra voglia eliminati dai ruoli sociali.

La direttoria.

Pernambuco, 27 maggio 1910.

Gabinete Portuguez de Leitura

CONCORRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA SUA SÉDE

A commissão executiva do predio recebe propostas, até ao dia 6 de junho proximo, para a construcção de um edificio, para séde do Gabinete.

Até ao dia 25 do corrente, nos dias uteis, das 10 horas da manhan ás 2 da tarde se darão, na Secretaria do Gabinete, aos pretendentes a essa construcção, todas as informações necessarias, de acôrdo com as plantas que lá se acham expostas.

As propostas serão abertas no referido dia 6 de junho, ao meio dia, em sessão da commissão, e será escolhida, depois dos necessarios estudos, a que melhores vantagens offerecer tanto em preço como em garantia de bôa execução.

Recife, 4 de maio de 1910.

A. J. Barbosa Vianna,
1.º secretario da commissão.

Previdente pernambucana

79 E 80 CHAMADAS

Serie [illegible]

Tendo sido autorizado o pagamento de 10.000$000 sendo 5.000$000 a cada uma das sras. d. Elvira N. Pinto Mendes e Cecilia N. da Silva Marques, peculio a que tem direito pelo fallecimento de seus maridos [illegible] Pinto Mendes e desembargador [illegible] Pedro da Silva Marques convida [illegible] socios a trazerem á rua Nova n. 25 [illegible] quota de Rs. 11$000 conforme determina o art. 12 dos nossos estatutos até o dia 8 de junho de 1910 quando termina o prazo sem multa.

Recife, 29 de maio de 1910.

O thesoureiro,
Castro Medeiros.

ANNUNCIOS

Cuidado com as falsificações de encerados

O LAVRADOR

Avisa que os unicos que podem ser usados com garantia das chuvas torrenciaes são os fabricados pelo «O Lavrador» pois são feitos com loneta de 1.ª qualidade e pintados com tintas—elasticas que obedecem a todas as dobras e não largam a tinta, o que não acontece com outros por serem fabricados com algodão e tintas muito ordinarias pois os consumidores devem exigir sempre a marca «Estrella» com a palavra ao centro O Lavrador.

MARCA REGISTRADA

N. B. Vide annuncios neste mesmo jornal, casas que vendem os mesmos encerados marca «Estrella».

CINEMA PATHÉ

Colossal programma 1685 metros ! ! ! 1.ª parte—Violino quebrado (Gaumont). 2.ª parte—Redempção (Eclair). 3.ª parte—Sonho do policia (Pathé no vinha ! !) 4.ª parte—JUDITH (film biblica Gaumont). 5.ª parte—Fascinador de serpentes (Eclair). 6.ª parte—Qual das duas ? (Pathé ultima producção).
Brevemente—Assombroso successo—VIDA ALEGRE.

Aguardente de Begonia

O DENTIFRICIO IDEAL

O MELHOR DO MUNDO

Este preparado vae cada vez mais se impondo pela sua efficacia e effeitos surprehendentes como attestam os melhores dentistas do mundo.
Encontra-se à venda em todas as pharmacias e casas de perfumarias.

DEPOSITO

SILVA BRAGA

Rua Marquez de Olinda n. 60

CINEMA ROYAL

47—Rua Barão da Victoria—47

PROGRAMMA : — 1.ª parte—Cidades do Oriente. 2.ª parte—Historia de um modelo. 3.ª parte—Apaches de Paris. 4.ª parte—PIA DE TALOMEI. 5.ª parte—ROMEU E JULIETA, extrahido do romance. 6.ª parte—Volta inesperada.

CADEIRA DE 1.ª 1000 reis. CADEIRA DE 2.ª 500 reis

Engenho

Vende-se o engenho Cacimbas, do municipio da Victoria, moente e corrente á vapor, caldeira fogo de assentamento, legua e meia distante da cidade, com capacidade para safrejar de 1es a tres mil pães de assucar annualmente, a tratar no mesmo engenho

Vendem-se

Tres casas em Dois Irmãos que estão no valor de 30 contos por barato preço; têm a grande vantagem de ficar confronte à estação da via-ferrea.

Trata-se á rua da Madre de Deus n. 18—RECIFE

Fenof

O melhor e mais util preparado até hoje conhecido para a limpeza de todos os metaes e objectos polidos.

Cobre, prata, nickel, vidros, espelhos, marmores, louças, porcellanas, moveis envernizados, couros, etc.

O Fenof é inoffensivo e póde ser empregado com toda a confiança para limpar a louça de mesa, é egualmente inoffensivo para o cieiro e cortaduras, que cauterisa.

Vende-se em grosso no deposito geral, á rua 15 de Novembro n. 79, armazem João Ruffino da Fonseca e a retalho nas seguintes casas :

Ernesto Fragoso, á rua do Queimado ns. 101 e 105.

Pedro Netto *(A Florida)*, á mesma rua.

Heliodoro Rabello *(A Cecy)*, á mesma rua.

Passos Irmão *(O Lyrio)*, á rua do Cabugá.

Alfredo Fernandes *(A Primavera)*, á rua Nova.

P. Carneiro Lins *(A Risonha)*, á rua 1.º de Março.

Para o catharro

que ataca o Cavallo

usae o Pó Hippophilo que é o melhor anti-catarrhal até hoje conhecido.

De effeito certo é indicado em todas as doenças das vias respiratorias do animal, e que se manifestem por Tosse, Corrimento nasal, Rouquedira, Cansaço pulmonal etc.

PREÇO 5$000, O FRASCO

na Drogaria Silva

58 RUA MARQUEZ DE OLINDA 60

Empregado

No armazem Abrantes precisa-se de um com muita pratica e que dê conducta. Quem não tiver pratica escusa de se apresentar.

RUA BOM JESUS 48—RECIFE

Casacas, Smokings E CLAQUES

Rodrigues—RUA DA IMPERATRIZ N. 5

Riqueza de cabello é de facto uma riqueza, especialmente para uma mulher. Se o vosso cabello está a cair, ou perdendo a cor, usae .

O Vigor do Cabello do Dr. Ayer

Este preparado ha-de limpar a caspa e produzir um lindo cabello, grosso, longo e lustroso.

Não aceiteis outro preparado. Tende a certeza de que adquiris o Vigor do Cabello do Dr. Ayer e conservae com o seu uso a abundancia e magnificencia do vosso cabello até uma edade avançada.

Perguntae o vosso medico o que elle pensa do Vigor do Cabello do Dr. Ayer.

Preparado pelo Dr. J. C. Ayer & Co., Lowell, Mass., E.U.A.

Cura pela Massagem

João Ribeiro Souto perfeitamente habilitado a fazer tratamentos por meio de massagem manual ou vibratoria, propõe-se a curar por este methodo as molestias seguintes : rheumatismo e gotta, asthma, doenças dos pulmões, nevralgias e dôr sciatica, fraqueza da vista, tumores e glandulas enfartadas, doenças do coração doenças das senhoras, varizes, erupções cutaneas, insomnia, neurasthenia, dyspepsia, doenças dos rins e figado, colicas e outras affecções intestinaes, paralysia, grippe, defluxos, surdez, debilidade geral, hemorrhoidas, lymphatismo, rachitismo, impotencia, hysterismo etc. Para este fim acaba de fazer acquisição do conhecido e importante apparelho de «Veedes».

Todo e qualquer doente de molestia nervosa com especialidade a hysteria, encontrará prompto alivio neste systema.

Cura qualquer dôr instantaneamente.

O tratamento de molestias graves será feito mediante contrato recebivel, somente com as melhoras do doente.

Consultorio e residencia : Rua do Sol n. 17.

Consultas de meio dia ás 3 horas da tarde. Chamados a qualquer hora.

LIQUIDAÇÃO ! ! !

Até 30 de maio COM GRANDES ABATIMENTOS PARA ACABAR De todas as mercadorias do acreditado ESTABELECIMENTO DE FAZENDAS FINAS E —MODAS— AU PARADIS DES DAMES 38, Rua Barão da Victoria
—×—
N. B.—Vendas a dinheiro.
PERNAMBUCO

Pregueados e recortes

Pregues-se e recorta-se em diversos typos babados de qualquer fazenda por preços modicos.

RUA NOVA 65—LOJA

Casa Mme. F. Fernandes

Electro

E' o melhor destruidor de formigas de roça e quaesquer outros insectos damninhos.

Vende-se nas lojas de ferragens e no

DEPOSITO GERAL

Pharmacia e drogaria Oriental

Rua Estreita do Rosario n. 3

PREÇO 600 réis

VENDE-SE

Uma parte do engenho «Coqueiro» situado no municipio do Rio Formoso, a tratar na rua da Madre de Deus n. 18.—RECIFE.

LEILÕES

Agente VERNET

Escriptorio rua Marquez de Olinda n...

Esplendido leilão

Ao correr do martello

De perfeito e harmonioso piano de Pleyel, solidos e modernos moveis, louças e vidros e completo mobiliario de uma casa de familia.

Quinta-feira, 2 de junho

A' rua Visconde de Goyanna n. 2 (Estancia), residencia do illustre sr. Antonio Carlos da Costa.

Descriminação completa nos jornaes de quarta-feira vespera do leilão.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Maria Adelaide Pontual Ribeiro

Antonio dos Santos Pontual e sua mulher convidam aos seus parentes e amigos para assistirem á missa que por alma de sua querida irman e cunhada, **Maria Adelaide Pontual Ribeiro**, mandam celebrar na capella da usina S. José, no dia 1 de junho, primeiro anniversario de seu fallecimento.

Maria Adelaide Pontual Ribeiro

ANNIVERSARIO

O dr. Francisco da Costa Ribeiro e seus filhos convidam os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que pela sua muito cara esposa e mãe mandam celebrar na egreja matriz de Santo Antonio, desta cidade, ás 8 1/2 horas da manhan de quarta-feira, 1 de junho, primeiro anniversario do seu fallecimento, e protestam o seu reconhecimento aos que se dignarem comparecer a este acto religioso.

Antonio José Leal Reis

1.º ANNIVERSARIO

Os filhos, genros, neta e irmão de **Antonio José Leal Reis**, convidam todos seus parentes e amigos para assistirem ás missas, que, por sua alma serão celebradas no dia 1º de junho proximo, em a Ordem 3ª de S. Francisco do Recife, pelas 8 1/2 horas da manhan, confessando-se desde já gratos áquelles que se dignarem comparecer.

D. Maria Adelaide Pontual Ribeiro

Manuel Dias Pontual e sua familia, Adolpho Cavalcante de Albuquerque e sua familia, convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa que por alma de sua presada e inesquecivel irman, cunhada e tia, **d. Maria Adelaide Pontual Ribeiro**, mandam celebrar no oratorio da usina Bosque, ás 10 horas do dia 1 de junho proximo, 1.º anniversario de seu fallecimento.

Desde já agradecem áquelles que se dignarem comporecer.

Veneravel Confraria de Santa Rita de Cassia

Antonio Avelino Ferreira

De ordem do conselho administrativo, convido aos carissimos irmãos, exma. familia e amigos do saudoso irmão benemerito e ex-regedor, **Antonio Avelino Ferreira**, para assistirem ás missas que em descanso de sua alma serão celebradas em nossa egreja, pelas 8 horas da manhan de quinta-feira, 2 da junho, setimo dia de seu passamento.

A todos que se dignarem de assistir este acto, antecipamos os nossos agradecimentos.

Consistorio da V. Confraria de Santa Rita de Cassia, em 30 de maio de 1910.

Affonso Moreira, secretario.

Coronel Joaquim Balthazar da Silveira

A familia Padilha, tendo recebido a dolorosa noticia, de haver fallecido, no Rio de Janeiro, no dia 27 do corrente mez, o seu dedicado e prestimoso amigo, **coronel Joaquim Balthazar da Silveira**, convida aos parentes e amigos, para assistirem á missa que manda celebrar no dia 2 de junho, ás 8½ horas da manhan, na matriz da Bôa-Vista.

Maria Adelaide Pontual Ribeiro

Antonio José da Costa Ribeiro, sua mulher e filhos, mandam rezar uma missa pela sua prezadissima cunhada tia e amiga, **Maria Adelaide Pontual Ribeiro**, ás 8 ½ horas da manhan de quarta-feira, 1 de junho, primeiro anniversario do seu fallecimento, na egreja matriz de Santo Antonio, e ficarão muito reconhecidos aos que se dignarem assistil-a.

D. Ignacia Xavier C. Lins e Mello

7.º DIA

A mãe, irmãos, cunhadas, sobrinhos, primos e demais parentes de **d. Ignacia Xavier C. Lins e Mello**, profundamente magoados com o doloroso golpe que acabaram de soffrer com o seu fallecimento, agradecem ás pessoas que se dignaram de comparecer ao acto de seu enterramento, e de novo convidam para assistirem aos actos religiosos que pelo descanço eterno de sua alma, mandam celebrar na Ordem 3.ª do Carmo (Santa Thereza), desta cidade, em o dia 2 do proximo mez de junho, pelas 8 ½ horas da manhan hypothecando seu sincera gratidão aos que comparecerem.

Haverá salva para cartões.

Annuncios Maritimos

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMP.

O VAPOR INGLEZ

ORONSA

Esperado da Europa até o dia 4 de junho e depois de pequena demora seguirá para a BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO, PUNTA ARENAS, CORONEL, TALCAHUANO, VALPARAISO, COQUIMBO, ANTOFOGASTA, IQUIQUE, MOLLENDO e CALLAO.

PAQUETE INGLEZ

ORTEGA

Esperado do sul no dia 12 de junho seguirá depois de pequena demora para os portos de **São Vicente, Lisboa, Leixões, Vigo, Corunna, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não somente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries maritimes.

Os bilhetes de terceira classe para Portugal custam 100$000 e Hespanha 105$000 ambos incluindo o imposto do governo brasileiro, sendo servido vinho nas refeições.

Passageiros embarcando ou desembarcando na alvarenga da Companhia têm direito a serem transportados gratuitamente ficando porém entendido que não poderão levar bagagem alguma na dita embarcação.

Haverá trens especiaes para transporte de passageiros de La Rochelle-Pallice para Paris, quando houver necessidade.

Para carga, encommendas e outras informações com os agentes

WILSON SONS & C.º LD.

10—Rua do Commercio—10 (1.º ANDAR)

PRINCE LINE LIMITED

James Knott

VAPOR INGLEZ

EASTERN PRINCE

E' esperado de Nova York até o dia 9 de junho, o vapor acima, que depois da demora necessaria seguirá para os portos de BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS e RIO GRANDE DO SUL.

Este magnifico paquete acaba de ser construido na Inglaterra, sendo esta a sua primeira viagem, e offerece optimas acommodações para os srs. passageiros.

Para passagens e etc, trata-se com o agente

T. D. Evans

48—RUA DO COMMERCIO, 1.º ANDAR

ROYAL MAIL STEAM PAKET COMP.

VAPORES A SAIR PARA O SUL

Araguaya em 9 de junho.
Amazon em 23 de junho.
Asturias em 7 de julho.
Aragon em 21 de julho.
Araguaya em 4 de agosto.
Amazon em 18 de agosto.
Asturias em 1 de setembro.
Avon em 15 de setembro.

VAPORES A SAIR PARA A EUROPA

Aragon em 19 de junho.
Araguaya em 3 de julho.
Amazon em 17 de julho.
Asturias em 31 de julho.
Aragon em 14 de agosto.
Araguaya em 28 de agosto.
Amazon em 11 de setembro.
Asturias em 25 de setembro.

PAQUETE INGLEZ

AVON

E' esperado dos portos do Sul no dia 5 de junho vindouro e depois da indispensavel demora seguirá para S. VICENTE, MADEIRA, LISBOA, LEIXOES, VIGO, CHERBOURGO e SOUTHAMPTON.

PAQUETE INGLEZ

ARAGUAYA

E' esperado da Europa até o dia 9 de junho, depois da necessaria demora seguirá para BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO e BUENOS AIRES.

N. B.—Em todos os paquetes da classe A funcciona o telegrapho sem fios do systema Marconi.

Para fretes, passagens, valores e encommendas até a vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

Griffith Williams & Johnson

Rua Visconde de Itaparica n. 13

LLOYD BRASILEIRO

Sociedade anonyma

O PAQUETE

Fagundes Varella

Esperado do norte nestes dias seguirá para **Rio de Janeiro** e **Santos** com pequena demora.

LINHA RAPIDA DE NEW-YORK

O MAGNIFICO PAQUETE

SÃO PAULO

(Dotado de apparelhos especiaes de telegraphia sem fio).

Esperado do sul no dia 31 do corrente seguirá para **Ceará, Pará, Barbados** e **New-York** no mesmo dia.

O MAGNIFICO PAQUETE

RIO DE JANEIRO

(Dotado de apparelhos especiaes de telegraphia sem fio).

Esperado de New-York até o dia 2 de junho segue para BAHIA, RIO DE JANEIRO e SANTOS no mesmo dia.

O PAQUETE

OLINDA

Esperado do norte no dia 4 de junho segue para **Maceió, Bahia, Victoria** e **Rio de Janeiro** no mesmo dia.

Serviço de cargas entre Porto Alegre e Pará

O PAQUETE

PIRYNEOS

Esperado do sul no dia 2 de junho segue para **Ceará, Maranhão, Pará** e **Manáos** depois da indispensavel demora.

O PAQUETE

AMAZONAS

Presentemente em nosso porto seguirá para CEARA', MARANHAO, PARA' e MANAUS.

Linha rapida do norte

O PAQUETE

CEARÁ

Esperado do sul no dia 2 de junho seguirá para CEARA', MARANHAO, PARA e MANAUS no mesmo dia.

Assucar para New-York

O assucar embarcado para New-York só será entregue nas usinas quando os embarques forem superiores á 500 toneladas.

As passagens de ida e volta teem 10% de abatimento

As encommendas são recebidas no trapiche do Lloyd Brazileiro no Caes da Companhia Pernambucana até 1 hora da tarde do dia da partida dos paquetes.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois de finalizada a descarga.

As reclamações por avarie, extravio ou faltas devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio desta empresa no porto da descarga, dentro de tres dias uteis, depois de terminada a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada fica esta empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Prevenimos aos senhores carregadores que nenhuma carga será recebida á bordo cujos vasilhames estejam vasando ou quebrados.

Linha de carga entre Porto-Alegre e Pará

A empresa já inaugurou esta linha que será feita pelos novos vapores CUBATÃO, BORBOREMA e IBIAPABA sem baldeação no RIO GRANDE DO SUL fazendo escalas pelos portos de SANTOS, RIO DE JANEIRO, BAHIA, PERNAMBUCO, CEARA' e PARA', com o regresso pelos mesmos portos.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poder verificar o prejuizo e faltas si as houver.

De acôrdo com o decreto n. 7.473 do governo federal são exigidos para o serviço de estatistica os seguintes requisitos que os srs. carregadores têm de expressar nos respectivos conhecimentos.

Peso bruto dos volumes, em kilogrammas. Peso liquido das mercadorias, em kilogrammas. Valor commercial. Origem e destino das mercadorias. Qualidade da mercadoria especificadamente. Carga, passagens, informações com

A tratar no escriptorio do Lloyd Brazileiro á rua do Bom Jesus n. 5

Companhia Commercio e Navegação

SÉDE NO RIO DE JANEIRO

O PAQUETE

JAGUARIBE

Esperado do sul no dia 3 de junho segue para CEARA, MARANHAO e PARA'.

O PAQUETE

ARACATY

Esperado do sul no dia 13 de junho segue depois de pequena demora para CEARA' PARA', SANTAREM, OBIDOS, PARINTINS, ITACOATIARA e MANA'OS.

O PAQUETE

MOSSORO

Presentemente em nosso porto segue para RIO DE JANEIRO, SANTOS, PARANAGUA', S. FRANCISCO, ITAJAHY e FLORIANOPOLIS.

O PAQUETE

NATAL

Esperado do sul até o dia 9 de junho segue para NATAL, MACEIO', MOSSORO', ARACATY, CEARA' e CAMOCIM.

Para carga, encommendas e valores trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.—Rua do Commercio n. 6, 1.º andar

Norddeutscher Lloyd

O PAQUETE

HALLE

E' esperado do sul até o dia 2 de junho e seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Madeira, Lisboa, Leixões, Antuerpia** e **Bremen**.

Entrará no porto e recebe passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver na Alfandega.

Para cargas e fretes trata-se com os agentes

NEESEN & C.ª

Companhia N. Sul Riograndense

O PAQUETE

CAMPEIRO

Presentemente em nosso porto segue para RIO GRANDE DO SUL, PELOTAS e PORTO-ALEGRE.

Para cargas e encommendas trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.

RUA DO COMMERCIO N. 6—1.º ANDAR

Companhia Paulista de navegação e commercio

O PAQUETE

PAULISTA

Presentemente em nosso porto segue depois de pequena demora para **Rio de Janeiro, Santos, Antonina** e **Paranaguá.**

Para cargas e encommendas trata-se com os agentes

Oscar Amorim & C.ª

RUA VISCONDE DE ITAPARICA NS. 38-40

THO & JAS HARRISSON

PAQUETE INGLEZ

TRAVELLER

Esperado de Liverpool no dia 3 de junho, depois da demora do costume voltará para o mesmo porto.

Para carga, encommendas, e dinheiro a frete trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN

RUA DO COMMERCIO N. 13, 1.º ANDAR

EDITAES

Jose Alfredo dos Santos, segundo escrivão privativo de casamentos no Recife.

Faço publico que em perigo de vida, no dia sete do corrente ás seis horas da tarde, na casa numero vinte e sete A, á estrada do Arraial, na Mangabeira de Cima, freguezia do Poço, casaram-se em presença das testemunhas Adolpho Lins Vieira, Antonio Gonçalves da Silva Loureiro, José Procopio dos Santos Barros, Thomaz de Oliveira Dias e Rodolpho Meier, residentes nesta cidade, repetindo a formula da lei numero cento e oitenta e um de vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos e noventa, Oscar Lima e Maria Esmeralda Monteiro de Castro, vindo a fallecer com effeito Oscar Lima, no dia sete do corrente ás sete horas da noite. Após o casamento assim affectuado, foram preenchidas as demais formalidades da lei, no prazo de quarenta e oito horas, perante o doutor juiz de direito dos casamentos desta capital, e de ordem do mesmo juiz ficam correndo em meu cartorio quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Se alguem sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento, accuse-o para os fins necessarios. Cidade do Recife, nove de maio de mil novecentos e dez. 2.º escrivão de casamentos, *José Alfredo dos Santos.*

O dr. Luiz de França Pereira, juiz municipal da 2.ª vara criminal e presidente da 3.ª sessão ordinaria do Tribunal correccional da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que tendo sido designado o dia 1 do mez de junho proximo, ás 11 horas da manhan, para ser installada a 3.ª sessão ordinaria do Tribunal correccional, que trabalhará em dias consecutivos até encerrar-se, e funccionará no antigo edificio do Senado estadual, na forma da lei, havendo procedido ao sorteio dos jurados para servirem na referida sessão, foram sorteados os seguintes:

RECIFE
Severino Marques do Espirito Santo.
SANTO ANTONIO
Dr. Ladisláo Gomes do Rego Junior.
SÃO JOSÉ
Manuel Alves Cordeiro.
Coronel Ernesto da Silva Miranda.

BOA VISTA
Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco.
Dr. José da Cunha Liberato de Mattos.
AFOGADOS
Dr. Mario Leite Rodrigues.
VARZEA
Dr. Olyntho Victor.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida para que compareçam no Tribunal correccional, no dia e hora designados acima, e nos demais subsequentes emquanto durar a sessão, para o julgamento dos processos, preparados, sob as penas da lei, se faltarem.

Faz ainda saber que na presente sessão serão submettidos a julgamento os réos soltos: José Cosme da Cruz, vulgo *José de Nana*, Liberalino Nascimento da Silva, Arlindo Monteiro de Castro, Manuel José Cardoso e os afiançados Raul Gomes Pereira, José Alves Valongo e Pedro Florencio da Silva.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital de notificação aos jurados e culpados, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, remettendo-se copias do mesmo aos juizes de districto, para publical-o, e serem intimados os jurados, réos e testemunhas que residirem em seu districto.

Recife, 17 de maio de 1910. Eu, Lourenço Castello Branco, 2.º escrivão interino do crime, o escrevi.—*Luiz de França Pereira.*

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz municipal da 4.ª vara e casamentos da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em face da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou deste noticia tiverem e a quem interessar possa que por este juizo Agostinho José de Souza, outr'ora Agostinho Jorge Deffensor, casado com Rosa Maria de Jesus, requereu separação judicial de sua mulher, como preliminar a acção de divorcio, e como a referida Rosa Maria de Jesus se ache ausente em logar incerto e não sabido no interior do Estado, cuja ausencia já foi justificada e julgada por sentença a justificação, pelo presente chamo, cito e hei por citado a referida Rosa Maria de Jesus, para, no prazo de trinta (30) dias, contados desta data comparecer, afim de assistir a justificação requerida pelo justificante do abandono da justificada do domicilio conjugal, tendo sido designada dita justificação para o dia quatorze de junho proximo vindouro, ás onze horas do dia, na sala do cartorio do 1.º escrivão dos casamentos á rua das Cruzes numero vinte e oito, 1.º andar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente da mencionada Rosa Maria de Jesus, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta comarca do Recife, aos trinta, digo, aos sete de maio de mil novencentos e dez. Escrevi e assigno. O 1.º escrivão dos casamentos.—*José Fausto de Figueiredo Carneiro.—João Severiano Carneiro da Cunha.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS N. 67

Pela inspectoria da Alfandega de Pernambuco, se faz publico que, achando-se a mercadoria contida no volume abaixo mencionado, no caso de ser arrematada para consumo, deverá o seu dono ou consignatario, despachal-o e retiral-o no prazo de 5 dias, sob pena de findo este, ser vendido por sua conta, nos termos do art. 530 da consolidação das leis das alfandegas sem que lhe fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

Losango C. A. n. 125, de Liverpool no vapor «Gladiator» em julho do anno findo consignado á E. Brack & C.ª.

Alfandega de Pernambuco, 31 de maio de 1910.—O inspector, *Theotonio Carlos de Almeida.*

ALUGA-SE a confortavel chacara, sita á estrada de Apipucos n. 1; a tratar na rua do Payssandú n. 34, de 8 ás 10 horas da manhan ou de 5 ás 7 da tarde.

ATTENÇÃO para a machina de escrever «Royal Stander» com teclado em portuguez. Acompanha explicação illustrada para facilitar o seu manejo aos principiantes. Livraria Contemporanea rua 1.º de Março n. 2, junto do Arco de Santo Antonio.

ALUGA-SE a casa da travessa do Peixoto n. 17; a tratar na rua do Hospicio n. 79.

ATTENÇÃO por barato preço, empalha-se e enverniza-se com perfeição, na praça Maciel Pinheiro n. 30.—Loja.

ALUGA-SE o 2.º andar do predio n. 45 rua do dr. Feitosa com bons commodos para familia com agua, banheiro está limpo. A tratar na rua das Laranjeiras n. 29. Ourivesaria.

ALUGA-SE a casa na estrada dos Afflictos n. 62, limpa com bons commodos, e aluguel modico. Trata-se na Cervejaria Phenix.

ATTENÇÃO para papel pintado para forrar salas e quartos. Saldos de lindissimos padrões que vediam-se de 2$ a 4$000 liquidam-se com 50% de desconto, na Livraria Contemporanea á rua 1.º de Março n. 2, junto ao arco de Santo Antonio.

ALUGA-SE a casa com sotéa á rua Sebastião Lopes n. 31, com bastantes commodos para familia e agua encanada. A tratar na mercearia Almeida. Rua Gervasio Pires n. 145.

ATTENÇÃO para machinas falantes, dos melhores typos e de reproducção fiel das musicas e dos cantos de operas, duetos, solos, barcarolla, modinhas, lundús, canções, trovas alegres etc. Livraria Contemporanea, rua 1.º de Março n. 2, junto ao arco de Santo Antonio.

AMA DE LEITE Precisa-se de uma, a tratar na Encruzilhada de Belem ns. 7 e 9.

BANDOLINS magnificos, violinos e violões superiores. Instrumentos para banda e orchestra e musicas modernas. Vende Eduardo Paiva, rua Nova n 13.

COZINHEIRA Precisa-se de uma bôa preferindo-se portugueza e uma copeira. Rua do Imperador n. 32 2.º andar.

CRIADO Precisa-se na rua do Hospicio n. 79 para sitio, que dê conducta ou fiança.

CAIXEIRO precisa-se de menor com pratica de molhados, a tratar na Venda do Macaco—Pombal.

CAIXEIRO Precisa-se de um com pratica bastante de mercearia que dê fiança de sua conducta: não se quer menino, a tratar na Encruzilhada ns. 7 e 6.

CURAM-SE molestias chronicas, provenientes do sangue com o «Elixir Americano» conhecido por «Garrafada do Sertão» de Antonio A. C. Maciel.

DEVOÇÃO DO MEZ MARIANO Para a bella e tocante devoção do mez de Maria ha livrinhos com os mais salutares exercicios, na livraria Contemporanea, rua 1.º de Março n. 2. Junto ao arco de Santo Antonio.

ENGENHO vende-se um em boas condições, em Barreiros, situado a 20 minutos da Estação. Trata-se com Alves de Brito & C. á rua do Livramento n. 12.

OPTIMO NEGOCIO Vende-se uma pequena mercearia bem localizada, e optima para um principiante que só disponha de pequeno capital. O ponto da mercearia é na rua do Apollo n. 25 á tratar na rua Estreita do Rosario n. 35—Loja.

PÓ DE MOSQUITOS — DESTRUIDOR — infallivel para livrar salas, quartos de dormir, dispensas, cosinhas etc., dos mosquitos, moscas, morissócas e outros insectos; para percevejos, pulgas, piolhos, formigas, é sem rival. Usa-se para livrar os animaes domesticos, por exemplo os cães, carneiros, gatos, e as aves, da acostumada bicharia que os incommoda e apoquenta. Absolutamente inoffensivo para a saúde humana. Latinha 1$000. Deposito na drogaria Silva. 58, rua Marquez de Olinda, 60.

PRECISA-SE de uma sala de 1.º andar, para escriptorio, em Santo Antonio ou Bôa-Vista. Tratar na rua Larga do Rosario (pateo do Paraizo) n. 1, 1.º andar, de 2 ás 3 horas da tarde.

PÓ DE MOSQUITOS GUERRA AOS INSECTOS. Verdadeiro destruidor de toda classe de insectos, taes como moscas, pulgas, morissócas, formigas, piolhos, percevejos etc. etc. De seu emprego nas salas, nos quartos, nas dispensas e nas cozinhas não resulta mal algum prejudicial á saúde humana. Emprega-se tambem para livrar os animaes domesticos de taes insectos damninhos que tanto os maltratam. Vendas em grosso e a retalho na Drogaria Brasil, rua Marquez de Olinda n. 24.

TYPOS Em perfeito estado de conservação, encontram-se á venda no escriptorio desta folha.

TACHAS E FORMAS vendem-se em Pão d'Alho á tratar com Christiano Silveira.

TIGIPIÓ Aluga-se a casa assoalhada com muitos commodos jardim e portão ao lado, junto á estação do nome acima, a casa da rua Marcillio Dias n. 69, tem grande quintal, a tratar na rua do Hospicio n. 79 até 10 horas da manhan e das 4 da tarde em deante.

URGENTE Precisa-se alugar uma casa limpa com accomodações regulares, sitio, cocheira e bôas dependencias, servida por linha de bonde, pagamento por semestre adiantado, informação na rua dr. Rosa e Silva n. 2.º andar.

VENDE-SE 1 mesa grande, 1 manequim, 5 cabides, 1 maquina, 4 ferros e 30 cortes de casimiras inglezas. No largo do Corpo Santo n. 6, 2.º andar.

VENDE-SE uma pequena e bem afreguezada mercearia, dependente de pouco capital, collocada num dos pontos mais commerciaes da freguezia de S. José. A tratar-se—Rua Barão da Victoria n. 14—Pharmacia.

VENDE-SE a taverna da rua Bom Jesus das Creoulas n. 21.

VENDE-SE na usina S. João (Varzea) 1 moenda de 30×26, 2 rodas d'agua de ferro sendo uma com 32 palmos e 2 1/2 de largura, outra com 36 palmos, e 4 de largura. Sarilhos de ferro fundido, cruzetas e bronzes.

VENDE-SE uma loja de fazendas, na Encruzilhada de Belém, a tratar em casa de Alves de Brito & C.

VENDEM-SE Typos em bom estado de conservação, a tratar no escriptorio desta folha.

COMMERCIO

DIA 30 DE MAIO

Bolsa commercial de Pernambuco

Cotações officiaes da junta dos corretores

Apolices do Estado Usinas do valor de 1:000$000 juros de 7 % ao anno a 910$000 com 11 mezes de juros vencidos.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 15 15/16 d. por 1$000 do banco.

Na bolsa venderam-se:

50 e 20 apolices do Estado Usinas de 1:000$000.

O presidente.—*Arthur Dubeux.*
O secretario.—*Eduardo Dubeux.*

Cambio

O mercado monetario abriu a 15 7/8 e 15 15/16 pence a 90 dias de vista sobre Londres.

Em seguida as noticias do Rio de Janeiro, manteve a taxa da abertura, fechando nesta posição.

A cobrança de saques foi feita a 15 3/4.

Alfandega a 15 d.

O mercado do Rio de Janeiro, abriu a 16 no Banco do Brasil, fechando nesta posição.

Generos nacionaes

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 380 a 400 réis firme a canada.

Alcool, para o agricultor, cota-se a canada de 750 a 800 firme, conforme o grão.

Algodão, foi cotado ao preço de 18$000 pelos 15 kilos, sem vendedores.

Assucar. (Vide a *Vida commercial*).

Borracha de mangabeira, o kilo conforme a qualidade, a 1$800.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade a 2$200 o kilo.

Café, cota-se de 7$700 a 7$800 conforme a qualidade.

Caroços de algodão, de 900 a 950 pelos 15 kilos ensacados, mercado firme.

Cera de carnaúba, cota-se este artigo de primeira qualidade a 38$000 o de segunda a 28$000, a mediana a 31$000 e flor a 40$000 pelos 15 kilos.

Couros espichados, a 1$600 o kilo.

Couros salgados seccos, a 1$050 pelos 15 kilos.

Couros verdes, a 630 réis conforme a qualidade.

Cêbo, cota-se de 7$500 a 8$000 conforme a qualidade.

Farinha de mandioca, cota-se este artigo, o sacco com 50 kilos, de 5$400 a 5$500.

Feijão, novo de 13$ a 13$500 frouxo o sacco de 60 kilos, conforme a qualidade genero do Estado.

Gomma, cota-se este artigo ao preço de 3$ a 2$050 no armazem, estação, frouxo.

Mel, cota-se para o agricultor a pipa com 600 litros a 30$000 sem o casco.

Milho, cota-se este artigo ao preço a 70 réis na estação, por 1 kilo, frouxo.

Pelles de cabra, a 2$100 cada uma.

Pelles de carneiro, cada uma cota-se conforme a qualidade a 1$200.

Sola, cota-se este artigo ao preço de 7$500 e 10$000 o meio, conforme a qualidade e pezo.

Titulos na praça

	VALOR	COTAÇÃO
Apolices federaes 5 %	1.000$	1.015$
» Federaes juros de 5 % cada uma	500$	507$500
» do Estado 5 %	1.000$	700$
» do Estado juros de 7 % com 1 semestre vencido	1.000$	910$
APOLICES MUNICIPAES		
Juros de 8 %	100$	101$
» de 8 %	1.000$	ao par
BANCOS		
Banco do Recife	100$	80$
» de Pernambuco	140$	sem cot.
» Credito Real	140$	sem cot.
Letra hypothecaria 6 %	100$	84$500
Banco C. Credito Real 7 %	100$	92$
» Emissor	100$	60$
» Popular	100$	sem cot.
ESTRADAS DE FERRO		
Trilhos Urbanos de Olinda	200$	250$
Companhia Ferro Carril	100$	ao par
COMPANHIAS DE NAVEGAÇÕES		
Serviços Maritimos	100$	17$
Pernambucana	100$	sem cot.
COMPANHIAS DE TECIDOS		
Fabrica da Torre	200$	400$
» Paulista	100$	360$
» Estopa	200$	105$
» Camaragibe	140$	ao par
» Goyanna	100$	95$
COMPANHIAS DE SEGUROS		
Phoenix	300$	340$
Amphitrite	400$	440$
Indemnisadora	300$	330$
Iris	400$	420$
Companhia do Beberibe	200$	54$

Mercado publico de S. José

PREÇOS DO DIA 29

Carne verde de	400	a	800	o kilo
Dito de suino de	1$000	a	1$200	o kilo
Dito de carneiro de	1$200	a	1$400	o kilo
Farinha de	400	a	500	a cuia
Milho de	400	a	500	a cuia
Feijão de	1$000	a	1$600	a cuia
Gomma de	1$000	a	1$600	a cuia

Exportação

PARA O INTERIOR DESPACHARAM NO DIA 28

No vapor nacional *Piranqy*, para Pará: Taborda & C. 45 saccos com 3375 kilos de assucar crystal e 40/2 barricas com 4500 kilos de assucar branco; Fernandes & C. 130 latas com 1740 kilos de phosphoros; Loyo & Leite 30 saccos com 1800 kilos de assucar crystal; Amorim & Cardoso 50/4 barricas com 3075 kilos de assucar branco; M. C. Vieira 5 caixas com 125 kilos de ovos e 15 pacotes com 90 kilos de doce.

Para Ceará: Silva Guimarães & C. 50 saccos com 3000 kilos de assucar demerara; Loyo & Leite 86 saccos com 4800 kilos de assucar crystal; Fernandes & C. 90 latas com 1350 kilos de phosphoros; Rosa Borges & C. 10/5 barris com 820 litros de aguardente e 30 saccos com 1800 kilos de assucar crystal; Taborda & C. 25 saccos com 1500 kilos de assucar demerara e 30 saccos com 1800 kilos de assucar mascavado.

Para Parintins: P. Lapa & C. 80/5 barris com 6400 litros de aguardente.

Para Itacoatiara: Loyo & Leite 50/2 e 30/4 barricas com 6480 kilos de assucar crystal.

Para Manáos: Loyo & Leite 5/2 barricas com 450 kilos de assucar refinado, 40/2, 30/4 e 50/8 barricas com 7400 kilos de assucar usina, 9/2, 39/4 e 50 saccos com 3750 kilos de assucar crystal; P. Ferreira & C. 20/5 barris com 1600 litros de cachaça.

No vapor nacional *Jequitinhonha*, para Bahia: A. Cruz & C. 3 pipas com 1200 litros de vinho; A. Rego Lima 2 pipas com 1440 litros de alcool.

Para Aracajú: Amorim Fernandes & C. 1 caixa com 50 kilos de massa de tomate; Miranda Souza & C. 3 atados com 80 kilos de chapas de fogão; A. Cruz & C. 85/10 e 2/5 barris com 3560 litros de vinho e 15 caixas com 120 litros de cognac; L. Amorim Silva 5 fardos com 400 kilos de brabante; Moreira & C. 4 caixas com 190 kilos de rotulos.

Para Maceió: A. Cruz & C. 2 bordalezas com 400 litros de vinho; L. Amorim Silva 2 fardos com 145 kilos de brabante; Moreira & C. 1 caixa com 80 kilos de papel de cigarros.

Para Penedo: Amorim Fernandes & C. 1 caixa com 40 kilos de agua mineral, 1 caixa com 60 kilos de doce e 2 caixas com 14 kilos de massa de tomate, A. Cruz & C. 1 pipa, 2/5, 40/10 barris e 5 caixas com 1600 litros de vinho, 4 caixas com 96 kilos de cerveja e 3 caixas com 24 kilos de genebra; L. Amorim Silva 2 fardos com 150 kilos de brabante.

Para Cabrobó: J. Montenegro & C. 4/10 barris com 160 litros de vinho, 1/10 barril com 40 litros de vinagre, 1 lata com 18 kilos de phosphoros e 1 caixa com 6 kilos de velas stearinas.

No vapor nacional *Mossoró*, para Rio de Janeiro: Rossback Brasil 30 barris com 5190 litros de oleo da caroços de algodão.

Para Santos: Rossbach Brasil 140 barris e 30 caixas com 19500 litros de oleo de caroços de algodão.

No vapor nacional *Campeiro*, para Rio G. do Sul: O. Amorim & C. 250 saccos com 18750 kilos de assucar usina, 25 saccos com 1875 kilos de assucar branco.

Para Porto Alegre: F. Amorim & C. 500 saccos com 57500 kilos de assucar usina, 500 saccos com 37500 kilos de assucar branco; Amorim Fernandes & C. 22 caixas com 1320 kilos de doce.

Para Pelotas: Amorim Fernandes & C. 4 caixas com 220 kilos de doce.

No vapor nacional *Pará*, para Bahia: C. Tavares & C. 30 ancoras com 9200 litros de vinho; J. Didier 3 caixas com 609 kilos de vaquetas; Eurico Cardoso 10 pipas com 5400 litros de alcool; F. Carneiro & Guimarães 19 caixas com 114 kilos de vinho medicinal.

Para Joinville: O. Amorim & C. 100 saccos com 6000 kilos de assucar crystal.

Para Rio de Janeiro; Eurico Cardoso & C. 25 pipas com 13300 litros de alcool; J. Didier 7 caixas com 959 kilos de vaquetas, 14 fardos com 3962 kilos de raspas de couro, 3 fardos com 821 kilos de sola; C. F. X. de Britto 75 caixas com 5400 kilos de doce.

No vapor nacional *Amazonas*, para Manáos: Eugenio Samico 3 caixas com 160 kilos de perfumarias; A. Didier & Irmãos 20 caixas com 1440 kilos de doce.

Para Maranhão: A. Didier & Irmãos 5 caixas com 312 kilos de doce; Fernandes & C. 36 caixas com 1248 kilos de phosphoros.

No hiate *Argentina*, para Macau: Dubeux & C. 2 caixas com 140 kilos de doce, 2 caixas com 40 kilos de cognac.

No hiate *Barroso*, para Macau: P. Alves & C. 75 saccos com 4500 kilos de café, 10 latas com 220 kilos de phosphoros.

No hiate *Hilda*, para Mossoró: A. J. Fonseca 10 saccos com 750 kilos de assucar branco, 5 saccos com 375 kilos de assucar branco, 5 saccos com 375 kilos de assucar somenos; Costa Lima 37 barris com 3145 litros de alcool.

Na barcaça *Itajahy*, para Parahyba: N. Fonseca & C. 1 caixa com 50 kilos de perfumarias; L. Barbosa & C. 5 caixas com 350 kilos de doce, 4 caixas com 24 kilos de massa de tomate, 100 saccos com 7500 kilos de assucar crystal; F. X. Guedes Pereira 61 taboas de pinho.

Na barcaça *Sympathia*, para Parahyba: Durães Cardoso & C. 5 saccos com 365 kilos de assucar refinado.

Importação

Barca norueguense *Hjertnes*, entrada de Hamburgo, em 28 e consignada á ordem.

Acido sulfurico e frascos 16 caixas a Munier Irmãos.

Arroz 200 saccos á ordem.

Cimento 100 barris a A. Silva & C. 500 a Carneiro de Souza & C. 700 a Alvares de Carvalho & C, 500 a Miranda Souza & C, 700 á ordem.

Creolina 10 caixas a A. Silva & C.

Carboreto 200 tambores a A. de Carvalho & C, 600 á ordem.

Carbonato de ammoniaco e creolina 20 caixas a F. Pinto & C.

Carbonato de ammoniaco 20 caixas á ordem.

Canella 10 caixas a Durães Cardoso & C, 10 a Dubeux & C, 100 á ordem.

Cravos 5 saccos a Durães Cardoso & C, 5 a Dubeux & C, 20 á ordem.

Cerveja 10 caixas á ordem.

Cominho 10 saccos a Durães Cardoso & C, 50 á ordem.

Ether 2 caixas á Santa Casa.

Frascos, acido nitrico, acido sulfurico e acido de sal 99 volumes a Cicero Diniz.

Garrafões vasios 4000 á ordem.

Genebra 25 caixas a F. Pinto & C. 100 á ordem.

Louça 2 grades á ordem.

Machinas de costura 20 caixas a Manuel Colaço & C.

Machinas de costura e ferro 515 volumes a A. Silva & C, 101 a Alvares de Carvalho & C.

Madeira 500 pranchões a Ferreira & C, 200 a S. Araujo.

Moveis 12 caixas a J. Ramos de Oliveira.

Papelão 40 fardos a Braga Sá & C. [illegible] á ordem.

Papel 44 fardos [illegible] a Durães Cardoso & C, 130 [illegible] & C, 111 a F. Pinto & C, 53 a F. [illegible]gues & C. 50 á ordem, 1126 á ordem, 34 a Teixeira Miranda.

Pimenta 20 saccos a Durães Cardoso & C, 30 a Dubeux & C, 220 á ordem.

Velas 45 caixas á ordem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado de Bremen e escala, em 30 e consignado a Neesen & C.

Carga de Bremen.—Arame 100 rollos ao dr. J. de Sá Pereira.

Arroz 350 saccos a Dubeux & C.

Agulhas e outros artigos 4 caixas a Maia e Silva & C.

Artigos de algodão 4 volumes a J. Octaviano de Almeida & C.

Cartões 1 caixa a J. Pessoa de Queiroz.

Canella 10 caixas a Santos da Figueira & C, 10 a P. de Menezes.

Cominho 10 saccos a P. de Menezes.

Ferragens, tinta de anilina e outros artigos 398 volumes a A. de Carvalho & C.

Gomma arabica 1 caixa á ordem.

Harmonicos e outros artigos 4 caixas a F. Lauria.

Madeira 470 pranchões á ordem.

Mercadorias diversas 7 volumes a A. Campos & C, 1 a P. Ferreira & C, 20 a M. Souza & C, 470 á P. Powder Factory. 10 á ordem, 1 a E. Samico.

Papel de impressão 208 fardos á ordem, 15 á empreza do *Jornal do Recife*.

Papel chromo 10 caixas a Azevedo & C.

Pertences para chapéos de sol e outros artigos 4 volumes a A. Francisco Aretas.

Pimenta 30 saccos a Santos da Figueira & C, 20 a P. de Menezes.

Salitre 200 volumes á Pernambuco Powder Factory.

Tinta de impressão 3 volumes ao dr. Thomé Gibson.

Toros de madeira 1030 á ordem.

Vinho 2 caixas á ordem.

Vidros e artigos para lampadas 10 volumes a J. Dias Moreira & C.

Carga de Antuerpia.—Agua mineral 50 caixas a Joaquim Ferreira de Carvalho & C.

Alvaiade e outros artigos 54 volumes a Miranda Souza & C.

Cimento e tijolos para caldeira 183 volumes ao Syndicato A. de Barreiros.

Corôas mortuarias 4 caixas a F. Henrique Garcia

Cartão 12 caixas a Moreira & C.

Canos e artigos de ferro 177 volumes a Carneiro de Souza & C.

Farinha lactea 2 caixas a E. Guedes & Duarte.

Ferragens 1 caixa a Antonio Pinto da Silva & C, 6 a A. Silva & C.

Ferragens, tubos de ferro e outros artigos 231 volumes a F. Miranda Souza & C.

Folhas de zinco e outros artigos 101 volumes a Alvares de Carvalho & C.

Leite condensado 16 fardos [illegible] a F. Pinto & [illegible] & C, 16 a J. Cezario [illegible] & C, 16 a R. S. Marques & C. [illegible] Dubeux & C, 16 a F. Guedes & Duarte, 48 á ordem, 25 a L. Barbosa & C.

Louça e artigos de latão 24 volumes a Miranda Souza & C.

Papel 1 caixa ao governador do Estado.

Papel e enveloppes 5 caixas a J. A. Bezerra.

Papel e tinta de impressão 18 volumes á ordem.

Tecidos de algodão 2 caixas a Alves de Britto & C.

Tecido metallico 9 volumes a A. Silva & C.

Tijolos para fornalha 5000 ao Syndicato A. de Serinhaem e Rio Formoso.

Carga de Lisboa.—Azeite 45 caixas a Ferreira Rodrigues & C.

Batatas 100/2 caixas a F. Rodrigues & C, 33 a L. Barbosa & C.

Vinho 60 caixas a R. S. Marques & C. 150 a Amorim Fernandes & C, 100 a Loureiro Barbosa & C.

Carga de Leixões.—Alhos 3 canastras a Dubeux & C.

Bagas 3 caixas aos mesmos.

Folhas de louro 18 saccos a L. Barbosa & C.

Mercadorias diversas 1 caixa a L. Barbosa & C, 1 a F. Nunes & C.

Vinho 40 caixas a Dubeux & C. 50 a L. Barbosa & C, 23/5 e 14/10 a Bernardino Ramos.

Vapor francez *Cordillere*, entrado de Buenos Aires e escala em 29 e consignado a Dom. de Sampaio Ferraz.

Carga de Montevidéo.—Libras sterlinas 2 caixas com 6000 ao Banco do Recife.

Xarque 2449 fardos á ordem, 500 a Silva Guimarães & C, 1100 a Rosa Borges & C.

Rendimentos publicos

ALFANDEGA

Rend dos dias 2 a 28 de maio	1,369:276$452
Idem do dia 30 ouro	16:883$372
» » papel	31:069$580
	47:952$952
	1,417:229$104
Em igual periodo de 1909	1,323:746$804

CAIXA ECONOMICA

Dia 30 entradas de deposito	48:449$000
Saidas	26:585$000
Saldo para a delegacia	27:864$000
A pagar de liquidações e dinheiro por conta	54:167$489

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento dos dias 2 a 28	365:455$880
Consumo do dia 30	202$350
Exportação	7:352$490
Estatistica	681$570
Diversos impostos	11:053$560
	384:401$450
Em igual periodo de 1909	462:518$480

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento do dia 2 a 28	112:515$289
Idem do dia 30	7:695$064
	120:210$353

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS (MEZ DE MAIO)

S. Paulo, do sul hoje.

MEZ DE JUNHO

Halle, do sul a 2.
Ceará, do sul a 2.
Peryneos, do sul a 2.
Rio de Janeiro, de Nova York a 2.
Traveller, da Europa a 3.
Jaguaribe, do sul a 3.
Olinda, do norte a 4.
Oronsa, da Europa a 4.
Avon, do sul a 5.
Araguaya, da Europa a 9.
Eastern Prince, de Nova York a 9.
Ortega, do sul a 12.
Aragon, do sul a 19.
Amazon, da Europa a 23.

VAPORES A SAIR (MEZ DE MAIO)

Florianopolis e esc. *Mossoró*, hoje ás 2 h.
Porto Alegre e esc. *Campeiro*, hoje ás 2 h.
Santos e esc. *Macedonia* hoje ás 2 h.
Santos e esc. *Teviot*, hoje a 1 hara.
Nova York e esc. *S. Paulo*, amh ás 4 h.
Paranaguá e esc. *Paulista*, amh ás 2 h.
Amarração, *Jaboatão*, nestes dias

MEZ DE JUNHO

Manáos e esc. *Pará*, a 2 ás 6 h.
Santos e esc. *Rio de Janeiro*, a 2 ás 6 h.
Pará e esc. *Jaguaribe*, a 3 ás 2 h.
Manáos e esc. *Peryneos*, a 4 ás 5 h.
Callão e esc. *Oronsa*, a 4 ás 2 h.
Rio e esc. *Olinda*, a 4 ás 6 h.
Southampton e esc. *Avon*, a 5 ás 12.
Buenos Aires e esc. *Araguaya*, a 9 á 1 h.
Rio Grande do Sul, *Eastern Prince*, a 10 ás 2 horas.
Liverpool e esc. *Ortega*, a 12 ás 2 h.
Southampton e esc. *Aragon*, a 19 ás 11 h.
Buenos Aires, *Amazon*, a 23 á 1 h.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Camocim*, vasio.
Vapor nacional *Una*, varios generos.
Vapor nacional *Jaboatão*, carregando.
Vapor nacional *Cubatão*, carregando.
Vapor nacional *Campeiro*, carregando.
Vapor nacional *Mossoró*, carregando.
Vapor nacional *Amazonas*, carregando.
Vapor nacional *Jequitinhonha*, carregando.
Vapor nacional *Paulista*, carregando.
Vapor allemão *Macedonia*, descarregando.
Vapor inglez *Orator*, descarregando.
Vapor inglez *Brookiby*, carga carvão.
Barca ingleza *Empress*, carga bacalhau.
Barca norueguense *Solheim*, carga carvão.
Barca norueguense *Hjertnes*, carga v. g.
Lugre norueguense *Cabral*, em lastro.
Lugre norueguense *Matic*, carga carvão.

ENTRADA DO DIA 30.—Hamburgo e escala, 27 dias, vapor allemão *Macedonia*, de 2772 toneladas, commandante W. Hauer, equipagem 36, carga varios generos, a Borstelmann & C.

SAIDAS.—Bahia e escala, vapor nacional *Jequitinhonha*, commandante Alfredo Silva, carga varios generos.

Santos e escala, vapor inglez *Teviot*, commandante W. Balland, carga varios generos.

Companhia de Seguros maritimos e terrestres INDEMNISADORA

42-RUA DO COMMERCIO-42

Estabelecida na cidade do Recife em 1855

Deposito no thesouro federal 200:000$000

Estado financeiro em 31 de dezembro de 1909

Capital de responsabilidade	1.000:000$000
Capital realisado	300:000$000
Fundo de reserva	140:000$000
Lucros suspensos	35:925$360
Premios obtidos	6.461:871$619
Sinistros pagos	3.300:088$910
Dividendos distribuidos	1.363:000$000

Os directores
Francisco Augusto Pacheco
Alvaro Pinto Alves
Alfredo Flaviano de Barros

London & Brazilian Bank Limited

Avisa que sacca contra qualquer praça da **Hespanha** e contra as seguintes da **Austria** e **Brunn Vienna.**

Budapest—Aussig.
Prague—Teplitz.
Triest—Trautenau.
Tetschsn—Pilesn.
Bodenbache.